



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2852–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 1 |
| TRIBUNAL PLENO | 4 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 6 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 7 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 8 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 10 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 11 |

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 204/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

Considerando o contido no processo SEI 12.0.000019829-1;

RESOLVE:

Colocar o servidor **Wilson Luiz Gonçalves dos Santos**, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Paranã, à disposição da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, no período de 16 de abril de 2012 a 16 de abril de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 205/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo SEI nº 12.0.000031231-0;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza **SARITA VON ROEDER MICHELS**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 15/5/2012 a 13/6/2012, para serem gozadas no período de 19/11/2012 a 18/12/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 206/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia 16 de abril de 2012, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO nas Comarcas de Natividade, Paranã e Palmeirópolis.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40837/2010

ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DA OAB/TO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS/PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO TOCANTINS. PEDIDO DE PREFERÊNCIA DE JULGAMENTO EM CASO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. PREVISÃO EXPRESSA NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE JUSTIÇA.- O Regimento Interno desta Corte de Justiça estabelece, nos incisos IV e V do artigo 93, que a ordem de julgamento pode ser alterada em caso de presença de advogado à sessão de julgamento.- Desta feita, existindo previsão legal, não há necessidade de alteração do regimento interno para que seja procedida a preferência de julgamento, conforme requerido neste processo administrativo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da Comissão de Regimento e Organização Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer o processo administrativo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2011.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 688/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 917/2012, resolve conceder ao **Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o pagamento de adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 08 a 13/04/2012, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas, na ESMAPE, em complemento à Portaria nº 552/2012-DIGER, publicada no DJ 2844, de 29.03.2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 695/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1055/2012, resolve conceder aos servidores: **Leila Maia Bezerra Soares, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621/Chefe de Divisão de Consignação-Daj5, Matrícula 173939, Leonardo Andrade Leal, Matrícula 259238 e Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora da Escola Judiciária-Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à BELÉM/PA, no período de 25 a 27/04/2012, com a finalidade de realizar visita técnica ao TRT da 8ª Região, para conhecer o projeto de Gestão por Competência, desenvolvido por aquele Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 694/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1034/2012, resolve conceder aos servidores **Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual/Carregador, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, no dia 11/04/2012, com a finalidade de entregar o mobiliário pertencente à Central de Execuções Penais - CEPENA daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 693/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1058/2012, resolve conceder aos servidores: **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352178 e Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi, no período de 16 a 21/04/2012, com a finalidade de fazer instalação e manutenção nos equipamentos de Informática naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 692/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1054/2012, resolve conceder aos servidores **João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual/Carregador e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de entregar água mineral naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 691/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1053/2012, resolve conceder ao **Dr. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 15472**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 690/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1057/2012, resolve conceder aos servidores: **Francisco Augusto de Carvalho Júnior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773 e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Porto Nacional e Dianópolis, no período de 16 a 17/04/2012, com a finalidade de prestar serviços de instalação da mesa e troca de central do PABX.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 689/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1056/2012, resolve conceder aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352174 e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis, no período de 12 a 14/04/2012, com a finalidade de prestar serviços de instalação e manutenção nos equipamentos de Informática naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 679/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1052/2012, resolve conceder ao **Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 16 a 18/04/2012, com a finalidade de participar do 4º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, pela Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 673/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1040/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Silvério de Souza Almeida, Analista Técnico-S811/Chefe de Serviço de Sistemas de Web, Adj-4-Daj3, Matrícula 235258**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 23 a 26/04/2012, com a finalidade de participar do Curso sobre Lei de Acesso à Informação Pública.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 687/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1042/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia, no dia 11/04/2012, com a finalidade de realizar audiências e praticar atos judiciais e administrativos diversos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 686/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1044/2012, resolve conceder aos servidores: **Daiany Cristina Guimaraes Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 244061, Maria Nogueira Costa, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 122178 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Natividade/TO, no período de 16 a 20/04/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico - EPROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 684/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1043/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia, no dia 13/04/2012, com a finalidade de realizar audiências e praticar atos judiciais e administrativos diversos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 683/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1045/2012, resolve conceder aos servidores **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6, Matrícula 244747, Renata Maynne Neres Lompa, Conciliador dos Juizados Especiais-Daj4, Matrícula 284829 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, referente ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmeirópolis, no período de 16 a 20/04/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 682/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1046/2012, resolve conceder aos servidores: **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352743, Ildete Rodrigues Caldas, Técnico Judiciário de 1ª Instância-**

C15, Matrícula 97434 e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paranã/TO, no período de 16 a 20/04/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 681/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1047/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 17/04/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 94,60 (noventa e quatro reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 680/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1048/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 18/04/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 678/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1041/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia, no dia 10/04/2012, com a finalidade de realizar audiências e praticar de atos judiciais e administrativos diversos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 675/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1049/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 19/04/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 674/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1050/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 20/04/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pauta

(PAUTA Nº 11/2012)
6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
5ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **19** (dezenove) do mês de **abril** do ano dois mil e doze (2012), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL
FEITOS A SEREM JULGADOS

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000335-87.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANKLIN ROGÉRIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
Advogado: Renato Godinho
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000352-26.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVONETE RIBEIRO DA SILVA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000786-15.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOREK WAN ALVES BATISTA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000246-64.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JANETTE JUNQUEIRA DE FARIA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000343-64.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARLENE DOS REIS GUIMARÃES DE SOUZA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000386-98.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARLENE DA SILVA SILVEIRA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000438-94.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA HELENA FERREIRA DOS SANTOS JORGE
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000454-48.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELZA MARIA DE JESUS
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000523-80.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AYLLIN NONATO NUNES
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000538-49.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KEILA FERNANDES LEITE
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000579-16.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS BORGES DOS SANTOS
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000583-53.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DIAS DA SILVA
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000592-15.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOANA CORONHEIRA SILVA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000597-37.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DONIZETE ALVES BARBOSA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000799-14.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES GUIMARÃES
Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000933-41.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA
Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003604-71.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ISABELA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003755-37.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FERNANDA DE ALENCAR BARBOSA NEGRY
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000498-67.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SELMA DE OLIVEIRA ROCHA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000518-58.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARILENE FERNANDES BRANDÃO MONTEIRO
 Advogados: Thays Ferreira Pinheiro e Flávio de Faria Leão
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000550-63.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PETRUCIO CORREIA FERRO
 Advogado: Samuel Rodrigues Freires
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001233-37.2011.827.0000 (BLOQUEIO PAGAMENTO REDAF)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO
 Advogado: Rafael Maione Teixeira
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001468-04.2011.827.0000 (LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIANA RIBEIRO CAÑADO
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003429-77.2011.827.0000 (MILITAR - PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABIO SIMÃO TEIXEIRA
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Roda Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

25. AÇÃO PENAL N. 1705/11 – (DENÚNCIA – DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010-MP
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO E HELÍGIO FERREIRA LEÃO
 Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros
 RÉU: JOSÉ CANDIDO DE FREITAS JÚNIOR E OLACIR LOPES DOS SANTOS
 Advogado: José Ferreira Teles
 RÉU: JEOVAN CHEFER
 Advogadas: Erika Patrícia Santana Nascimento e Edneusa Márcia de Moraes
 REÚS: CLEIDIVAN DIAS VOGADO, CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA E FÁBIO GOMES SOARES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001886-39.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: THALYTA PACHECO TEIXEIRA
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002862-46.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIRANE DOS SANTOS ALMEIDA ALVES
 Advogado: Leandro Manzano Sorroche
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

28. AÇÃO PENAL N. 1709/11 – (DENÚNCIA – DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/11748-MP
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: SILVÂNIO MACHADO ROCHA-PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
 Advogado: Thiago Lopes Benfica
 RÉUS: ELZA BORGES FERREIRA E ABDON MENDES FERREIRA
 Advogado: Roseani Curvina Trindade
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

29. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4864/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CEAGRO AGRONEGÓCIOS S/A
 Advogado: Rogério Luis Giaretton
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 11635-TJTO (DANIEL NEGRY)
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000021-44.2012.827.0000 (REMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GUILHERME OLIVEIRA ROSA
 Advogado: Ademilson Ferreira Costa
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000584-38.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MODESTINA BORGES DE SOUSA
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000625-05.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PATRICIA MIRANDA SILVA DE ASSIS
 Advogado: Herico Ferreira Brito
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000658-92.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NEUSA TAVARES FURTADO
 Def. Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003369-07.2011.827.0000 (ANULAÇÃO DE CONTRATO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000422-77.2011.827.0000 (PROGRESSÃO FUNCIONAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NIVIO ANDRADE SOARES
 Advogado: Ulisses Melauro Barbosa
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000423-62.2011.827.0000 - (CONCURSO-ACUMULAÇÃO DE CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SONIA GOMES MATOS
 Advogada: Kelly Nogueira da Silva Gonçalves
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000506-78.2011.827.0000 (CONCURSO-ACUMULAÇÃO DE CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOANA DARC DOS SANTOS
 Advogado: Renato Godinho
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000377-39.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUDIMILA ALVES MONTURIL BARROS
 Def. Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001357-20.2011.827.0000 (PROGRESSÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SURÁIA CARVALHO VILELA
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

40. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4900/11 – (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001151-06.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIANA NOGUEIRA DA FONSECA MARTINS
Advogada: Nilva Maria de Oliveira
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000398-49.2011.827.0000 (REMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALLINE MARTINS CAMPOS
Advogado: Pablo Vinicius Felix de Araujo
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002945-62.2011.827.0000 (REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CONJUGE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSA MARIA DE ARAÚJO SOUSA PEIXOTO
Advogado: Leandro Manzano Sorroche
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003568-29.2011.827.0000 (MILITAR - PROMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO COSTA
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002230-20.2011.827.0000 (CONFISCO - DESCONTO DO REDUTOR CONSTITUCIONAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: HELIO ROVILSON SOARES, THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI, MURILLO FARO CIFUENTES E JAURY ENGERS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003763-14.2011.827.0000 (REMANEJAMENTO FUNCIONAL – READAPTAÇÃO E LOTAÇÃO NO NOVO CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAGALY MELO DE FARIAS
Advogada: Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

47. AÇÃO PENAL N. 1712/11 – (DENÚNCIA – DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/8867-MP
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: DIONAL VIEIRA DE SENA
Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, Adriano Freitas Camapum Vasconcelos, Emanuela Lima Mesquita Evangelista e Gustavo Bottós de Paula
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1553/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 3052/04-TJTO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADOS: DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
REVISOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

49. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4170/09 – (CONCURSO – SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WIRIS PEREIRA GLÓRIA
Advogados: Luis Gustavo de Cesário e Maurício Haeffner
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

50. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4645/10 – (CONCURSO – EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIEGO THALISON PEREIRA
Advogados: Oziel Vieira da Silva, Manoel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Kassio Ronaldo b. Silva e Queren Almeida Pires de Lima
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

51. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4710/10 – (CONCURSO – EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEITON SOUSA DA SILVA
Advogados: Oziel Vieira da Silva, Manoel Vieira da Silva, Thais Yukie Ramalho Moreira, Gardênia Jales de Souza, Antônio Alves de Souza Júnior, Kassio Ronaldo b. Silva e Queren Almeida Pires de Lima
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

52. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4120/08 – (SERVIDOR PÚBLICO – CARGA HORÁRIA E CUMULAÇÃO DE CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIANO DO VALE
ADVOGADA: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2012. (a) **Wagne Alves de Lima**- Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9002/09-REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 795/797 (2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
1º EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇO
2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA NETO
1º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇO
2º EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA NETO
3º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: EDSON PEREIRA NEVES
RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR. DECLARAÇÃO DE IMPROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1. De acordo com o artigo 535 do código de processo civil, os embargos declaratórios não se destinam a reexaminar matéria já apreciada, mas somente a esclarecer questão obscura ou contraditória, bem como, integrar o julgado, quando omitido qualquer ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do código de processo civil, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração. 3. Segundo previsão do art. 475 do CPC, a sentença proferida contra a União, Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público, bem como a que julgar improcedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública, somente produzirá efeitos após sua confirmação pelo Tribunal. 4. Ambos os embargos de declaração conhecidos e, no mérito, improvido o recurso do Estado do Tocantins e provido o recurso do Município de Lajeado, apenas para declarar, no julgamento principal, o improvimento do reexame necessário, mantendo-se hígida a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9002, onde figuram como embargantes o ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE LAJEADO e como embargados o ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE LAJEADO e MUNICÍPIO DE MIRACEMA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 35ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 28 de setembro de 2011, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU de ambos os embargos de declaração e DEU PROVIMENTO, somente, ao recurso do Município de Lajeado, apenas para declarar, no julgamento principal, o improvimento do reexame necessário, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO

DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 07 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1675 (10/0088646-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÃO RESCISÓRIA Nº 96380-8 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE : ANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO DOMINGUES FILHO
REQUERIDO : MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada por ANA GOMES DA SILVA contra sentença homologatória de separação judicial, proferida em audiência de conciliação realizada em 17 de março de 2007. Em exame dos autos esta Relatoria verificou que a requerente deixou de acostar aos autos certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda, documento indispensável à propositura da ação rescisória, razão pela qual ela fora intimada, por intermédio de seu advogado, para juntar ao processo o mencionado documento, porém, quedou-se silente. Diante da inércia do advogado, foi determinada a intimação pessoal da requerente para, em 48 horas, juntar o referido documento, contudo, tal intimação restou sem êxito em virtude de erro no endereço (fl. 64), ocasião em que se determinou a intimação da requerente via edital. Devidamente intimada via edital (fl. 68), a requerente permaneceu inerte (fl. 72). Desta forma, restou caracterizado o abandono da causa a ensejar a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA MUNICIPAL INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. 1. Diante da intimação pessoal do representante da Fazenda Municipal, para dar prosseguimento ao feito, permanecendo ele inerte por mais de trinta dias, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa. 2. Não se aplica, à espécie, da Súmula n. 240/STJ, porquanto não embargada a execução. 3. Recurso especial não provido.” (STJ, REsp 1198324/MG, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011) Posto isso, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução de mérito, por abandono da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14257 (11/0097370-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 282/283 – APELAÇÃO Nº 14257/11 – ACÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989/08 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA E WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
SECRETARI: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATO : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o intuito de sanar suposta omissão no acórdão de fls. 182/183. A ação de origem foi proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, visando compelir o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO e o ESTADO DO TOCANTINS a criar e manter programas de tratamento especializado a crianças e adolescentes dependentes de álcool, entorpecentes e drogas afins. Os pedidos foram julgados procedentes, condenando os recorrentes a criar e manter programa voltado a crianças e adolescentes no prazo de três meses, sob pena de multa diária de três mil reais, a ser suportada pela pessoa física dos gestores responsáveis. Insatisfeitos, pediram a reforma da sentença, para afastar a condenação. Em contrarrazões, o autor da ação concordou com o parcial provimento do recurso do Município, somente com relação ao prazo para cumprimento da sentença. Por acórdão unânime, a sentença foi parcialmente mantida, alterando, tão somente o prazo para cumprimento da decisão, determinando a inclusão das despesas no plano plurianual e na lei orçamentária respectiva, ficando a multa por descumprimento atribuída aos poderes públicos estadual e municipal, na proporção de setenta por cento ao Estado do Tocantins e trinta por cento ao Município de Colinas do Tocantins, limitada ao teto de cem mil reais. Nestes embargos, o ESTADO DO TOCANTINS alega omissão quanto à questão atinente às regras normatizadoras da descentralização das ações e serviços de saúde, previstas nos artigos 17, I e III e art. 18, I, da lei nº 8.080/90. Requer a modificação do julgado como decorrência do saneamento de omissão, bem como a apreciação dos dispositivos legais para fins de prequestionamento. É o relatório. Decido. Como se sabe, “os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já apreciada no

recurso”. Inexiste qualquer omissão a ser corrigida no aresto embargado para fins de atribuição de efeitos infringentes aos embargos ou a título de prequestionamento, pois todos os pontos levantados pelo embargante foram apreciados de modo sólido e suficiente. O que se pretende é o pronunciamento de questões não levantadas anteriormente. Destarte, impossível a apreciação de novos argumentos em sede de embargos de declaração, uma vez que implica na quebra do princípio do contraditório e da ampla defesa. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios, mesmo nos casos de prequestionamento, quando ausentes hipóteses legais de cabimento ou que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: “Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco omissão manifesta no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida”. (STJ, EDcl no REsp 1188683/TO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 01/02/2012). Os presentes embargos declaratórios não fazem referência e não mostram a ocorrência de qualquer das hipóteses legais de cabimento. Pelo contrário, a pretensão real é nitidamente de reforma da decisão embargada, o que não se coaduna com a natureza do recurso, permitindo-se depreender que se está diante de mais um caso de recurso manifestamente infundado e meramente procrastinatório. A iniciativa do embargante passa muito perto de ocasionar a aplicação de penalidades legais. Sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa aplicável à espécie. Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Posto isso, nego seguimento aos presentes Embargos Declaratórios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP 12505 (10/0090517-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE : P. C. M. S.
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO : “Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “*ex adversa*” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, *verbis*: “STF Data de Julgamento: 14/12/1999 Número da Classe: 250396 Segunda Turma Relator: Min. Marco Aurélio Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo.” Assim, determino a intimação do Embargado para querendo contra-razar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 11 / 04 / 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APMS 1552

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 304
EMBARGANTE: THIAGO LIRA FONTES
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS (FLS. 343)
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites da norma supramencionada. Por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos no dispositivo, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos e não providos. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na APMS 1552, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 13 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 10146/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CÍVEL
REFERENTE: ACÃO DECLARATÓRIA Nº 77220-4/08
APELANTE: AILTON LUIZ VINHAL
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
APELADOS: JOÃO BATISTA LEAL E VÂNIA SANTOS LEAL
ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ACÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. RECURSO IMPROVIDO.

– Se o autor da ação originária encontrava-se inadimplente para com a obrigação contratual de quitar a integralidade do valor ajustado, não pode ele exigir o cumprimento da obrigação assumida pela parte contrária, porque aplicável ao caso a exceção do contrato não cumprido.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10146/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/04/2012, nos quais figura como apelante Ailton Luiz Vinhal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença objurgada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento o Desembargador Marco Villas Boas e o juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 12 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13714 (11/0095064-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 19258-9/06
APELANTE: JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
APELADO: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA E LUCIREIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRAZO PARA OPOSIÇÃO OBSERVADO – TEMPESTIVIDADE CONFIRMADA – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO – FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – RECORRENTE – INTERESSE – REQUISITO ESSENCIAL - APELO QUE NO MÉRITO NÃO MERECE SER CONHECIDO.

- Em se tratando de execução proposta em 1997, segundo os termos do artigo 738, do Código de Processo Civil, vigente àquela época, "O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora. In casu, considerando que o Mandado de Execução foi juntado aos autos em 26/11/99, e que os embargos foram protocolizados em 02/12/99, não há que se falar em sua intempestividade, pois fora proposto dentro do prazo legal. - É defeso ao recorrente pugnar pela reforma da sentença, combatendo-a com razões fáticas e jurídicas diferentes das firmadas no julgamento, não merecendo o recurso sequer ser conhecido. - Recurso conhecido em parte, e nesta, negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13714, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste, conheceu de parte do apelo, e nesta lhe negou provimento, mantendo incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 030/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de encadernação de documentos oficiais e livros para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 26 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 12 de abril de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 21/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 26/2011
PROCESSO SEI 12.0.000023984-2

CONTRATO Nº. 84/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de multimídia áudio e vídeo, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| Item | Especificação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------------|----------------|---------------|
| 1 | Mesa de Som – Modelo MXM4S – Ciclotron. | 80 | R\$ 375,00 | R\$ 30.000,00 |

| | | | | |
|--------------------|---|-----|------------|-----------------------|
| 2 | Microfone de mesa – Modelo MMF 302- STI. | 530 | R\$ 184,00 | R\$ 97.520,00 |
| 3 | Webcam- Modelo W B 2102-EBSI- C3 Tecch. | 80 | R\$ 36,80 | R\$ 2.944,00 |
| 5 | Cabo de áudio 5m P2 para P10- Modelo P2XP10-5Mts- Prosom. | 80 | R\$ 24,90 | R\$ 1.992,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 132.456,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 132.456,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.1126

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 09/2012

PROCESSO SEI 12.0.000013877-9

CONTRATO Nº. 86/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de Aparelho Coletor de dados e Aplicativo para Inventário através de Código de Barras, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| Item | Produto | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|--|------------|----------------|--------------|
| 1 | COLETOR DE DADOS E APLICATIVO Microprocessador: Intel PXA 270, 32-bit; Programação: Windows CE 5.0, IE 6.0 Inbox Active Sync, WLAN utility for Security function, Software Atualizada via cartão SD; Memória ROM (Read Only Memory): ROM Flash de 256MB; Memória RAM (Random Access Memory): 64MB e opcional SD-Card; Teclado: 12 teclas de alfanuméricas + Teclado, 4 teclas de função, Teclas de navegação com 5 direções, 1 botão on/off, 5 control keys, 2 quick keys, 1 tecla programável); Display: 2,4" 240 x 320 Gráfico Transflectivo TFT, LCD colorido, Touch Panel de 4-Fios tipo Resistivo; e Relógio interno de tempo real, Quartz RTC, hora e data programáveis, suporte para ano bissexto, (precisão +/- 60 seg./mês) e que permite gravar a hora e o dia em que os dados forem coletados, sob controle do Software. Características Técnicas da parte de Leitura Laser: Simbologias de código de barras (1D) suportadas: JAN/UPC/EAN (WPC) incl. add on, Chinese Post, Codabar/NW-7, Código 11, Código 39, Código 93, Código 128, IATA, Industrial 2de5, Intercalado 2de5, ISBN-ISMN-ISSN, Korean Postal Authority code, Matrix 2de5, MSI/Plessey-UK/Plessey, RSS, S-Code, Telepen, Tri-Optic, Composite codes; e Fonte de Luz: Diodo Laser Visível (VLD) 650 nm Especificações Elétricas/Acessórios: | 02 | R\$ 2.950,00 | R\$ 5.900,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Bateria Principal: Recarregável Li-Ion 3,7 1880 mAh (Opticon item) Tempo de Operação da Bateria: aproximadamente 8 horas (backlighton, W-LAN conectado, 1 leitura a cada 5 seg.) Método de Carga: Carga através de doca opticon CRD 15 (Opticon item) Tempo de Carga da Bateria: no terminal - 3,5 horas | | | | |
|---|--|--|--|--|

VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 0601.02.126.0195.4003

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 03/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2011

PROCESSO: PA 42377

CONTRATO Nº. 81/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brothers Cartuchos e Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|------|-----|--|---------|----------------|----------------------|
| 25 | 150 | UND | Kit Fotocondutor para impressoras E230/E240 e E342 da Lexmark, referência 12A8302. | LEXMARK | R\$ 190,00 | R\$ 28.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 28.500,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 03/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2011

PROCESSO: PA 42377

CONTRATO Nº. 80/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-----|---|-------|----------------|--------------|
| 08 | 15 | UND | CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML – CIANO – C9425A, PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR. | HP | R\$ 63,16 | R\$ 947,40 |
| 09 | 15 | UND | CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – CIANO CLARO – C9428A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR | HP | R\$ 71,06 | R\$ 1.065,90 |
| 10 | 15 | UND | CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 28ML – MAGENTA – C9426A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR. | HP | R\$ 63,16 | R\$ 947,40 |
| 11 | 15 | UND | CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – MAGENTA CLARO – C9429A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR. | HP | R\$ 71,06 | R\$ 1.065,90 |
| 12 | 15 | UND | CARTUCHO DE TINTA HP 85 DE 69ML – AMARELO – C9427A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR. | HP | R\$ 71,06 | R\$ 1.065,90 |

| | | | | | | |
|--------------------|----|-----|---|----|-----------|---------------------|
| 13 | 20 | UND | CARTUCHO DE TINTA HP 84 DE 69ML – PRETO – C5016A. PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 130NR. | HP | R\$ 69,48 | R\$ 1.389,60 |
| 19 | 10 | UND | CARTUCHO A JATO DE TINTA PRETO, HP 564 – REFERÊNCIA CB316WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309 | HP | R\$ 20,69 | R\$ 206,90 |
| 20 | 10 | UND | CARTUCHO A JATO DE TINTA PRETO FOTOGRÁFICO, HP 564 – REFERÊNCIA CB317WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309 | HP | R\$ 19,78 | R\$ 197,80 |
| 21 | 10 | UND | CARTUCHO A JATO DE TINTA CIANO, HP 564 – REFERÊNCIA CB318WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309 | HP | R\$ 19,78 | R\$ 197,80 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 7.084,60 |

VALOR TOTAL: R\$ 7.084,60 (sete mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 03/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2011

PROCESSO: PA 42377

CONTRATO Nº. 79/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos e toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|------|-----|--|---------|----------------|---------------------|
| 22 | 10 | UND | CARTUCHO A JATO DE TINTA MAGENTA, HP 564 – REFERÊNCIA CB319WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309. | HP | R\$ 20,96 | R\$ 209,60 |
| 23 | 10 | UND | CARTUCHO A JATO DE TINTA AMARELO, HP 564 – REFERÊNCIA CB320WL, PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART PREMIUM, MODELO C309. | HP | R\$ 20,96 | R\$ 209,60 |
| 26 | 07 | UND | CARTUCHO DE TONER CÓDIGO MLT-D105L PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600L. | SAMSUNG | R\$ 157,87 | R\$ 1.105,09 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 1.524,29 |

VALOR TOTAL: R\$ 1.524,29 (hum mil, quinhentos e vinte quatro reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 11.0.00000295-1

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 16/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Quaresma & Quaresma Ltda - EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material permanente, para atender às necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, pelo período estimado de 12 (doze meses), conforme descrição e quantitativos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD E MÍN. | QTD E MÁX. | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍN. | VALOR TOTAL MÁX. |
|--------------------------------------|---|---------|------------|------------|------|----------------|-------------------|-------------------|
| 2 | Guilhotina - Especificações aproximadas: comprimento do corte: 36cm. Capacidade máxima de corte: 15 folhas. Dimensão da mesa: 360 x 500mm. Cor: Cinza. | JC | 02 | 03 | Und | R\$ 259,00 | R\$ 518,00 | R\$ 777,00 |
| 5 | Liquidificador - Especificações aproximadas: Programação com 3 velocidades; função pulsar; função limpar; copo plástico transparente altamente resistente com capacidade para 1,5 litros; lâmina de aço inoxidável; porta-fio; base com sistema de fixação; Cor: prata ou branca. | Mondial | 01 | 02 | Und | R\$ 110,40 | R\$ 110,40 | R\$ 220,80 |
| VALOR TOTAL - MÍNIMO E MÁXIMO | | | | | | | R\$ 628,40 | R\$ 997,80 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 12/2012

SESSÃO ORDINÁRIA - 18 DE ABRIL DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) sessão ordinária de julgamento, aos **dezoito dias do mês de abril de 2012, quinta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5001841-98.2012.827.0000 (e-proc)

Referência: 2011.0006.9453

Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5002121-69.2012.827.0000 (e-proc)

Referência: 2010.0007.1672-1/0

Impetrante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(s): Dr. Sergio Fontana

Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Miranorte

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03-RECURSO INOMINADO Nº 2593/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4285-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Zeilany Oliveira de Souza

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04-RECURSO INOMINADO Nº 2664/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4475-6/0 (10.094/11)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joci Nunes de Almeida

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 2752/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4419-5 (10.034/11)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Valdemar Monteiro

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorrido: Luiz Ferreira Aguiar

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06-RECURSO INOMINADO 2755/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4296-6

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória Por Danos Morais c/

Antecipação de Tutela

Recorrente: Daniela Aparecida Araújo Fernandes

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07-RECURSO INOMINADO Nº 2806/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4472-1

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Jessonê Lustosa Amaral

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 2875/12 (JECÍVEL-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0001.0438-4 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcos Aurélio Dias da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 2881/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5436-5/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda// Faria e Aires Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro// Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Recorrido: Faria e Aires Ltda//Mgf Construtora e Incorporação

Advogado(s): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues//Iran Ribeiro

Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 2883/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0004.9836-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

Recorrente: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Valdecir Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 2887/12 (JECÍVEL-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4923-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Romario dos Santos Pereira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº 2891/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0004.9837-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Alessandro Pinheiro Tavares

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

13-RECURSO INOMINADO Nº 2919/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7170-5 /0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Reparação de Materiais e Morais
 Recorrente: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Serafim Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes
Relator: Juiz José Maria Lima

14-RECURSO INOMINADO Nº 2926/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7243-4 /0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Valores com Repetição de Indébito c/c Ação Indenizatória c/c Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Verceline Maria Alves
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Tomaz de Souza
 Recorrido: Banco do Brasil S/A // Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira Thompsom Flores
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.791-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança – Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A // Naíza Tavares de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros (2º recorrente)
 Recorridos: Naíza Tavares de Oliveira // Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz José Maria Lima

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.810-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Alex Rodrigues de Abreu
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana
 Recorrido(s): Fábrica de Formaturas – Assessoria, Serviços e Representações Ltda.
 Advogado(s): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
Relator: Dr. José Maria Lima

17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.787-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Rosilene Alves de Macedo
 Advogado(s): Dr. Tiago Costa Rodrigues
 Recorrido(s): José Veldenio Leite Teixeira
 Advogado(s): Drª. Késsia Poliana Soares De Sousa, Dr. Hugo Moura
Relator: Dr. José Maria Lima

18-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.003-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c liminar
 Recorrente(s): Supermercado Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola, Dr. Gustavo Amato Pissini, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque e Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado
 Recorrida(s): Gerd Alfred Zielke
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite, Drª. Luciana Costa da Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.739-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Mário Lima de Araújo // Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (1º Recorrente) // Paulo R. Roque A. Khouri, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (2º Recorrente)
 Recorrida(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A // Mário Lima de Araújo
 Advogado(s): Dr. Paulo R. Roque A. Khouri, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (1º Recorrido) // Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (2º Recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.679-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por dano moral
 Recorrente(s): Empresa Hélios Coletivos e Cargas Ltda.
 Advogado(s): Drª. Patrícia Pereira da Silva
 Recorrido(s): Junior Flavio de Calcericles
 Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, Drª. Dayane Maciel Bezerra de Castro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

21-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.049-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente(s): Baratomania.Com.Br (Albmar Comercial Ltda.)
 Advogado(s): Drª. Vanessa de Andrade, Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo
 Recorrido(s): Florismar Ferreira de Jesus

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública) e Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

22-RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.220-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de revisão de cláusulas contratuais c/c indenização reparação por danos morais c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela
 Recorrente(s): Marcos Vicente Ferreira
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público) e Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

23-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.502-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais
 Recorrente(s): Wellington Alves de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão
 Recorrido(s): Banco Votorantim (BV Financeira) // Banco Bradesco S/A // Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos (1º Recorrido) // Drª. Paula Rodrigues da Silva e Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque (2º Recorrido) // Luciana Muccini (3º Recorrido)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.426-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Recorrido: Richarlisson Henrique Pinheiro
 Advogado(s): Drª. Ana Carolina de Resende Oliveira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação às Partes

Juiz Presidente em exercício: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2739/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.275/09
 Natureza: Danos Morais e Materiais c/c obrigação de Fazer com Tutela Específica
 Recorrente: Decole Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado: Dr. Luiz Gustavo de César
 Recorrido: M.M.P. Comercio de Carnes Ltda
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini
Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: “O recorrente atravessa petição nos autos afirmando que não houve julgamento dos embargos declaratórios. O julgamento dos embargos consta nos autos à fls. 98, bem como sua publicação no Diário da Justiça as fls. 100. Não há o que se acolher no pedido recorrente. À secretaria para certificação do trânsito em julgado. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2011”.

RECURSO INOMINADO Nº 2709/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3161-1/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguros Dpvt
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Jonathas Fernando Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: “(...) À vista do exposto, nego seguimento ao extraordinário por ausência de pré-questionamento e de relevância constitucional da matéria debatida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2012”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2008.0006.5157-1 - APOSENTADORIA**

Requerente: ARIIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Agende-se audiência de instrução e julgamento dia 29/05/2012, às 13 horas, e intime-se as partes para comparecerem acompanhados de advogados e de suas testemunhas. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7797-2 - APOSENTADORIA

Requerente: ELENI RIBEIRO MEDRADO
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/05/2012, às 14 horas. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7791-3 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA ALVES JOSÉ COELHO
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/05/2012, às 14h45 min. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0002.6865-4 - APOSENTADORIA

Requerente: LOURENÇO RODRIGUES BARROS
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/05/2012, às 15h30 min. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.2156-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANDERSON VALADARES DE SOUSA
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/05/2012, às 17 horas. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0005.5729-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 29/05/2012, às 16h15 min, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7793-0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANTONIA PEREIRA LEÃO
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 22/05/2012, às 15h30 min, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7796-4 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA PEREIRA DA ROCHA
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 22/05/2012, às 16h15 min, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0006.2577-7 - APOSENTADORIA

Requerente: JESUITA CARDOSO DE SOUSA
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 22/05/2012, às 17 horas, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0006.2578-5 - APOSENTADORIA

Requerente: LAURA PEREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 22/05/2012, às 14h45 min, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7798-0 - APOSENTADORIA

Requerente: IRANY CARDOSO LOPES
Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 22/05/2012, às 14 horas, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.4601-8 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: P. L. S.
Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B
Requerido: A. F. N.
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 02/05/2012, às 10 horas, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.2150-3 – INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: E. R. A.
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
Requerido: M. R. A.
DESPACHO: "Intime-se da audiência de instrução e julgamento dia 02/05/2012, às 09 horas, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº 2011.0009.3672-0 – Reintegração de Posse

Requerente: Paulo Cesar Alves Carneiro
Advogado: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2.456
Requerido: Sergio Adriando de Souza
Requerido: Lindomar de Souza
Advogado: Dr. Ruy Cordeiro Guerra – OAB/GO Nº 4.274
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº. 2010.0012.4636-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: M. R. S.
Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB TO 2.301-A
Advogado: WILLIANS MARIA COSTA OAB GO 6.091
Requerido: C. K. R.
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A
DECISÃO "Nego seguimento ao Recurso Inominado de fls. 57-67, por estar intempestivo, consoante atesta a certidão exarada às fls. 67-v dos autos, no efeito devolutivo, por ser tempestivo estar preparado. [...] Transcorrido in albis o prazo para interposição da Reclamação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos e guarde-se, em arquivo, eventual requerimento de execução do julgado. [...]"

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA**AUTOS DE Nº 2007.0008.1208-9 indenização**

REQUERENTE: espólio do Sr AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES
ADV: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES OAB/GO 17724
REQUERIDO: LAFAETE JOSÉ VIEIRA
ADV: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO DA PARTE autora para recolher as custas no valor de R\$ 4.129,40 e taxa judiciária no valor de R4 40,434,90, totalizando 44,564,30.

AUTOS DE Nº 2007.0008.1208-9 indenização

REQUERENTE: espólio do Sr AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES
ADV: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES OAB/GO 17724
REQUERIDO: LAFAETE JOSÉ VIEIRA
ADV: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO DA PARTE autora para recolher as custas no valor de R\$ 4.129,40 e taxa judiciária no valor de R4 40,434,90, totalizando 44,564,30.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9365-2 AÇÃO RECLAMAÇÃO DE FGTS POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA

RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO JARDIM DA SILVA
ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 48VS/54V, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, aplicando o art. 285-A do Código de Processo Civil e nos termos que dispõe o art. 39, §3º, da Constituição federal, das normas legais (lei 1050/99 e 1818/07, e jurisprudências acima expostas, julgo IMPRODCEDENTE o pedido da parte autora MARIA DO SOCORRO JARDIM DA SILVA efetuados na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso, I do Código de Processo Civil, ainda CONDENO a autora MARIA DO SOCORRO JARDIM DA SILVA no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré O ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1000,00 (mil reais) , isentando do pagamento uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvado no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. intime-se. Cumpra-se.. Ananás, 09 de abril de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº: 2008.0009.1839-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB /TO 3470.
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 2008.0009.7791- 4 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA
ADV: WATFA MORES EIMESSIH OAB /TO 2155-B.
RECALMADO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça

AUTOS DE Nº: 2008.0009.1838-1- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ALADIR LIMA RODRIGUES
ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB /TO 3470.
RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

AUTOS Nº: 2008.0009.1837-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ISABEL VIEIRA DE CASTRO
ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB /TO 3470.

RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça

AUTOS DE N: 2008.0009.1836-5- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA
 ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB /TO 3470.
 RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

AUTOS N: 2009.0005.4154-5-AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SILMAR CASTRO DE ARRUDA
 ADV MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB /TO 2265
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO /TO.
 ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB /TO 2956

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça

AUTOS DE Nº 2008.0009.7842-2 cautelar inominada
 Requerente: IVONETE MIRANDA ALMEIDA E OUTROS
 ADV: ROGER DE MELLO OTTANÓ OAB/TO 2583
 REQUERIDA: MUNICIPIO DA CACHOEIRINHA
 ADV: MARCIA REGINA PAREJA C. MOREIRA OAB/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 235, cuja parte dispositiva é que segue. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, visto que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, ananás, 10 de abril de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2007.0008.1209-7 ANULAÇÃO DE VENDA DE REGISTRO DE PROPRIEDADE C/ PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: espólio do Sr AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES
 ADV: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES OAB/GO 17724
 Requerido: AMÉLIO DEZÉM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADV: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
 Requerido: ROBSON TEIXEIRA LEMOS
 ADV: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 822-B
 REQUERIDO: LAFAETE JOSÉ VIEIRA
 ADV: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
 INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA para, querendo apresentar contrarrazões no prazo legal.

AUTOS DE Nº 1193/2002- AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA
 ADV: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
 ADV: MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ OAB/TO 1.396-A
 requerido:Município de CACHOEIRINHA/TO
 Adv: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa preceituada no art. 475-J do Código de Processo Civil

AUTOS DE Nº 2012.0001.9364-4 AÇÃO RECLAMAÇÃO DE FGTS POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA

RECLAMANTE: MARIA MARY CARVALHO ALEXANDRE
 ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 45VS/51V, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, aplicando o art. 285-A do Código de Processo Civil e nos termos que dispõe o art. 39, §3º, da Constituição federal, das normas legais (lei 1050/99 e 1818/07, e jurisprudências acima expostas, julgo IMPRODCEDEnte o pedido da parte autora MARIA MARY CARVALHO ALEXANDRE efetuados na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso, I do Código de Processo Civil, ainda CONDENO a autora MARIA MARY CARVALHO ALEXANDRE no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré O ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1000,00 (mil reais) , isentando do pagamento uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvado no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. intime-se. Cumpra-se.. Ananás, 09 de abril de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9366-0 AÇÃO RECLAMAÇÃO DE FGTS POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA

RECLAMANTE: MARIA ISALENE MAGALHAES
 ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 26VS/32V, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, aplicando o art. 285-A do Código de Processo Civil e nos termos que dispõe o art. 39, §3º, da Constituição federal, das normas legais (lei 1050/99 e 1818/07, e jurisprudências acima expostas, julgo IMPRODCEDEnte o pedido da parte autora MARIA ISALENE MAGALHAES efetuados na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso, I do Código de Processo Civil, ainda CONDENO a autora MARIA ISALENE

MAGALHAES no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré O ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1000,00 (mil reais) , isentando do pagamento uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvado no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. intime-se. Cumpra-se.. Ananás, 09 de abril de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9367-9 AÇÃO RECLAMAÇÃO DE FGTS POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA

RECLAMANTE: LUCENI TAVARES DE ARAÚJO
 ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 48VS/54V, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, aplicando o art. 285-A do Código de Processo Civil e nos termos que dispõe o art. 39, §3º, da Constituição federal, das normas legais (lei 1050/99 e 1818/07, e jurisprudências acima expostas, julgo IMPRODCEDEnte o pedido da parte autora LUCENI TAVARES DE ARAÚJO efetuados na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso, I do Código de Processo Civil, ainda CONDENO a autora LUCENI TAVARES DE ARAÚJO no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré O ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1000,00 (mil reais) , isentando do pagamento uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvado no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. intime-se. Cumpra-se.. Ananás, 09 de abril de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0001.9363-6 AÇÃO RECLAMAÇÃO DE FGTS POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA

RECLAMANTE: IRAÍDES BORGES MORAIS
 ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 43VS/49V, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: ISTO POSTO, aplicando o art. 285-A do Código de Processo Civil e nos termos que dispõe o art. 39, §3º, da Constituição federal, das normas legais (lei 1050/99 e 1818/07, e jurisprudências acima expostas, julgo IMPRODCEDEnte o pedido da parte autora IRAÍDES BORGES DE MORAIS efetuados na peça vestibular, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso, I do Código de Processo Civil, ainda CONDENO a autora IRAÍDES BORGES DE MORAIS no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré O ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1000,00 (mil reais) , isentando do pagamento uma vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvado no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. intime-se. Cumpra-se.. Ananás, 09 de abril de 2012. Dr Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.8451-2 – Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Autor : SALOMÃO BATISTA DA SILVA
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeie como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2012, às 16h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via

Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 25 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.8639-8 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : GEANE LOPES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc. I- Face à certidão retro, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/10/2012, às 14h30 min. II- Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 25 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7154-1 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : ALIXANDRINA ABREU FEITOSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 09h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 08 de novembro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7160-6 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : VANUSA LOPES VIEIRA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc.I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 08h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 08 de novembro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8453-9 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : SOLANGE RIBEIRO BARBOSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc.I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2012, às 09h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de outubro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0006.4450-8 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : MARINETE SANTANA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc.I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 09h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 22 de junho de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0006.4449-4 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : CLEOMAR CASTRO DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc.I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 08h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 22 de junho de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0009.7158-4 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : NELVINA ABREU FEITOSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc.I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 13h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 08 de novembro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8450-4 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora :ILSA BATISTA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc.I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2012, às 08h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de outubro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8452-0 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora :ELIANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc.I-Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III-Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 10/07/2012, às 13h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de outubro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8449-0 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : LUCÉLIA CHAVIER DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO:Vistos etc. I- Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.III- Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 16h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de outubro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0003.8643-6 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : CLEIDILARA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Redesigno o ato anterior para o dia 02/10/2012, às 16h30 min. II- Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 25 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0007.8448-2 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : JOVENÍLIA NUNES DE SOUZA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos etc. I- Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, sem prejuízo de posterior reanálise. II- Cite-se o Requerido, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. III- Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 15h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. IV- Intimem-se e cumpra-se e certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de outubro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0008.8398-7 – Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Autora : ZEZITO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome do Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 08h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se o Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 18 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0006.4432-0 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : RAIMUNDA NOBRE DA SILVA SIRQUEIRA

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Manifeste-se, a Requerente sobre a proposta de acordo oferecida pelo Requerido, às fls.66/68 dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 25 de janeiro de 2012. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0006.4432-0 - Ação Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Idade Rural

Autor : RAIMUNDA NOBRE DA SILVA SIRQUEIRA

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012, às 08h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 22 de junho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0009.3711-4 - Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade

Autor : HAROLDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2012, às 15h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 25 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0009.3703-3 – Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade

Autora : ZULMIRA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2012, às 13h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 25 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0010.6738-5 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade -Segurado Especial Rural

Autora : ALAYDE RIBEIRO GOIS

Advogado: DR. JACY BRITO FARIA –OAB/TO Nº 4279

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2012, às 15h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 08 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0010.6710-5 –Previdenciária de Auxílio Doença e/ou Aposentadoria por Invalidez com Pedido de Antecipação da Tutela

Autor : JUVENIL FERNANDES VIEIRA

Advogado: DR. WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB/TO Nº 1.351-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu

representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA em nome ao Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Maurício Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2012, às 08h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se o(a) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguaçema (TO), 07 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6204-9 –Previdenciária (Benefício de Prestação continuada Assistencial ao Idoso) c/c Pedido de Antecipação da Tutela

Autor : MATIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome do(a) Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. Maurício Pereira da Silva** que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intemem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 13h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima aguarde-se. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguaçema (TO), 20 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.8725-3 (918/11)

Natureza : Ação Penal –

Denunciado: Lucimar Mota Leal

Vítima: JP

Rep. Jurídico: Drª. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613 – Drª Marilene Bezerra de Araújo OAB – TO n.3.804

FINALIDADE: INTIMAR/Despacho: Providencie com urgência junto a Depol, o laudo pericial da arma de fogo apreendida. Após intime-se a defesa, para complementar as alegações finais acerca do porte de arma, pois as alegações já apresentadas, são silentes

acerca deste fato. Após conclusos com urgência. Araguaçu, 12 de abril de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0009.0709-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICAÇÃO JORNALISTICA E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS

ADVOGADO: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

DESPACHO DE FL. 121: "...Assim, determino a realização de perícia grafotécnica nos documentos de fl. 65/66, conforme determina a parte final do artigo 392 do CPC, para constatar se foram assinados pelas pessoas de Amanda ou Roberto, empregados da empresa autora. Isto posto, determino: 1 – Expeça-se carta precatória à Vara de Precatórias da Comarca de Palmas, com prazo de 40 (quarenta) dias, para realização da perícia grafotécnica, pela Secretaria de Segurança Pública/To. As partes poderão indicar assistente e formular quesitos, no prazo de cinco dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INDICAR ASSISTENTE E FORMULAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2009.0010.0017-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: MARIA LEDA DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020.

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 101/106, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de excluir a capitalização mensal de juros e a comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que a autora seja mantida na posse no veículo descrito na inicial e não veja seu nome incluído nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto estiver pagando as prestações do contrato descrito na inicial sem a incidência de capitalização mensal de juros. DEFIRO o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da sentença, para que a autora deposite em juízo as parcelas vencidas, segundo cálculo a ser por ela mesma apresentado, excluindo-se tão-somente a capitalização mensal de juros. As parcelas vincendas deverão obedecer este mesmo critério, na data dos respectivos vencimentos. O descumprimento desta determinação implicará, automaticamente, na ineficácia da tutela antecipada, liberando o requerido a tomar as providências que entender cabíveis. Considerando o princípio da causalidade, bem como que a autora decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Em caso de eventual recurso de apelação, PROCEDA o Cartório à elaboração de autos suplementares, para viabilizar o cumprimento da tutela antecipada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0008.4436-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JOSINETE FELIX DA SILVA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60/63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento da custas processuais, ficando, porém, a sua cobrança suspensa, por força do art. 12 da Lei 1060/50, haja vista estar a autora amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2008.0001.7846-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO.

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 99/103, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00, com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas e não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0007.6976-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 135/142, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de: a) Reduzir os juros remuneratórios para taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central; b) Excluir a capitalização mensal; c) Excluir a comissão de permanência. MATENHO A TUTELA ANTECIPADA de fls. 64/70, com a ressalva de que a autora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da sentença, realizar o depósito judicial da diferença dos juros remuneratórios, com base na taxa média de mercado do Banco Central do Brasil, sob pena de ineficácia da medida antecipatória e liberação do requerido para adotar as medidas que entender cabíveis. Considerando o princípio da causalidade, bem como que a autora decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2011.0012.4152-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA.

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317.

REQUERIDO: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50/52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com base nos arts. 580 e 618, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0012.7517-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ELIGAS COM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 50: "I – REVOGO o item "I" do despacho de fl. 44. CITE-SE por edital o primeiro executado nos termos do despacho de fl. 19/20. II – CUMpra-SE o item II de fl. 44. INTIMEM-SE". DESPACHO DE FL. 44: "...II – A citação ficta só é possível quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, o que não ocorreu com os avalistas. INTIME-SE o exequente para promover a citação dos demais executados no prazo de 90 dias, nos endereços informados pelos sistemas da internet". – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE: 1. PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO, JÁ EXPEDIDO, UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL, DENTRO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC); 2. PARA PROMOVER A CITAÇÃO DOS DEMAIS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 90 DIAS, NOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELOS SISTEMAS DA INTERNET.

Autos n. 2010.0005.3899-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MANOEL SANTANA OLIVEIRA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 67: "DEFIRO o pedido retro; EXPEÇA-SE novo mandado citatório." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0006.7426-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 46: "CITE-SE no endereço informado à fl. 44." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0004.0637-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CANGURU EMBALAGENS S/A

ADVOGADO: CARLOS ROGÉRIO LEAL – OAB/TO 27.164 e ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

REQUERIDO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

DESPACHO DE FL. 87: "VISTA ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR DENTRO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0010.9603-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B e FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B

REQUERIDO: RICARDO OLIVEIRA COSTA

DESPACHO DE FL. 48: "INDEFIRO o pedido de (fl. 47). INTIME-SE o exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 5 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.4705-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

REQUERIDO: DOURIVAN RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO

DESPACHO DE FL. 125: "DEFIRO o pedido de fl. 124. CITE-SE na forma requerida." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0001.5444-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME E OUTROS

DESPACHO DE FL. 28: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II) ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.8041-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BARNARDO – OAB/TO 2.622-A; CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JÚNIOR – OAB/SP 267.851; e JORGE ANTONIO DANTAS SILVA – OAB/SP 255.381-A

REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

DESPACHO DE FL. 133: "I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II) ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.9670-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NUFARAM INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL AGRIPEC QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/CE 14.235-A; MARCELO MEMÓRIA – OAB/CE 14.407; MARCUS VINICIUS A. ALCANFOR – OAB/CE 14.484; RENIA B. REIS DE MURO – OAB/CE 21.371

REQUERIDO: J.J.J. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DESPACHO DE FL. 280: "I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II) ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2011.0002.652-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL

1. DESPACHO DE FL. 143: "CITE-SE na forma requerida à fl. 142." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE ALHANDRA, ESTADO DE PARAÍBA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

2. DESPACHO DE FL. 46: "...c) não localizado o devedor para citação e, arretado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CIMPAP – CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, A QUAL NÃO FOI LOCALIZADA (OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMOU QUE A EMPRESA NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO INDICADO), DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DESSE REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO

DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2007.0003.9486-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: LUIZ PERES DA MOTA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 102: “O despacho de fl. 90, “I” é no sentido que o exequente seja intimado para “promover a citação” do primeiro executado. “Promover a citação” significa *requerer* a citação em determinado endereço (demonstrando, assim, a parte autora o interesse de que esse ato seja realizado) e recolher as respectivas custas. É necessário, deveras, peticionar. No entanto, considerando que o exequente manifestou desejo de que a citação no endereço fornecido pelo INFOSEG seja realizada (petição de fls. 98/100) CITE-SE no endereço informado à fl. 91, expedindo-se carta precatória. INTIME-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2007.0002.4640-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
REQUERIDO: PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
DESPACHO DE FL. 55: “CITE-SE no endereço retroinformado.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2009.0005.7799-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A
ADVOGADO: FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100
REQUERIDO: BRUNO DE ANDRADÉ RODRIGUES
DESPACHO DE FL. 61: “DEFIRO o pedido retro. CITE-SE na forma requerida.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2008.0004.2957-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: SANDRO CRISTIANO DE MATOS
DESPACHO DE FL. 38: “DEFIRO o pedido de fl. 38. EXPEÇA-SE deprecata com prazo de 40 dias. INTIME-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2007.0002.1204-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 53: “CITEM-SE os executados no endereço informado à fl. 34, por AR.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.7944-1 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B e R LTDA.
ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956; e LILLAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056.
REQUERIDO: WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA.
DESPACHO DE FL.70: “INTIME-SE o autor para que junte aos autos o original ou copia autenticada dos documentos de fls.48/68, no prazo de dez dias, sob pena indeferimento da inicial. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0002.5475-9 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: PROJESIP SOLUÇÃO DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2.727.
REQUERIDO: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A.
DESPACHO DE FL.64: “... ISTO POSTO, indefiro a gratuidade da justiça. Assim intime-se o autor para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NO

PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0002.5161-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA GUIMARÃES COELHO.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
REQUERIDO: EMANOEL DA SILVA CAMARGO.
DESPACHO DE FL.15: “Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo em exceções prevista em lei: INDEFIRO o pedido de citação por edital da pessoa em cujo nome o imóvel está registrado, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG E BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte requerida. Sendo assim, intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da inicial, o atual endereço da requerida ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas. INTIME-SE a autora para também emendar a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos autos o memorial descrito do imóvel, sob pena de indeferimento. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.7908-5 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: CEZAR FLORIPPE CAMPAGNARO.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: VALTENIZE SILVA BRITO.
DESPACHO DE FL.68: “... ISTO POSTO, indefiro a gratuidade da justiça. Assim intime-se o autor para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0001.3500-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: WOLASCE CAMPELO SOARES.
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167; e FERNANDA SOUSA BONTEMPO – OAB/TO 4.602.
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A e BANCO DO BRADESCO S/A.
DESPACHO DE FL.37: “... ISTO POSTO, indefiro a gratuidade da justiça. Assim intime-se o autor para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.3997-1

Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogados: CINTHIA HELLUY MARINHO OAB/MA 6835
Requerido: ANTONIO CALUDIO ALVES
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.29 “Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I e II, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.6830-0

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogados: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
Requerido: SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.105/106 “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais; além de honorários advocatícios, ao qual ARBITRO no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0001.4406-8

Requerente: ALINNY VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONI CARLOS - ITPAC
Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 140 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver; bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 800,00 (oitocentos reais), porém sua execução fica suspensa tendo em vista a autora ser beneficiária da AJG. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0006.6793-1

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: VIVIANE DA SILVA S DEBIAZZI
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.37 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO os requerimentos de fls. 35, de intimar o Oficial de Justiça para devolver mandado judicial, vez que não foi expedido mandado nos autos; de oficiar o DETRAN e SERASA, tendo em vista que não foram promovidos estes atos. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6940-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
Requerido: R F AGUIAR ME
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.46 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROMOVO nesta data o desbloqueio judicial do veículo em questão. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2112-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: JAUDIRES CARMO COSTA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 27 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se efetivou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0000.5896-8

Requerente: DENTFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogados: ERIKA BENEDINI LAGUNA OAB/SP 197066; RODRIGO MARCIO DE SOUZA OAB/TO 201.494
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA
Advogados: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.81/85 "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos opostos por RICARDO FERNANDES DA SILVA, e, em consequência, JULGO EXTINTO a AÇÃO MONITÓRIA. AFASTO a alegação de litigância de má-fé. CONDENO a parte embargada, DENTFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2098-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2103-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: DARICO NETO LOURENÇO DE ALMEIDA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 29 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.00110.3117-8

Requerente: MERCEDES – BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: MARLO ROCHA BORGES
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.60 "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 13, I, e 267, I e VI, ambos do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e, de consequência, JULGO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2323-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogados: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requerido: NELMA LIMA DIEDRICH (POR SEU CURADOR ELDIVAN LIMA DIEDRICH)
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.72/73 "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO VOLKSWAGEM S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada. Com base no princípio da causalidade, CONDENO a parte Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, se houver; além de honorários advocatícios, que ARBITRO o importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5190-2

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: TATIANE DE SOUSA SANTOS
Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.59 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 40/41. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0000.4760-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: LUCILA BORGES DA SILVA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.66/67 "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA BMC S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, se houver, além de honorários advocatícios, ao qual arbitro no importe de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5967-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 5258-A
Requerido: GERONNIMO FIDALGO DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.64 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 22/23. DETERMINO o desbloqueio do veículo constante às fls. 24. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0003.2563-3

Requerente: FLAVIA SIMONE BARCELOS COSTA

Advogados: PAULO ROBERTO DIEHL OAB/GO 6958; ELIANE FERNANDES DA SILVA OAB/GO 19790

Requerido: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Advogados: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.54/57 "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Requerente, para CONDENAR o Requerido, MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, a indenizar à autora a título de perdas e danos materiais causados, o importe a ser apurado em liquidação de sentença, correspondente às 1.200 (um mil e duzentas) sacas de soja de 60kg (sessenta quilos), observada a cotação média havida no período de 01 a 30 de abril de 2004 pela CAROL – Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia-SP, acrescido de correção monetária e juros legais, desde a data do inadimplemento (30.04.2004). Do total, deve ser descontada a importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), pagos pelo requerido aos 06.04.2006. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONDENO o demandado, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam à liquidação da sentença, e, vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE e AGUARDE-SE o requerimento para o cumprimento da sentença, na forma regulada pelos arts. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de 6 (seis) meses. Se transposto o prazo de 6 (seis) meses, sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.6869-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGENR MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.58/60 "POSTO ISSO, em virtude de reconhecer a ocorrência da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 800,00 (oitocentos reais). CONDENO a parte autora, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa no importe de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e em indenização à parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e todas as despesas que efetuou, devendo ser apurado em liquidação da sentença, tudo de acordo com o art. 18 do CPC. REVOGO a decisão de fls. 43/44. JUNTE-SE neste processo cópia da petição inicial e da decisão interlocutória dos autos n. 2009.2.4911-9. DEFIRO desde já o desentranhamento de documentos, desde que juntem cópias autenticadas nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.0136-1

Requerente: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: MARIZA DE ARAUJO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.67 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o requerimento de fls. 66, referente ao desbloqueio judicial do veículo, tendo em vista que este juízo não realizou o bloqueio do mesmo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0012.4854-1

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167; FERNANDA SOUSA BONTEMPO OAB/TO 4602

Requerido: PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.20 "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), entretanto, SUSPENDO sua execução haja vista o autor encontrar-se sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve constituição de advogado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: DESPAJO C/C COBRANÇA – 2011.0012.2472-3

Requerente: MARIA INEZ CHAVEIRO

Advogados: WAFTA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

Requerido: POLYANNA KELLER MARTINS DOS SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.11 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0008.5256-0

Requerente: ATE III TRANSPORTADORA DE ENERGIA S/A

Advogados: JOVENTINO VIEIRA OAB/SC 7860

Requerido: MARIA APARECIDA VIEIRA GOMES

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.65 "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 54/57. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve constituição de advogado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0008.1481-0

Requerente: MATHEUS CORREIA DA SILVA

Advogados: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Requerido: FAHESA-FACUL. CIENC. HUM. ECON. SAUDE DE ARAGUAINA/ ITAPAC-INST. PRES. ANTONIO CARLOS

Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.70 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, aos quais arbitro o importe de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), entretanto, SUSPENDO sua execução, haja vista o autor encontrar-se sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2011.0000.2673-1

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL AS/ - CCB

Advogados: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

Requerido: RORIZ ARMONIA LTDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.37 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.0457-5

Requerente: HONORATO ADMINISRDORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: ANTONIO PIMENTELL NETO OAB/TO 1130

Requerido: SANDRA MARIA DE LIMA BARBOSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.54 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. Deixo de proceder o desbloqueio do veículo objeto da lide, pelo não cumprimento do ato. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0001.8129-1

Requerente: A A PROPECIO

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO AOB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.67 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, aos quais ARBITRO o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.7164-1

Requerente: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre certidão de fls. 53. CERTIDÃO, Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado por quatro vezes onde não localizei o requerido FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA e nem o veículo, no entanto fui informado pela assessoria jurídica (Sr. Márcio) da parte autora que o débito já foi pago e que não havia necessidade de cumprimento do mandado e que inclusive já foi informado através de petição nos autos. O referido é verdade e damos fé. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2095-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: NILMAR DE SOUSA GONÇALVES

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.26 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.8994-4

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423

Requerido: JOÃO BATISTA DE SOUSA

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 67. Sendo o valor de R\$ 30,41 (trinta reais e quatrocentos e um centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (DARE), e R\$ 12,00 (doze reais) a ser depositado na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil. – CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0008.4456-6

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogados: DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18.396

Requerido: ELDEM CLEY MARTINS LIMA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.46 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DEFIRO o pedido de fls. 45, referente ao desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias autenticadas. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.8280-0

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 14.222

Requerido: JOSE MARIA BUENO

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 91/93 " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, porquanto descabe aludida verba à defensoria publica no exercício de curador especial (AgRg no Resp n. 1099994/RS E REsp 1203312/SP). REVOGO a liminar concedida à fl. 23 e , por conseguinte, DETERMINO a devolução do bem ao requerido e a desconstituição do depósito de fls. 46. INDEFIRO o requerimento de fl. 68/71, porquanto, não havendo honorários de sucumbência, a cobrança de honorários contratuais realiza-se em processo autônomo (REsp n. 1138111/RS). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. – CAG

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL – 2006.0001.6118-7

Requerente: KATIA MOURA FÉ-ME

Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464; NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido: JOZZIPAPER INDUSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA

Advogados: ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO OAB/SP 92.169

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.53/59 "Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para DECLARAR a inexistência de relação jurídica que embasou a emissão das duplicatas n. 929438019, 929438027 e 929438033, e CONFIRMAR a tutela antecipada concedida (fl. 16/17). DETERMINO, outrossim, o cancelamento do protesto da duplicata 929438033, caso este não tenha sido ainda realizado. Considerando o princípio da causalidade, CONDENO a primeira requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 23, § 3º do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, para excluir o Banco Bradesco S/A do pólo passivo da ação, dada a manifesta ilegitimidade. CONDENO a parte autora ao pagamento dos honorários de advogado, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o art. 23, §4º do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação cautelar n. 2006.0001.6118-7, para confirmar a medida ali deferida liminarmente (fls. 16/17). CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixos em R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 23, §3º do CPC. Traslade-se cópia desta para a ação cautelar n. 2006.0001.6118-7, em apenso. Transitada em julgado e não requerida a execução no prazo de 6 (seis meses), ARQUIVEM-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0001.6120-9

Requerente: KATIA MOURA FÉ-ME

Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464; NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido: JOZZIPAPER INDUSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA

Advogados: ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO OAB/SP 92.169

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-ALEONARDO GUIMARÃES VILELA OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.100/106 "Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para DECLARAR a inexistência de relação

jurídica que embasou a emissão das duplicatas n. 929438019, 929438027 e 929438033, e CONFIRMAR a tutela antecipada concedida (fl. 16/17). DETERMINO, outrossim, o cancelamento do protesto da duplicata 929438033, caso este não tenha sido ainda realizado. Considerando o princípio da causalidade, CONDENO a primeira requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 23, § 3º do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, para excluir o Banco Bradesco S/A do pólo passivo da ação, dada a manifesta ilegitimidade. CONDENO a parte autora ao pagamento dos honorários de advogado, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o art. 23, §4º do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação cautelar n. 2006.0001.6118-7, para confirmar a medida ali deferida liminarmente (fls. 16/17). CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixos em R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 23, §3º do CPC. Traslade-se cópia desta para a ação cautelar n. 2006.0001.6118-7, em apenso. Transitada em julgado e não requerida a execução no prazo de 6 (seis meses), ARQUIVEM-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0004.3136-7

Requerente: NEWTON SERGIO VELOSO PORTELA DE ARAUJO

Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 200 "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, observando-se, para tanto, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – 2007.0006.1358-2

Requerente: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722; JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA OAB/RO 2484; LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS

Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/GO 39332

INTIMAÇÃO D SENTENÇA DE FLS.202/203 "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração, eis que omissa a parte dispositiva da sentença de fls. 127 quanto à condenação do Requerente ao pagamento de honorários advocatícios. Assim, DECLARO, pois, a sentença, para INCLUIR na parte dispositiva o seguinte parágrafo: "CONDENO o Requerente, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, com arrimo do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. REVOGO o despacho de fls. 179, ante a interrupção do prazo para, pelos embargos de declaração, interposição de outros recursos (CPC, art. 538). INTIME-SE o autor/embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, ratificar/retificar o recurso de fls. 147/151. Por oportuno, DETERMINO ao Cartório substituir os documentos em fax constantes às fls. 121-25 pelos originais (fls. 132-36), juntando-os na contracapa dos autos. CERTIFIQUE-SE, inclusive quanto ao despacho de f. 121, transcrevendo-o, assim como os carimbos (recebimento e conclusão) de fls. 125 e 125v. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, ANOTANDO-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.0774-1

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: DAGUIMAR CRUZ DA LUZ

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o requerimento de fls. 39, tendo em vista que este juízo não realizou restrição judicial no veículo em questão. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. DESENTRANHE-SE a petição de fls. 40, tendo em vista tratar-se de cópia integral da petição de fls. 39, devendo a mesma ser devolvida a seu subscritor. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8581-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido: JONIVON FERREIRA DA SILVA

Advogado: DRA AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.60: " Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de folhas 52/59. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0006.6931-4 - USUCAPIÃO

Requerentes: ELZA DELLA PENA FERREIRA, MAGDA MARIA FERREIRA DE MOURA, LOURIVAL BERNARDINO DE MOURA, MARIELZA FERREIRA BORGES, DIVINO OLIVEIRA BORGES, MARCIA HELENA FERREIRA, ADEMAR VICENTE DE FERREIRA FILHO, MARIZA FRANCO FERREIRA.

Advogados: DRA CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2463, DRA MÁRCIA HELENA FERREIRA – OAB/GO 3334, DR. BRUNO CARVALHO MACHADO – OAB/GO 21755, DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

Requerido: CONSTRUTORA BOA SORTE INDUSTRIA COMÉRCIO COMERCIO E INCORPORADORA DE URBANIZAÇÃO LTDA
 Advogado: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
 INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS DE FLS.272/V e 265:” Como requer.” “Junte-se aos autos a planta do loteamento e demais documentos recebidos pelo correio. Após, digam as partes, em 5 dias, se concordam a distribuição dos lotes. Quanto ao lote K 45, sem destinação, passa a ser ele da Senhora Elza Della Penna Ferreira. Caso algum dos requerentes não concorde com a distribuição dos lotes, será realizada a audiência já designada para a data de 26 de abril próximo futuro. O silêncio implicará em homologação do acordo e, por conseguinte, a não realização da audiência em abril. Intimem-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.4156-7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS-OAB/TO 213-A
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DRS. PEDRO CARVALHO MARTINS-OAB/TO 1961 e CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA- OAB/TO 4.361

Objeto – Intimação do despacho de fls 315: Assiste razão ao Banco do Brasil S/A em seu pedido de folhas 296 e seguintes. De fato o banco foi intimado para a audiência no mesmo dia do ato – folhas 295. Sendo assim, revogo o despacho de folhas 292 e designo a data de **24 de maio de 2012, às 14:00 horas**, para realização da audiência de **instrução e julgamento**. As partes deverão apresentar rol de testemunhas pelo menos 10 dias antes da audiência. Intimem-se.

AUTOS Nº 2007.0001.8415-0 e 2007.0001.8414-2

Requerente: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO361-A
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI-OAB/TO 2.223-B
 Requeridos: CANDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogados: JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO 3.072 e JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B e LUCIANA VENTURA-OAB/TO 3698-A
 Requeridos: VALDIVINO GOMES DA COSTA e MARIA DO CARMO BATISTA COSTA
 Advogado: DRS. HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO- OAB/TO150-A e ALCEBIANES RIZZO JUNIOR-OAB/TO 253-A. e DANIEL DE MARCH-OAB/TO 104-B

Objeto – Intimação do despacho de fls 75: Em face do teor da Certidão de fls. 74, remarco o ato para o dia **19 de junho de 2012, às 14 horas**, para a realização de audiência de Conciliação. Intimem-se o Banco da Amazônia S/A, Cândido Vieira de Oliveira, Ordalina Ribeiro de Oliveira, Valdivino Gomes da Costa, Maria do Carmo Batista Costa, Orivaldo Maurício Alves. Atentar para as mudanças de advogados

AUTOS Nº 2007.0001.8415-0 e 2007.0001.8414-2

Requerente: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES-OAB/TO361-A
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI-OAB/TO 2.223-B
 Requeridos: CANDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA e ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogados: JULIANO BEZERRA BOOS-OAB/TO 3.072 e JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B e LUCIANA VENTURA-OAB/TO 3698-A
 Requeridos: VALDIVINO GOMES DA COSTA e MARIA DO CARMO BATISTA COSTA
 Advogado: DRS. HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO- OAB/TO150-A e ALCEBIANES RIZZO JUNIOR-OAB/TO 253-A. e DANIEL DE MARCH-OAB/TO 104-B
Objeto – Intimação do despacho de fls 75: Em face do teor da Certidão de fls. 74, remarco o ato para o dia **19 de junho de 2012, às 14 horas**, para a realização de audiência de Conciliação. Intimem-se o Banco da Amazônia S/A, Cândido Vieira de Oliveira, Ordalina Ribeiro de Oliveira, Valdivino Gomes da Costa, Maria do Carmo Batista Costa, Orivaldo Maurício Alves. Atentar para as mudanças de advogados

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.4171-5/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Gideon Soares da Silva/outros
 Advogados: Drs.Érica Jaqueline Maione Moreira, OAB/TO 4561 e Silvano Lima Resende, OAB/TO 4981.
 Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados sobre a expedição das cartas precatórias inquiritoria para Comarca de Porto Velho/RO, Juruemha/PI e Palmas/TO para oitiva de testemunhas arroladas pelo Ministério Público bem como para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 15 de maio de 2012, às 15 horas. Araguaína, 31/01/2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 12 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): KAROLINE RODRIGUES FELIX DE CASTRO, brasileira, solteira, estudante, natural de Santarém-PA, nascida aos 18/07/1983, filha de Elvira Alves da Silva e Manoel Borba de Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2010.0004.5204-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via

publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril de 2012. Eu, _ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0003.0440-3/0- DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MANUGO HOVSEPIAN NETO
 Advogado: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB 1375
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar "... suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do artigo 601 do CPP e, sendo estas oferecidas, ou ainda, certificado o decurso do prazo..." . Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0008.8440-3- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.
 Advogados: Dr.ª PATRICIA FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 4.038.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª Da expedição de Carta Precatória de Inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público (Vítima) FERNANDA ALVES TEODORO para a Comarca de Imperatriz - MA . Aos onze dias do mês de abril do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

APOSTILA

AUTOS: 2010.0002.2003-3/0 – Denuncia

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: ANTONIO FLAVIO VIEIRA MARQUES
 Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600-B (Núcleo de Prática-ITPAC)
 INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 202 dos autos" Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo, conforme o art. 597 do Código de Processo Penal(...) Dê-se vistas ao apelante para suas razões, no prazo de 08(oito) dias, nos termos do art.600 do CPP". Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 12 de Abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra– Juiz Auxiliár.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0004.9292-2/0.

AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: A. F. DE S. R. e M. DE J. R.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO. 456.
 REQUERIDO: J. L. R. e S. O. S. R.
 DESPACHO: (fl. 105) "Ante a certidão retro, determino o arquivamento do presente feito. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.0526-3/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
 REQUERENTE: A. L. DA C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
 REQUERIDO: F. P. C.
 ADVOGADO: DR. LECIVAL LOBATO – OAB/PA. 9042.
 SENTENÇA: (fl. 39v) "Vistos etc... acolho o pedido de fl. 36, bem como o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após o cumprimento das formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.0174-3/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.
 REQUERENTE: E. O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
 REQUERIDO: J. B. C.
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ ABREU DE AQUINO – OAB/MA. 3.801.
 SENTENÇA: (fl. 37- parcialmente transcrita) "... ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 52/53, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0006.6859-8/0, requerida por ANDREIA RIBEIRO DA SILVA em face de MARIA HELENA COSTA DA SILVA, tendo o MM. Juiz às fl. 27, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA HELENA COSTA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal,

nomeio-lhe curadora a Sra. ANDREIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. nº 833.926 SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 020.547.661-94, residente e domiciliada na Rua Lontra nº 33, lote 21, Bairro Céu Azul, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 11 de abril de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5539-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: DISBRAVA – DIST. BRASILEIRA DE VAÍCULOS DE ARAGUAINA LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 720/722 – "...Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da presente ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.2189-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ FELIPE DA SILVA
Advogada: ADRIANA MATOS DE MARIA
DESPACHO: Fls. 19 – "Promova a exequente, por sua doutra advogada, em 10 (dez) dias, a indicação do CRCivil em que foi lavrado o seu assento de nascimento, ou, no mesmo prazo, junte aos autos cópia da respectiva certidão de nascimento caso ainda a possua. Após, volvam conclusos. Intime-se."

Autos nº 2011.0012.4863-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLY MAIA FERREIRA RESENDE
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 187 – "Sobre a contestação de fls. 161/185, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8633-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Promotor de Justiça: Dr. Octahydes Ballan Junior
Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
Requerido: SOUSA KUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530 e Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
DESPACHO: "Analisando detidamente o termo de ajustamento de conduta (TAC) acostado aos autos – fls. 2029/2036, verifico ter ficado acordado que a Construtora Sousa Kuhn deveria formalizar um contrato de parceria com a Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do referido termo, prazo que se expira na data de hoje. Destarte, por precaução, entendo por bem aguardar a juntada do contrato de parceria para que então seja feita a homologação do acordo. Ademais, seria um contracenso homologar um acordo já estando descumprido. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.2175-3 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Advogado: Dr. Ivyane Oliveira Silva – OAB/MA 7715
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, LXXIV, da CF/88 e art. 4º da Lei n. 1060/50, julgo IMPROCEDENTE a impugnação oposta e mantenho os benefícios da assistência jurídica gratuita concedida ao impugnado SÍVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Condeno o Impugnante ao pagamento das custas de ressarcimento se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.5815-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO
Requerente: GERCIONE CARVALHO BEZERRA
Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Intime-se as partes para manifestarem se tem interesse de indicar provas. Caso tenham, indicá-las, justificando a necessidade de sua produção. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6990-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVONETE LEITE DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.3294-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IVANI PINHEIRO NETO SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7208-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA ROSA LOPES MOREIRA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7968-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GRACE ANA DE SOUSA GOMES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7542-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JUNIOR GONÇALVES LESSA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7546-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7544-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6918-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA CARNEIRO
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Dr. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.0853-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUCIENE MENDONÇA DA SILVA
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.8086-6 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: SILMARA ALMEIDA BARBOSA
 Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4751
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Especifiquem as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.8633-8 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
 Promotor de Justiça: Dr. Octahydes Ballan Junior
 Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Requerido: SOUSA KUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530 e Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
 DESPACHO: "Analisando detidamente o termo de ajustamento de conduta (TAC) acostado aos autos – fls. 2029/2036, verifico ter ficado acordado que a Construtora Sousa Kuhn deveria formalizar um contrato de parceria com a Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do referido termo, prazo que se expira na data de hoje. Destarte, por precaução, entendo por bem aguardar a juntada do contrato de parceria para que então seja feita a homologação do acordo. Ademais, seria um contracenso homologar um acordo já estando descumprido. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5436-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente, para informar se for disponibilizado a passagem, bem como ajuda de custo, bem como para acompanhante, e ainda como foi providenciado. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Araguaína-TO, 14 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4464-7 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Dr. Ricardo Alves Peres
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Considerando que foi nomeado Dr. Glaiton Rezende Junqueira, médico concursado pelo Estado, manifeste o Estado justificando a necessidade de indicar assistente técnico. Intime-se a parte requerente pessoalmente do dia, local e hora da perícia. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5436-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente, para informar se for disponibilizado a passagem, bem como ajuda de custo, bem como para acompanhante, e ainda como foi providenciado. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Araguaína-TO, 14 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.9834-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: A VAZ RODRIGUES
 Advogado: Dr. Ana Paula Ferreira de Moura – OAB/TO 4338
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve citação. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 7.410/05 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 1363
 Requerido: VALTER SOARES TEIXEIRA
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
 DESPACHO: "Determino o desentranhamento e deverá ser entregue a parte no prazo de 10 (dez) dias para providencias, a qual deve-se levar em conta que a execução foi extinta em virtude de acordo homologado. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.7750-7 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ELIZEU RODRIGUES LEAL
 Advogado: Dr. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n. 10444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstancias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstancias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, não sendo possível acordo em ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 10/07/2012 às 15:30horas, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.3025-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas
 Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
 Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA
 Advogado: Dr. Rômulo Noleto Passos – OAB/TO 4654
 DECISÃO: "(...) No caso em apreço, compulsando detidamente os autos verifico que outro caminho não há do que ratificar os atos decisórios proferidos por aquele douto juiz, a saber, decisão que concedeu a antecipação de tutela e que recebeu a inicial, vez que, as provas constantes nos autos não me oferecem alternativa. Por tais razões, ratifico os atos decisórios e não decisórios proferidos naquele douto juiz. Inclua o presente feito no cadastro das ações de improbidade existentes nesta vara, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Dando continuidade ao andamento do feito, retifique-se a autuação fazendo constar no pólo ativo também o Município de Araguaína-TO. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, intimem-se os autores para, querendo, se manifestarem em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6869-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0521-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Sôya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.2633-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 Advogado: Procurador Geral do Município de Nova Olinda
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de execução pro quantia certa em apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.8522-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: LUZIA ALVES DE MACEDO
 Advogado: Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4319
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso II, do Código de Processo Civil, e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Em ato contínuo, imbuída pelo princípio da economia processual e instrumentalidade dos atos processuais, expeça-se alvará para saque em nome de Luzia Alves de Macedo, no valor de R\$ 2.287,97 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), acrescido das correções havidas na quantia. Torno sem efeito o termo de penhora lavrado à fl. 63 dos auto da execução fiscal em apenso, bem como a última parte do despacho de fl. 59. Decorrido o prazo recursal, lavre-se novo termo de penhora conforme a quantia remanescente, intimando desde já a representante legal da executada para assinar o

referido termo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0008.9834-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: A VAZ RODRIGUES

Advogado: Dr. Ana Paula Ferreira de Moura – OAB/TO 4338

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve citação. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6869-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de abril de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.2633-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município de Nova Olinda

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente execução de sentença, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de execução pro quantia certa em apenso. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado archive-se com as cauteladas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.8522-6– EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: LUZIA ALVES DE MACEDO

Advogado: Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4319

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: FALZ da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso II, do Código de Processo Civil, e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Em ato contínuo, imbuída pelo princípio da economia processual e instrumentalidade dos atos processuais, expeça-se alvará para saque em nome de Luzia Alves de Macedo, no valor de R\$ 2.287,97 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), acrescido das correções havidas na quantia. Torno sem efeito o termo de penhora lavrado à fl. 59. Decorrido o prazo recursal, lavre-se novo termo de penhora conforme a quantia remanescente, intimando desde já a representante legal da executada para assinar o referido termo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 044/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0005.6566-5

Ação: Denúncia

Denunciado: Rodolfo Ricardo Rosa

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **RODOLFO RICARDO ROSA**, brasileiro, casado, nascido em 07.09.1974, natural de Barão de Cotepige-RS, filho de Egdio Paulo Rosa e Maria Adele Rosa, o qual foi denunciado nas penas do artigo art .129, §9º, CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0002.5195-4, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 043/2012

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0007.4992-1

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Izabel Lorrane Gonçalves Ferreira

Indiciado: Deusimar Gonçalves

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS.

DECISÃO: ""(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, com fulcro nos artigos 18 e 28, do Código Penal.(...) Araguaína-TO, 31 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0000.4593-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMNETO S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB – TO 4110

Requerido: MARIA EXPEDITA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da Certidão de fl. 48 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo legal manifestar sobre a mesma requerendo o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, QUE DEIXEI de proceder a Busca e Apreensão de automóvel marca/modelo: Fiat Siena Fire Flex, Ano/Modelo: 2007, Cor: Prata, Chassi: 9BD17206G83357355, Placa MWK 2281, em nome do requerido JOAQUIM DE SOUSA FILHO, em virtude de ter dirigido-me ao endereço indicado, notadamente à Rua 7 de Setembro, nº 1419, Centro, nesta, e lá estando não localizei o referido bem, obtendo apenas informações que o bem possa estar na cidade de Araguaína-TO. Assim sendo devolvo o mandado ao setor competente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 26 de março de 2012. Fredson da Silva Menezes – Oficial de Justiça

Autos nº. 2011.0011.5800-30

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807

Requerida: MARIA EXPEDITA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimo do inteiro teor da Certidão de fl. 66 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo legal manifestar sobre a mesma requerendo o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico, Eu, que até a presente data a executada supra citada não efetuou o pagamento da dívida e também não efetuou bens a penhora, razão pela qual diligenciei-me até a sua residência e uma vez ali deixei de proceder a Penhora em virtude de não encontrar ali bens que pudesse cobrir a execução. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 09 de abril de 2012. Junior de Sousa Gomes – Oficial de Justiça.

Autos nº. 2009.0010.2828-0

Ação: Obrigação de Fazer, com Preceito Cominatório e Pedido de Tutela Específica.

Requerente: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE PEQUENOS AGRICULTORES NOVA VIA e CONSTRUTORA NACIONAL.

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185

Requerido: PROCONST CONSTRUÇÃO PROJETOS E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intima do inteiro teor da Certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo legal manifestar sobre a mesma. CERTIDÃO: Certifico que, dando cumprimento ao mandado exarado nos autos do processo acima epigrafado, no dia treze de janeiro de dois mil e doze, me dirigi até a Fl. 20, Qd. 126, Lt 26, Nova Marabá, nesta cidade, onde após buscar pelo sociedade Construtora Nacional, obtive informações de diversos vizinhos daquele endereço, dando conta de que a referida empresa existiu há anos atrás, quando seu representante legal mudou-se, sem contudo saberem informar onde poderia ser localizada. Sendo assim, deixei de citar a Construtora Nacional. DOU FÉ. Marabá-PA, treze de janeiro de dois mil e doze. Washington Trindade de Silva Junior – Oficial de Justiça Avaliador.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1491-0 ou 3100/09

Ação: Indenização

Requerente: ALMIR PEREIRA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Wellyngton de Melo - OAB/TO 1437

Requerido(a): LEOCÁDIO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho - OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores, para no prazo de 05(cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, assim como, comprovar a

relevância e pertinência destas provas a serem realizadas. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado em audiência fls. 104 dos autos.

Autos nº. 2011.0011.5570-5

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: ANTONIA SOARES DA SILVA
 Advogada: Defensora Pública
 Requerido: BANCO BMG S/A e BANCO MATONE S/A
 Advogado do Banco BMG: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **12.06.2012, às 15h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

ARRAIAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2012.0001.0909-0 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Guilemar Rodrigues de Paiva.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743.
 Requerido: Financeira Americana Itaú S/A.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Despacho: "Designo a data de **15 de maio de 2012, às 15 horas**, para audiência de Conciliação".

Autos nº 2008.0001.7496-0 – Ação de Reconhecimento de União Estável

Requerente: L. R. R.
 Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO nº 2.664-B; Idê Regina de Paula - OAB/GO nº 11.817
 Requerido: A. R. B. G. M.
 Advogados: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A; Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242
 Despacho: "Desentranhe-se as petições retro, acostando-a ao feito principal. A intimação da parte se dá através de seu advogado, com os ônus expressos para caso de sua oitiva pessoal. Nego a oitiva do menor em audiência pela dificuldade de sua locomoção a esta urbe, em razão da distância e, ainda, porque já houve um estudo psicossocial em face da criança. Expeça-se precatória para a oitiva das testemunhas que residem em outra comarca. Arraias, 10/04/2012, Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Autos: nº. 2012.0000.1784-6 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Darlene Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743
 Requerido: Americel – Claro – S/A.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges– OAB/GO – 9783
 Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Darlene Pereira da Silva** em face de **AMERICEL/CLARO S/A** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.20, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada se comprometido a ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se."

Autos: nº. 2012.0000.1732-3 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Elzimar Francisco da Silva
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743
 Requerido: Maddal Com Madeiras.
 Advogado: Dr. Almir Malkowski – OAB/SC – 8956.
 Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Elzimar Francisco da Silva** em face de **MADALL COM. MADEIRAS** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato na petição de fls. 19/21, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0000.1733-1 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Elzimar Francisco da Silva
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743
 Requerido: Ótica Mani.
 Advogado: Dr. Jean Felipe Shutz – OAB/SC – 12.716.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Elzimar Francisco da Silva** em face de **ÓTICAS MANI** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato na petição de fls. 18/20, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0000.1731-5 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Elzimar Francisco da Silva
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743
 Requerido: Indappe Comércio de Calçados Ltda - EPP.
 Advogada: Drª. Tatiane Sanches Padilha – OAB/SC – 23.569
 Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Elzimar Francisco da Silva** em face de **INDAPPE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato na petição de fls. 19/21, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0000.1790-0 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743
 Requerido: Americel – Claro – S/A.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges– OAB/GO – 9783
 Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Ana Lúcia Rodrigues Pereira** em face de **AMERICEL/CLARO S/A** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.20, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada se comprometido a ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0000.1786-2 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743
 Requerido: Net Serviços de Comunicação S/A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO – 3.678/A
 Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Ana Lúcia Rodrigues Pereira** em face de **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.20, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada se comprometido a ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0000.1785-4 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743
 Requerido: Embratel S/A.
 Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho – OAB/DF – 27810
 Sentença: "Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Ana Lúcia Rodrigues Pereira** em face de **EMBRATEL S/A** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato na petição de fls.20/21, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação

infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se”

Autos: nº. 2012.0000.1788-9 – Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Ana Lúcia Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB/TO – 2743

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536

Sentença: “Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Ana Lúcia Rodrigues Pereira** em face de **LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato na petição de fls.20/21, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada ressarcido a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

Autos: nº. 2012.0000.1735-8 – Ação de Indenização por danos morais.

Requerente: Lília Reinaldo dos Santos.

Requerido: Marlene Ribeiro Xavier.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Indenização por Danos Morais** manejada por **Elaineide Ferreira dos Santos** em face de **Maurício Curcino de Souza** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de calúnias expressadas pelo reclamado sobre a personalidade da autora. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.09, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo o reclamado se comprometido a ressarcir a reclamante, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

Autos: nº. 2011.0008.2198-1 – Ação de Cobrança.

Requerente: Lília Reinaldo dos Santos.

Requerido: Marlene Ribeiro Xavier.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Lília Reinaldo dos Santos** em face de **Marlene Ribeiro Xavier**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não foi encontrado para ser intimado em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta documento de fl. 13. Desde então, o reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, mesmo tendo uma nova oportunidade para realizar o ato, conforme fl.14. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se”.

Autos: nº. 2011.0008.9392-3 – Ação de Cobrança.

Requerente: Lília Reinaldo dos Santos.

Requerido: Benivaldo Xavier Borges.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Lília Reinaldo dos Santos** em face de **Benivaldo Xavier Borges**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não foi encontrado para ser intimado em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta documento de fl. 11. Desde então, o reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, mesmo tendo uma nova oportunidade para realizar o ato, conforme fl.12. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito

“quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se”.

Autos: nº. 2011.0008.9388-5 – Ação de Cobrança.

Requerente: Lília Reinaldo dos Santos.

Requerido: Francimar F. Xavier Borges.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Lília Reinaldo dos Santos** em face de **Francimar F. Xavier Borges**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante não foi encontrado para ser intimado em face de este não ser mais o seu endereço, conforme atesta documento de fl. 11. Desde então, o reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo, informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, mesmo tendo uma nova oportunidade para realizar o ato, conforme fl.12. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se”.

Autos nº 2006.0006.0785-1 – Ação de Conhecimento

Requerente: Eva de Oliveira Moura

Advogado: Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556; Murilo Sudre Miranda - OAB/TO nº 1.536; Mauro José Ribas - OAB-TO nº 753-B, Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3.683-B; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares - OAB/TO nº 2.495-B e Gláucio Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO nº 3.579-A.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

Ato ordinatório: “Sobre a contestação apresentada às fls. 209/226, manifeste a parte autor no prazo de 10 (dez) dias. Arraias/TO, 12 de abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

Autos nº 2007.0001.0512-9 – Separação

Requerente: M. B. A. da S. D.

Defensoria Pública: Sebastiana Pantoja Dal Molin e Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: M. H. da C. D.

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.

Decisão: “Defiro o pedido de fl. 54. Arquite-se. Sem custas. Arraias, 26/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Autos nº 2009.0008.2898-4 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Domingos de Barros Silva

Advogado: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº 9.605.

Requerido: Governo do Estado do Tocantins/Secretaria da Juventude do Tocantins

Procuradora: Fabiana da Silva Barreira – OAB/TO nº

Despacho: “Conforme já decidido anteriormente, a relação do autor com o requerido não se enquadra na C.L.T. O pedido contido na inicial baseia-se na premissa acima. Assim, o autor deve adequar seu pedido, se for o caso, cingindo-o à relação administrativa com o Estado. Prazo: 10 (dez) dias. Arraias, 26/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Autos nº 2011.0005.1047-1 – Ação Cautelar Incidental

Requerente: Hermínia Ribeiro Godoy do Nascimento

Advogado: Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC nº 29.243.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e OAB/SP nº 261.030; Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida – OAB/GO nº 30.815; Zoraima Aparecida Soares da Silva – OAB/GO nº 23.255; Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A; Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO nº 1.868; Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081; Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.497-A; Aimée Lisboa de Carvalho – OAB/TO nº 1.842-A; Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.

Despacho: “Sobre a contestação diga a autora em dez dias. Arraias, 26/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Autos nº 2011.0010.9491-9 – Ação Demarcatória

Requerente: Joviliana Pereira dos Santos, Maurício Pereira dos Santos, Ana Pereira dos Santos e José Pereira dos Santos

Advogado: Névio Campos Salgado – OAB/DF nº 3.270.

Requerido: Márcio Felipe de Hollanda Cavalcante

Advogado: Sem advogado constituído

Sentença: “Joviliana Pereira dos Santos, Maurício Pereira dos Santos, Ana Pereira dos Santos e José Pereira dos Santos, todos já qualificados na inicial, ingressaram novamente em juízo para rediscutirem ação divisória e demarcatória já definitivamente julgada, inclusive revista através de ação rescisória, em face de Márcio Felipe de Hollanda Cavalcante, também qualificado. Após o complementarem o valor das custas, repisam

situações já protegidas pela coisa julgada nos diversos procedimentos movidos perante este juízo. Para não me repetir determino o apensamento destes autos aos demais feitos envolvendo estas mesmas partes e área. Mais uma vez pretendem os autores rediscutirem uma situação já definitivamente julgada, conforme se vê dos autos apensos. A atitude irresponsável dos autores, sempre renovando em primeiro grau questões sobre as quais não é possível mais alteração já extrapolou o limite do razoável. Em várias oportunidades já deixei claro aos requerentes sobre a impossibilidade de rediscussão da causa neste juízo e, mesmo assim, renovam a estapafúrdia pretensão. Infelizmente ainda não está em vigor a responsabilização direta do advogado em casos deste jaez, restando ao julgador apenas e tão somente apenar a própria parte com a aplicação da litigância de má fé. Seria oportuna tal imposição neste caso não fosse a precariedade econômica dos reclamantes, somada à idade avançada dos mesmos. Somente por estes motivos deixarei de impor aqui tal ônus. Não conheço do pedido contido na inicial pois se trata de mera reiteração de requerimentos anteriormente rejeitados e sobre os quais já incidiu a coisa julgada. Como já dito exaustivamente em outras ocasiões, bastando rever as decisões proferidas nos autos apensos, se o requerido extrapolar os limites fixados na sentença demarcatória e divisória responderá perante os autores ou seus sucessores com perdas e danos, em procedimento próprio, que não é este. Em primeiro lugar não se trata de impugnação ao cumprimento de sentença pois a mesma é auto-executiva, restando a possibilidade de recomposição em perdas e danos por eventual excesso. Ao depois porque o conteúdo da petição inicial nada mais é, repito, que a tentativa de rediscussão daquela sentença e isto, s.m.j., é impossível pois já se operou coisa julgada, definitivamente. Por tais razões, indefiro liminarmente a inicial, com base nos artigos 267, inciso V do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Sem honorários advocatícios pela ausência de manifestação da parte contrária. Intime-se. Arraiais, 22 de março de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Autos nº 054/2000 – Ação de Demarcação e Divisão do imóvel Capim Puba ou Santa Iria

Requerente: Celino Francisco Franco e outros.

Advogado: Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF nº 10.644; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº 9.605; Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10979-A; Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549

Requerido: Jacy Pinto de Almeida e outros.

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A; Felipe Batista Cordeiro – OAB/GO nº 1.589; Délio Farias Batista Cordeiro – OAB/GO nº 30.265.

Ato ordinatório: “Sobre a petição e documentos apresentado pelo perito às fls. 447/475, digam as partes no prazo comum de 30 (trinta) dias. Arraiais/TO, 12 de abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

Protocolo único nº 2006.0001.6395-3 – Ação de Dissolução de União Estável e Sociedade de Fato

Requerente: Marilete César dos Santos

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.

Requerido: Edson Alves de Oliveira

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Despacho: “Manifestem-se as partes sobre a avaliação em dez dias. Arraiais, 26/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Protocolo único nº 2009.0004.1762-3 – Ação de Inventário

Requerente: Marizete de Sousa Barbosa e outros

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Requerido: Espólio de Aristócrates de Almeida Aires

Decisão: “Defiro o pedido na forma acatada pelo M. P., acima especificado. Cumpra-se. Arraiais, 26/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Protocolo único nº 2010.0009.0406-4 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Alair Cardoso

Advogado: Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO nº 4.597-A.

Requerido: BB Seguros, Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO nº 4.275; Flávio Olimpio de Azevedo – OAB/SP nº 34.248 e OAB/RJ nº 118.748; Renato Olimpio Sette de Azevedo – OAB/SP nº 180.737 e OAB/RJ nº 121.181.

Decisão: “O requerido embargou a execução (fl. 38 e seguintes). Assim, manifeste-se o autor em dez dias. Após, à conclusão. Em tempo: indefiro o levantamento do depósito judicial, pois não se revelou pagamento e sim garantia do juízo. Arraiais, 29/03/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Autos: nº. 2010.0002.7107-0 – Ação de Indenização de Danos Morais e Materiais.

Requerente: Marislúzia Oliveira Santos

Advogado: Dr.ª. Mauricelles Oliveira Santos - OAB/DF – 22.723

Requeridos: Lojas Marisa e Meridiano Fidc Multisegmentos NP.

Advogado: Dr.ª. Cláudia Cardoso – OAB/SP – 52106

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860

Despacho: “Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal”.

Autos: nº. 2010.0006.5510-2 – Reintegração de Posse c/c pedido de Liminar.

Requerente: Robervaldo Aquino Piedade e Valquiria Santana de Sousa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: João Magalhães.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1.860

Despacho: “Considerando que tramita neste juízo ação de reintegração de posse nº. 2010.0006.5510-2, sendo incompatíveis os pedidos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, escolha o rito a ser seguido. Em havendo desistência desta ação, intime-se o requerido para que, se manifeste sobre o pedido de desistência, eventualmente, formulado pelos autores”.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5/0

Denunciado: Ernandes Rosa do Nascimento

Art. 121, c/c art. 14, II e do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com art. 61, II, letra “f”, todos do CP, bem como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03, combinado com art 69, do CP, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima e Waldereis Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Ernandes Rosa do Nascimento, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, para tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de pronúncia, prolatada nos autos acima descritos, às fls. 269 a 279, adiante transcrito: Ao impulso de tais razões, **julgo parcialmente procedente a denúncia e assim, PRONUNCIO ERNANDES ROSA DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, **como incurso no artigo 121, c/c art. 14, II e art. 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV, combinado com o art. 69, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90, excluindo-se o delito conexo do art. 14 da lei 10.826/03**, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença desta Comarca, com espeque no artigo 413 do Código de Processo Penal. O réu respondeu à fase antecedente à pronúncia preso, sob a égide de prisão provisória, com fundamento na garantia da ordem pública, fls. 111/118. Vê-se que, no momento, os motivos que deram ensejo à manutenção do acusado na prisão, se mostram inalterados. Existem elementos nos autos que indicam ter a conduta do acusado causado inequívoca repercussão na comunidade. Ademais, outro pedido de revogação já foi julgado por esta autoridade judiciária, cuja decisão se amolda aos fundamentos processuais que sugerem a manutenção do réu na prisão neste momento. Com isso, mantenho o pronunciado na prisão em que se encontra, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e parágrafo 3º do art. 413, ambos do Código de Processo Penal, indeferindo, por conseguinte, o pedido deduzido pela defesa. Em não havendo interposição de recurso, uma vez certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Ministério Público, para a apresentação do rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, e eventual pedido de juntada de documentos ou requerimento de diligências, de acordo com o artigo 422 do Código de Processo Penal. Aurora do Tocantins-TO, 10 de abril de 2012. Publique-se. Intime-se. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto”. Eu ERC – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, 13.0412.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0011.6431 – 3/0 – AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente EDIVAN FERREIRA LIMA e requerido DEUZIRENE RIBEIRO DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: “DEUZIRENE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seus filhos.” Axixá do Tocantins 13 de março de 2012. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2007.5.7139-1/0MLM

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: ALDENIRA MARIA FERREIRA SILVA

ADV. DEFENSOR PÚBLICO – FRREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 40/42 “ DISPOSITIVO 1. Diante do exposto:

2. Por não se tratar de erro essencial no registro de casamento que permita sua alteração, e louvando-me do percuciente e sensato Parecer Ministerial acima transcrito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de RETIFICAÇÃO DO REGIS-TRO de casamento de ALDENIRA MARIA FERREIRA SILVA. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedi-mento voluntário.5. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gra-tuidade da Justiça.6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.7. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.Colinas do Tocantins-TO, 06 de maio de 2011.GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”

PROCESSO N. 2008.0002.6559-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADV. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e outra

REQUERIDO: IVO RODRIGUES DE SOUZA

ADV. Não constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO, fls. 88/90 “DECISÃO -1. EMBARGOS

DECLARATÓRIOS de fls. 63/70 opostos tempestivamente pela parte ré contra a sentença proferida por meu antecessor nesta Vara às fls. 45/47.2. Fundamento dos embargos de declaração: omissão, obscuridade e contradição na sentença, basicamente sob a alegação de que o magistrado que a proferiu não oportunizou à parte autora embargante sanar o vício que motivou a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. A parte ré-embargante pleiteia atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração para cassação da sentença extintiva e regular prosseguimento do feito, inclusive com o deferimento da medida liminar. 4. DECIDO. 5. Não há qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material na sentença

embargada. 6. As alegações da parte embargante emonstram apenas descontentamento, irrisignação contra os fundamentos, as razões de decidir do julgador, claramente expostos por ele na sentença embargada. 7. A Jurisprudência é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar os embargos declaratórios opostos contra erro de julgamento (para o que há recurso próprio) ou com o fim de promover o reexame de matéria sobre a qual já houve pronúnciação claro: STJ – "(...) A embargante, informada, busca, com a oposição destes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. 3. A inteligência do art. 535 do CPC é no sentido de que a contradição, omissão ou obscuridade, porventura existentes, só ocorre entre os termos do próprio acórdão, ou seja, entre a ementa e o voto, entre o voto e o relatório etc., o que não ocorreu no presente caso. 4. Lembro que cabe à parte buscar a solução da lide em vez de encher o Judiciário com recursos desnecessários. A sociedade está à espera da rápida, justa e eficiente prestação jurisdicional, muitas vezes obstada pelo número de re-cursos protelatórios ou manifestamente incabíveis." (STJ - EDcl no AgRg no REsp 1045851/SC, 2ª T., un., j. 24/08/2010, rel. Min. HUMBERTO MARTINS) . STJ – "(...) Incabíveis os aclaratórios para que se adequa a decisão ao en-tendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que re-fletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida." (STJ - EDcl no AR 3031 / DF, 1ª S., un., j. 26/05/2010, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES) . STJ – "(...) 1.- A contradição que rende ensejo a propositura de embargos declaratórios é aquela que encerra uma incongruência lógica entre os próprios termos da decisão ou entre esses e a conclusão do julgado. 2.- No caso concreto a decisão que acolheu a exceção de pré-executividade por não identificar a carga condenatória do título executivo judicial poderia caracterizar erro de julgamento, mas não contradição. Não podia, por isso, ser corrigida pelo seu próprio prolator em sede de embargos de declaração." (STJ - REsp 1085460 / DF, 3ª T., un., j. 23/08/2011, rel. Min. SIDNEI BENETTI. No mesmo sentido: STJ - EDcl no REsp 357855 / RJ). STJ – "(...) 2. A eventual alegação de erro de julgamento considerado pela parte interessada deve ser levantada em recurso próprio, e não em sede de embargos de declaração, quando ausentes as hipóteses específicas do art. 535 do CPC. Agravo regimental improvido. (STJ - AgR no Ag 1304102 / RJ, 2ª T., un., j. 12/04/2011, rel. Min. HUMBERTO MARTINS)." STJ – "(...) 3. Neste contexto, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, ainda que a solução nele albergada seja contrária à legítima pretensão da parte ou eventualmente equivocada. É lição constante dos jusprocessualistas nacionais que o recurso de Embargos de Declaração não se presta para corrigir erros de julgamento, ainda que demonstrado, não sendo admissível a sua eficácia infringente se ausentes os seus pressupostos específicos (art. 535 do CPC). Embargos rejeitados." (STJ - EDcl nos EDcl no MS 14117/DF, 3ª S., un., j. 14/03/2011, rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. No mesmo sentido: EDcl nos EDcl no REsp 869963 / SP; EDcl no AgRg no REsp 1051059 / RJ). CONCLUSÃO 8. Diante do exposto: 9. REJEITO os Embargos Declaratórios opostos à sentença de fls. 45/47, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. 10. Após o trânsito em julgado da sentença e cumpridas as provi-dências dos itens 2.5.2 e seguintes do Provimento CGJUS-TO n. 002/2011, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas BAIXAS. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito ."

PROCESSO N. 2010.9.3169-0/0MLM

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: WELLIGTON BORGES FERREIRA DE FARIAS, representado por sua genitora Solange Borges Ferreira
 ADV. Sheilla Cunha da Luz – OAB/TO 2142
INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 13/15 "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/73, e louvando-me do percuciente Parecer Ministerial acima transcrito, JULGO PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do REGISTRO DE NASCIMENTO de WELLIGTON BORGES FERREIRA DE FARIAS para nele constar a correta grafia de seu prenome, qual seja, WELLINGTON.2. REQUISITE-SE ao OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMAS-TO que, no prazo de 10 dias, AVERBE no Registro de Nascimento da parte autora a RETIFICAÇÃO determinada no item 1 acima deste dispositivo da sentença e EXPEÇA nova certidão de nascimento, ENCAMINHANDO-A diretamente a este Juízo, sob pena de ser responsabilizada administrativa e penalmente pelo descumprimento desta ordem. INSTRUA-SE o ofício com cópia desta sentença e do documento de fls. 06. ANOTE-SE ainda no ofício, em destaque, que se trata de parte beneficiária da Gratuidade da Justiça.3. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que sua condição de pobreza a impossibilita de buscar em Palmas-TO a nova Certidão de Nascimento, o encaminhamento desse documento a este Juízo deverá ser feito para o seguinte endereço: Juízo da 1ª Vara Cível (processo n. 2010.9.3169-0/0) Fórum de Colinas do Tocantins Rua Presidente Dutra, 337, Centro CEP 77.760-000 - Colinas do Tocantins-TO 4. Vindo aos autos o documento requisitado, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, recebê-lo no Cartório deste Juízo, mediante recibo nos autos e juntando-se uma cópia neste processo. 5. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 6. SEM condenação em honorários, pois se trata de procedimento voluntário.7. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 9. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

PROCESSO N. 2008.6.2539-2/0MLM

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO DE IMÓVEIS
REQUERENTE: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
 ADV. Roberto Fernandes – OAB/RJ 383-B
INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 32/33 "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, IV, § 3º, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual.2. Atenta às disposições do

art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA.3. Sem condenação em honorários, tendo em vista que trata-se de procedimento voluntário.4. Após o trânsito em julgado:5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo.6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento.7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências:a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS).b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS).9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de março de 2011.GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

PROCESSO N. 2010.11.2169-1/0MLM

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL
 ADV. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754
REQUERIDO: IVONETE BORGES DA SILVA COSTA
INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 38/39. "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação de honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

PROCESSO N. 2009.9.1909-2/0MLM

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO
REQUERENTE: ILSA MARIA DE MOURA MAIA RIBEIRO
 ADV. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO 1791
INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 22/23. "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Por não existir qualquer erro ou omissão no registro de casamento que permita a retirada do nome do marido durante a constância da união marital, e louvando-me do percuciente e sensato Parecer Ministerial acima transcrito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de RETIFICAÇÃO DO REGISTRO de casamento de ILSA MARIA DE MOURA MARIA RIBEIRO. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

PROCESSO N. 2010.3.0599-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADV. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311 e outra
REQUERIDO: JOSIAS GALDINO DE OLIVEIRA
 ADV. Não constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 52/53 "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois es-te Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo siste-ma RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser re-colhidas diretamente aos cofres públicos.4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acosta-dos à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado rela-tivamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguin-tes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja su-perior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item

2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

PROCESSO N. 2010.5.5769-0 /OJLM

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADV. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

REQUERIDO: EDVAN FERREIRA DA SILVA

ADV. Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA, fls. 13/14. DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, V, § 3º, e 301, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a COISA JULGADA. 2. JUNTE-SE adiante cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado do processo n. 2010.5.6393-3/0. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque sua citação nem se realizou. 4. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 1541/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ALCILENE KEILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

ADVOGADO: Otílio Ângela Fragelli – OAB-GO 6.772

INTIMAÇÃO – META 02 - DECISÃO – FLS. 208 a seguir transcrita. "1. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIJO ERRO MATERIAL consoante na sentença de fls. 198/207 proferida por meu auxiliar. 2. Na data da referida sentença (fls. 198/207), onde se lê "Colinas do Tocantins/TO, em 26 de janeiro de 2008", leia-se "Colinas do Tocantins/TO, em 26 de janeiro de 2010". INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2010.0005.6348-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALCILENE KEILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

ADVOGADO: Otílio Ângela Fragelli – OAB-GO 6.772

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 198/207 a seguir parcialmente transcrita. "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de, a fim de condenar o Consórcio Nacional Confiança Ltda a indenizar a autora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acréscimos de juros moratórios a contar do evento danoso (S 54/STJ), ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Declaro, outrossim, quitada a dívida outrora existente entre as partes, devendo, para tanto ser expedida a devida carta de quitação. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida (Consórcio Nacional Confiança Ltda) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c" do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte Consórcio Nacional Confiança Ltda. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, em 26 de janeiro de 2008. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto.

Autos nº. 2012.0002.9003-8 – ML- Ação: Consignação em Pagamento c/c Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Ivone Florêncio Barros Lima.

Advogado: Dr. Arlesienne Thais de Souza, OAB – TO 5.018.

Requerido: Carlos Magno Gomes Pereira.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia ofertada, atualizada com juros e correção monetária até a data do depósito, sob pena de extinção por falta de pressuposto processual (art. 893, I, C/C art. 267, IV, CPC), conforme decisão de folhas 20/21.

AUTOS N. 2007.0002.8559-3 /OJMLM

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: CURTUME ZEBLUM LTDA

ADV. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

REQUERIDO: CURTUME UNIÃO LTDA

ADV. Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO, fl. 358. 1. Petição de fls. 350/351: Tendo em vista a alegação de carência de recursos e o alto valor da ação, com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a efetuar PARCELADAMENTE o RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR das custas e taxa judiciária decorrentes da retificação do valor da causa

promovida às fls. 342, o que deverá ser feito do seguinte modo: 2. CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS: Deverão ser recolhidas integralmente em 20 dias, com base em novo CÁLCULO DA CONTADORIA deste Juízo. Na confecção dos novos cálculos a Contadoria deverá observar como valor da ação o indicado às fls. 342 e deduzir do total das custas os valores já recolhidos às fls. 338, estes corrigidos monetariamente. 3. TAXA JUDICIÁRIA: Também em 20 dias deverão ser recolhidos 50% do respectivo valor apurado através do novo CÁLCULO DA CONTADORIA deste Juízo, realizado nos moldes acima, dos quais deverão ser deduzidos os valores da taxa judiciária já recolhida às fls. 338 com a devida correção monetária. A outra metade da taxa judiciária deverá ser recolhida ao final do processo, antes da sentença. 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das custas e taxa judiciária complementares, decorrentes da retificação do valor da causa promovida às fls. 342.5. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para, no prazo fixado nos itens 2 e 3 acima, PROMOVER o recolhimento das despesas processuais ali especificadas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 6. Atendido o comando acima, voltem os autos conclusos para despacho acerca da petição inicial. Não cumprido o referido comando, promova-se então a conclusão para sentença extintiva. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito

Autos nº. 2011.0000.7602-0 – ML – Execução.

Exequente: Teodorico Lima Nunes.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Executado: Carlos de Almeida de Assis.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 101/102 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 92/93 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte executada, e cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, conforme acordo ora homologado (92/93). 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 27 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

Autos nº. 2011.0000.7603-8 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Carlos Almeida de Assis.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

Embargado: Teodorico Lima Nunes, sucedido por Ariênia Araújo Nunes de Oliveira.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 101/102 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 3. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte embargante-executada, e cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, conforme acordo ora homologado (96/97). 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante-executada para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

Autos nº. 2007.0005.7074-3 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (UNIÃO).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Aloizio Rocha da Silva.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB – TO 652.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do despacho de folhas 98 a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 93/97 (art. 398, CPC). 2. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão do processo

(fls. 91/92). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”.

Autos nº. 2010.0004.1093-2 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (UNIÃO).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Aloizio Rocha da Silva.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB – TO 652.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do despacho de folhas 67 a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 62/66 (art. 398, CPC). 2. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão do processo (fls. 60/61). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”.

Autos nº. 2011.0000.9825-2 – ML- Ação Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Publica Nacional (União).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Aloizio Rocha da Silva .

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB – TO 652-B.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do despacho de folhas 74 a seguir transcrita DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 69/73 (art. 398, CPC). 2. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão do processo (fls. 67/68). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto em Substituição automática”.

AUTOS Nº.: 2008.0008.0657-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

EXECUTADO: INDUSTRIA DE LATICINIOS JUSSARA LTDA, JUSSARA LIMA DA SILVA, JOSE CARLOS MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 75/77 a seguir parcialmente transcrita...“Ante o exposto, JULGO o BANCO DA AMAZÔNIA S/A carecedor da ação executiva, em razão de que o contrato que a embasa não se perfaz como título executivo extrajudicial, ao tempo em que declaro a NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, com fundamento no art. 618, I do CPC. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. A presente sentença não impede o exequente de pleitear o seu direito pela via própria, se esse for o caso. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Sem condenação em honorários advocatícios em razão dos executados não terem apresentado defesa, via embargos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível

Autos nº. 2010.0004.6275-4– ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Geraldo Henrique Moromizato.

Executado: Aloisio Rocha da Silva LTDA.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB – TO 652-B.

FICAM: as partes, via de seus advogados, **INTIMADAS**, acerca do despacho de folhas 150 a seguir transcrito “INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 145/149 (art. 398, CPC). 2. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão do processo (fls. 143/144). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de março de 2012, BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto em substituição automática.

Autos nº. 2007.0009.7935-8 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

Exequente: Rogério de Siqueira - ME.

Advogado: Não constituído.

FICAM: as partes, **INTIMADAS**, acerca da decisão de folhas 24 a seguir transcrita “DECISÃO 1. Petição de fls. 22: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 14/05/2012, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”.

Autos nº. 2011.0008.4195-8 – ML- Ação: Ordinária para Cobrança de Verbas Trabalhistas - FGTS.

Requerente: Marcos Antonio de Sousa.

Advogada: Drª. Lorena Bastos Pires de Sousa, OAB – TO 1.627.

Requerido: FECOLINAS.

Advogada: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 75/81 a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 3. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 4. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 900,00 reais. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS no processo ora julgado. 7.

Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRI-BUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS Nº.: 2006.0009.1906-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOARES ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

REQUERIDO: EMBRATEL

ADVOGADO: Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/RJ 3.595-B

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: Dr. Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 218/219 a seguir transcrito—1. Petição de fls. 210: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls.212), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à indenização por danos morais fixados na sentença, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 211. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 211 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - A-gRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 20100994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 7. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 8. DEPOSITEM-SE os bens constituídos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 10. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 11. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 12. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 13. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 14. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTI-COS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

AUTOS N: 2011.0007.5706-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PORTELA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052

REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE- FUNASA

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Decisão fls. 92. 1. Em cumprimento à respeitável decisão proferida pelo ilustre Relator do AGI n. 0064036-03.2011.4.01.0000/TO (fls. 85/86), SUSPENDO este processo, bem como os efeitos da decisão de fls. 22/25, até final julgamento do referido agravo. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2010.0005.0896-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Dr. Procurador Federal

EXECUTADO: FRANÇA E MARQUES LTDA

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, INTIMADA através de seu procurador, para se manifestar acerca da petição fls. 187v, no prazo legal. Colinas do Tocantins-TO, 12 de abril de 2012.

APOSTILA

PROCESSO N. 2011.0005.4829-0 /0 MLM

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADV. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524 - B

REQUERIDO: CLAUDIANA DA CRUZ DE SOUSA

ADV: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA, fls. 33/34. DISPOSITIVO - 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.0005.0030-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BATAZAR CARLOS LOURENÇO

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins – TO, 12/04/2012. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 256/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5891-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ : "Fica a parte autora, intimada para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 21/31

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.8117-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HOZANA CRESTANI DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

REQUERIDO: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DECISÃO : "...Assim, tendo a parte autora sido devidamente intimada para o recolhimento das custas processuais, deixando de acolher a determinação judicial, a única solução a ser adotada é o cancelamento da distribuição. Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presente autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 263/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0006.2590-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073 e outros

REQUERIDO: MARIA HAZANA CRESTANI DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento do processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2012 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.1911-2/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOSE PETER SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar no prosseguimento do feito, devido o erro ter ocorrido apenas na expedição de sua certidão de nascimento e não na lavratura da mesma. Colinas do Tocantins 13 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.1192-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELBIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo o dia 24/05/2012 às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora por mandado e o INSS mediante remessa dos autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 15 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0003.4660-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUSA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Intime-se a parte autora para fornecer a este juízo o seu atual endereço, no prazo de 48 horas pena de extinção e arquivamento, Informado o endereço fica desde já, designada a audiência de instrução para o dia 24/05/2012 às 09:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Caso não seja informado o endereço da autora voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção. Colinas TO, 30/03/2012 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 261/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.4840-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894 e outro

REQUERIDO: WAGNO SENA LIMA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : " Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II do CPC. Sem custas processuais, posto já ter o autor recolhido-as inicialmente, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 260/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.6759-7/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ NONATO DIAS NETO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, LUIZ NONATO DIAS NETO, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do pedido na via administrativa (03/12/2010, fls. 09), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Com fundamento no Estatuto do Idoso concedo a antecipação da tutela para determinar que a implantação do benefício se dê imediatamente. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do pedido da via administrativa (03/12/2010) até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vencidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 29 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 259/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.8099-7/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BADIA CANDIDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...De todo o exposto, presentes os requisitos legais vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar o benefício do salário maternidade à autora, BADIA CANDIDO FERREIRA DA SILVA, em razão do nascimento de seu filho, Lucas Gabriel Ferreira da Silva, no valor de 04 (quatro) salários mínimos, vigentes à época do vencimento de cada parcela. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício atraso (Súmulas n.148 do STJ e 19 do TRF. 1ª Região). Os juros na proporção de 1% ao mês são devidos desde o requerimento na via administrativa (14/03/2008, fls. 25) até 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança (0,5%).

Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 258/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1699-2/0R

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1.754

REQUERIDO: DAMIANA MARIA NUNES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Com tais considerações, reconhecida a culpa dos requeridos pelo inadimplemento da obrigação, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO celebrado entre a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE com a requerida DAMIANA MARIA NUNES, determinando seja compensado os valores a serem restituídos a requerida com o montante devido pelo uso e fruição do imóvel no período compreendido entre dezembro de 2006 até a data da desocupação, pena de enriquecimento ilícito da mutuária. Em consequência, determino a imissão da autora Habitat na posse do imóvel constituído pelo Lote 14 da Quadra 05, localizada na AV. Tiradentes, Bairro Alvorada II, nesta cidade. FIXO o prazo de 15 dias como último prazo para a parte ré espontaneamente RETIRAR seus pertences do referido imóvel residencial, sem prejuízo de condenação ao pagamento de indenização pelo uso do imóvel que exceder ao prazo ora fixado, a ser determinada com base no valor do aluguel nesta cidade. Após o transcurso do prazo acima, sem a desocupação voluntária, PROMOVA-SE imediatamente a imissão da parte autora na POSSE do imóvel objeto do contrato rescindendo. AUTORIZO os Oficiais de Justiça, se necessário, a requisitarem força policial para o cumprimento da diligência, valendo cópia desta decisão como ofício requisitório. Ao cumprirem a diligência, os Oficiais de Justiça deverão observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, da CF, e lavar também um Auto de AVALIAÇÃO do imóvel, relacionando todos os bens e benfeitorias ali encontrados no momento da reintegração da posse. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. No entanto, dada a hipossuficiência dos requeridos suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1/060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 257/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7210-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: LAZARO BATISTA FALEIRO e MARCIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS BRAGA FALEIRO

ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque OAB/TO 4228

INTIMAÇÃO/SENTENÇA : " Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO formulado pelos autores LÁZARO BATISTA FALEIRO e sua esposa MÁRCIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE JESUS BRAGA FALEIRO, para determinar: A) a RETIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada no Livro 36, fls. 117 v, do Tabelionato do 2º Ofício, nesta cidade, para ficar constando que o imóvel adquirido pelos autores foi o LOTE URBANO 07, DA QUADRA 64, LOCALIZADO NA RUA ERNESTO BALAS BARROS, e não na Quadra M-62, Av. Alto Pamaíba. B) A RETIFICAÇÃO da MATRÍCULA M-4050 para constar que o imóvel objeto desta (Lote 07 da quadra 64) localiza-se na RUA ERNESTO BALAS BARROS. Cópia da presente sentença SERVIRÁ DE MANDADO a ser cumprido pelo Tabelionato do 2º Ofício e CRI desta cidade, independentemente de trânsito em julgado. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ao tempo em que determino o arquivamento do feito, observadas cautelas legais. Sem custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por

se tratar de feito de jurisdição voluntária. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de março de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7210-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA FREITAS DA SILVA, nos termos do art. 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (14/10/2011 – fls. 10), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento na via administrativa (14/10/2011) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

As prestações vencidas, a partir do requerimento na via administrativa (14/10/2011) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.1190-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FELIX ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de tutela antecipada, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, FELIX ALVES PINHEIRO, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (08/03/2010, fls. 14), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento na via administrativa (08/03/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 29 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/12 VLB

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5754-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALDENORA VIEIRA BASTOS

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, ALDENORA VIEIRA BASTOS, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (23/12/2010, fls. 09)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento na via administrativa (23/12/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). em remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito^{2ª} Vara Cível

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 183/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDER RIBEIRO DE SOUSA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA WANDER RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2012.0001.5304 -9 (8483/12), requerida por ANA ZÉLIA LIMA DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 183/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDER RIBEIRO DE SOUSA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA WANDER RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2012.0001.5304 -9 (8483/12), requerida por ANA ZÉLIA LIMA DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 176/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ BATISTA BARROS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA JOSÉ BATISTA BARROS**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Ananias de Paula Bastos e de Lídia Amélia de Castro Bastos, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2011.0012.7331 -7 (8388/11), requerida por KÁTIA REGINA SILVA FERNANDES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judicial, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 177/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LORRANY PEREIRA DE MORAIS – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, **CITA LORRANY PEREIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, qualificações ignoradas, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2012.0001.3072 -3 (8456/12), da Ação de Guarda, requerida por, JOSÉ DOS ANJOS VENTURA, Colinas do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (10.04.2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judicial, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 179/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família,

Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, RG e CPF ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2011.0012.2115-5 (8375/11), requerida por MARGARIDA MOREIRA DE OLIVEIRA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 178/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE GIOVANI RODRIGUES DA CUNHA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA GIOVANI RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 12/08/1985, natural de Goiânia-GO, filho de Hermes Lemes da Cunha e de Antônio de Fátima Rodrigues, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, AUTOS N. 2011.0000.2224-8 (7750/11) requerida por HERMES LEMES DA CUNHA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 182/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ AFONSO MACHADO DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA JOSÉ AFONSO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, com profissão e residência ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2011.0012.4574-7 (8386/11), requerida por MARIA ZÉLIA DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 160/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO- PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da CI RG 626.556, inscrito do CPF nº 026.054.391-39, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por JOSYANGELA MORAES CAMARGO DE ARAÚJO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 159/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSA MARY PEREIRA ALVES GUIDA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA ROSA MARY PEREIRA ALVES GUIDA**, brasileira, casada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por ANTÔNIO ALVES GUIDA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 157/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO ALVES BORGES - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA ANTÔNIO ALVES BORGES**, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2011.0011.5919 -0 (8305/11), requerida por MARIA APARECIDA SOUZA BORGES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 155/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE POLIANA DOS SANTOS MORAIS - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA E INTIMA POLIANA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, solteira, auxiliar de Serviços gerais, portadora do RG 1.077.281 SSP-TO, filha Cícero Elias da Silva e de Aurenice Lira da Silva, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de

concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), a Ação de Modificação de Guarda, requerida por José dos Santos Silva, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei.

BOLETIM EXPEDIENTE 158/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL ARAÚJO LUCENTE - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA, RAFAEL ARAÚJO LUCENTE, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.2011.0012.4602 -6 (8394/11), requerida por DAIANA DE OLIVEIRA ARAÚJO LUCENTE, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 157/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO ALVES BORGES - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA, ANTÔNIO ALVES BORGES, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2011.0011.5919 -0 (8305/11), requerida por MARIA APERECIDA SOUZA BORGES, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 151/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE FELICIANO GOMES CARDOSO- PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA, FELICIANO GOMES CARDOSO, brasileiro, casado, aposentado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2012.0000.9172-8 (8468/12), requerida por MARGARIDA MOREIRA DE OLIVEIRA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 175/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO DE CASTRO BASTOS- PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOÃO DE CASTRO BASTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Ananias de Paula Bastos e de Lídia Amélia de Castro Bastos, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por Emília Bastos da Silva, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judicial, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 174/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DE ALMEIDA MACIEL - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ DE ALMEIDA MACIEL, brasileiro, solteiro, vaqueiro, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, devendo no prazo de três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, nos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, promovida por M. C. R.M , rep./genitora ALESSANDRA RODRIGUES DO CARMO, em seu desfavor, advertindo-o que não o fazendo, poderá ser decretada a sua prisão civil por até noventa dias, nos termos do artigo 733 do CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 168/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ CARLOS DA SILVA SOUSA- PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ANDRÉ CARLOS DA SILVA SOUSA, brasileiro, união estável, vendedor, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS requerida por JOSÉ CARLOS DE SOUSA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 167/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE NETÃO CASTRO SOBRINHO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA NETÃO CASTRO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, natural de Tocantínia-TO, filho de Absalão Castro Sobrinho e Maria Damacena Moraes o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, devendo no prazo de três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, nos termos da AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, promovida por A. A. C. e OUTROS, rep./genitora JUSCILEIDE ANDRADE SILVA, em seu desfavor, advertindo-o que não o fazendo, poderá ser decretada a sua prisão civil por até noventa dias, nos termos do artigo 733 do CPC. Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 165/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO LOPES DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, CITA ANTÔNIO LOPES DA SILVA, brasileiro, divorciado, documentos pessoais ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para, querendo, apresentar contestação ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, nos autos n. 2007.0009.1662-3 (5675/07), da AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO, requerida por A. C. P. S. rep./genitora MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 163/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE WESLEY DIAS DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA WESLEY DIAS DA SILVA, brasileiro, aposentado, casado, encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que, em três dias, pague o débito reclamado, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até sessenta dias, nos autos da Ação de Execução de Alimentos n. 2012.0000.9175-2 (8464/12), requerida por J. V. V. S., rep. por SHEILA VILANOVA LIMA, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). Eu, _____ (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 161/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DELMA COELHO EVANGELISTA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DELMA COELHO EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, jogador de futebol, filho de Misael José das Candeias e de Maria dos Prazeres de Barros Candeias, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), a Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por JOÃO SALES FIGUEIRA, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos doze (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei.

BOLETIM EXPEDIENTE 162/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RUTHILEIA PEREIRA DE ALENCAR - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA E INTIMA RUTHILEIA PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, documentos pessoais ignorados, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), a Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por MARIA DE LOURDES LIMA VIEIRA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei.

BOLETIM EXPEDIENTE 149/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CARVALHO– PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins–TO, através deste, CITA MARIA DAS DORES RODRIGUES DE CARVALHO, brasileira, qualificações ignoradas, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2008.0005.3653 -5 (6118/08), da AÇÃO DE GUARDA, requerida por JOANA DARCI ALVES E ABREU. Colinas do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

BOLETIM EXPEDIENTE 154/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE I. A. F. rep./genitora MARIA VILACY OLIVEIRA MARTINS– PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA a autora na pessoa de sua representante legal MARIA VILACY OLIVEIRA MARTINS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 226.330. SSP-TO, inscrita no CPF 810.095.853-04, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2007.0003.7485-5 (5374/07), da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo

BOLETIM EXPEDIENTE 153/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE M. R. F. rep./genitora JOSIANA FERREIRA PINHEIRO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA a autora na pessoa de sua representante legal JOSIANA FERREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, natural de Colinas do Tocantins-TO, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2010.0005.5780-1 (7397/07), da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 149/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J. B. N. rep./genitora ARLETE INÁCIO BATISTA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA a autora na pessoa de sua representante legal ARLETE INÁCIO BATISTA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do CI RG 922.099 SSP-TO, inscrita no CPF 026.466.441-83, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2010.0001.6549-0 (7243/10), da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo

BOLETIM EXPEDIENTE 152/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE W. F. C. rep./genitora IVONETE FERREIRA COUTINHO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA a autora na pessoa de sua representante legal IVONETE FERREIRA COUTINHO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 912.897 SSP-TO e CPF 020.704.381-71, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2009.0001.9584-1 (6709/09), da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 164/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE H.D.B.O.. na pessoa de sua genitora WELMA RIBEIRO OLIVEIRA (PRAZO DE 20 VINTE DIAS). O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA WELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 160.989 SSP-TO, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos nº2008.0004.3337 -0 (6068/08), da Ação de Execução de Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

BOLETIM EXPEDIENTE 170/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CI RG 34.354 SSP-TO, inscrito no CPF 001.296.051-90, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 4.145/05, da AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO. Colinas do Tocantins, TO, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

BOLETIM EXPEDIENTE 180/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE I. S. S. rep./genitora GLEIDE DE SOUSA SANTOS– PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA a autora na pessoa de sua representante legal GLEIDE DE SOUSA SANTOS, brasileira, solteira, lavradora do CI RG 922.099 SSP-TO, inscrita no CPF 026.466.441-83, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifestem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2007.0010.3739-9 (5758/07), da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Colinas do Tocantins, TO, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 153/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1025-5 –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: JAILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 20: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de Abril de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1014-0 –OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS
RECLAMANTE: ADÃO PASCOAL DOS SANTOS
ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661
RECLAMADO: VIVO S/A
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 16: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço legível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4445-5 –OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERENCIA DO VEÍCULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS
RECLAMANTE: LEDSON LUCAS MOREIRA NOBREGA
ADVOGADA: CANDIDA DETTENBORN NOBREGA – OAB/TO 4890
RECLAMADO: BYLLY DYM MOTOS
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 32: “Tendo em vista que a peça de fls. 29/30 encontra-se apócrifa, INTIME-SE a requerente para no prazo de 03 (três) dias regularizar a omissão, sob pena de não conhecimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 150/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1021-2 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
RECLAMADO: TRIBANCO – MARTINS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 17: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 149/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1022-0 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
RECLAMADO: PLANET – GIRLS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 17: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 148/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1012-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
RECLAMANTE: MANOEL CRISTINO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 14: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço legível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2 012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 147/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1011-5 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS
RECLAMANTE: NAZI MARTINS DE SOUSA
ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661
RECLAMADO: BANCO BMC
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 28: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço legível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da

inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 146/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1010-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS

RECLAMANTE: NAZI MARTINS DE SOUSA
ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661
RECLAMADO: BANCO VOTORANTIN S/A
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 26: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço LEGÍVEL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1016-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

RECLAMANTE: MARIA ELIZIMAR BARBOSA SILVA
ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 15: “INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº144/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1033-6 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC/SERASA) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: GIL WENDER RIBEIRO
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Esclareça-se ao requerido da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica da autora. Desde já designo o dia 28/05/2012, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intemem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.”

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7566-2/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Requerente: Marcos Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº. 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da juntada do Laudo de Exame de Dependência Toxicológica, bem como da parte conclusiva do laudo: “Por todo o exposto conclui-se que o Sr. Marcos Ferreira dos Santos não apresenta nenhum sinal ou sintoma de dependência toxicológica. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1289-0/0

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

REQUERENTE: CELI LOURDES ZANFRA DURKS
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ANDRADE
ADVOGADOS:Drs. Nadin El Hage OAB/TO nº. 19 B e Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO 3822.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil designada para o dia 22 de agosto de 2012, às 17:00h. Devendo comparecer acompanhados das partes.

AUTOS nº 2009.0004.5971-7/0

PEDIDO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JORGE FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP nº. 229.901.
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº.2007.0004.9147-9/0

Requerente: Idalina Adorno de Souza

Advogados: Drs. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331 e Roberto Hidasí – OAB/GO Nº 17.260

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente intimados da realização do exame médico pericial do requerente designado para o dia 13/06/2012 às 14h30min perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins a ser realizado no Fórum de Palmas na Av. Teotônio Segurado, s/n – Palmas – TO.

AUXÍLIO DOENÇA Nº. 2011.0010.2868-1/0.

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da realização do exame médico pericial do requerente designado para o dia 13/06/2012 às 15h30min perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins a ser realizado no Fórum de Palmas na Av. Teotônio Segurado, s/n – Palmas – TO

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.1.7883-1 CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Centro de Formação de Condutores Trevo ME Auto Escola Trevo
Adv: Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133 B
Requerido: José Ricardo Pinto de Cerqueira
Adv: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4.547

DESPACHO:

E estando o Requerido a disposição do Requerente ou do Juízo para assinar a documentação, como exposto na contestação, determino sua intimação através de seu Advogado para em 48 horas, comprovar que assinou a documentação necessária e forneceu os documentos autenticados necessários ao recredenciamento da Requerente, ou realizar o ato que lhe compete com a assinatura da documentação e fornecimento da documentação na Escrivania da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis em igual prazo. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0.7978-7 AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Osvaldo Barbosa Teixeira
Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A
Requerido: Diretório Estadual do PMDB
Adv:

DECISÃO:

Posto isto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA, autorizando o requerente ser mantido na presidência do diretório do PMDB de Dianópolis-TO, até realização de nova convenção. Cite-se. Intime-se o MP. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.11.4932-2 MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Paulo Sérgio Nogueira Westin Filho
Adv: Carlos Henrique da Silva Souza OAB/SP 281.764
Requerido: Edson da Silva Oliveira
Adv :

DECISÃO:

Ante o exposto, ante a não comprovação da posse pela parte requerente no imóvel rural em questão, INDEFIRO a liminar pleiteada, determinado a citação do requerido para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0003.0012-8 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, tendo como requerente o M. P., por intermédio do Promotor de Justiça, em defesa dos interesses da menor H. G. P. S., representada por sua genitora HELENITA PEDRA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG Nº 353.501 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 601.395.441-00, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO em desfavor de J. DE D. L. N. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a genitora da Requerente, acima qualificada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 10 dias do mês de abril de 2012. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0010.5284-1 de Alimentos, tendo como Requerente L. F. A. F., menor impúbere, representada por sua genitora T. T. A. DA S. e como Requerido R. C. F. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido, ROBSON CARDOSO FERNANDES, brasileiro, união estável, lavrador, residente em

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, a partir da citação, pagar os alimentos provisórios no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago pessoalmente à representante legal do menor, mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês; bem como a INTIMAÇÃO do mesmo, para no dia 05 de junho de 2012, às 15h30min, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, situado na Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, acompanhado de advogado e de testemunhas (no máximo três), facultando-se-lhe apresentar outros meios de prova, a fim de participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos acima mencionados, contestando a presente ação, caso queira, até a data da audiência, ficando advertido de que o não comparecimento à audiência, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 11 dias do mês de abril de 2012. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS Nº 2011.0011.8827-1

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: SIDEVAN RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800

REQUERIDO: CLEBER CLEMENTE ROSA

SENTENÇA: "Prevê o art. 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, vez que, embora conste na decisão de indeferimento da liminar, a citação do requerido, referida medida não fora efetiva. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Providencie o retorno da carta precatória expedida para citação/intimação do requerido. Sem custas, posto que a autora esta sob o páli da assistência judiciária, que ora defiro. P.R.I. Figueirópolis/TO, 10 de abril de 2012. Luciano Rostrolla – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.1193-2

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: VALDECI RIBEIRO DE FARIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: CLEBER CLEMENTE ROSA

ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB/TO 1359

Intimar o causídico acima da designação de audiência nos autos acima para o dia 01 de agosto de 2012, às 15:30 horas, fica o requerido advertido de que deverá juntar rol de testemunhas com trinta dias anteriores a audiência, requerendo, se entender necessário, suas intimações.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Guarda – 2007.0003.8856-2

Requerente: M. D. M. L.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218

Requerido: R. E. Da C.

Advogado (a): Helia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079- Escritório Modelo.

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e do requerido intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 03 de maio de 2012 às 15h00min.

AÇÃO: Guarda – 2008.0009.8539-9

Requerente: G. G. F. E M. DE F. F.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO1.970

Requerido: A. G. B.

Advogado (a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores dos requerente e da requerida intimados da designação da audiência de conciliação designada para o dia 03 de maio de 2012 às 14h20min, devendo comparecerem ao ato devidamente acompanhado pela parte.

AÇÃO: Regulamentação de Guarda – 2007.0000.3895-2

Requerente: J. P. M. A.

Advogado (a): Fabio Leonel Filho

Requerido: E. A. dos R. S.

Advogado (a): Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimados da designação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de maio de 2012 às 13h20min, devendo as partes trazerem suas testemunhas até o número de máximo de três independente de intimação.

AÇÃO: Alimentos – 2012.0002.4946-1

Requerente: R. V. R. S.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido: M. D. S.

Advogado (a) não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente e requerido intimados da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 16 de maio de 2012 às 17h40min.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência Autos de Divorcio nº 2011.0008.7053-2/0

Requerente: C. T. DE O.

Requerido: M. L. DE O.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para comparece a audiência de CONCILIAÇÃO designada para dia 10/05/2012 às 17h00min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 16 seguinte transcrito: Designo o dia 10 de maio de 2012, às 17:00 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual. Cite-se a requerida, por edital, com advertência de que não sendo contestada a ação em quinze (15) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Cao a requerida não ofereça contestação nomeio, desde logo, curador especial na pessoa do Dr. Leonardo Fidelis Camargo para ofecer contestação, no prazo legal. Intim-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 12 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. **Advertências:** Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 12 de abril de 2012. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0004.2640-3 – Cobrança

Requerente: César Rubens Cavalcante de Araújo

Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO nº 2918

Requerido: João Viana de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Goiatins, 12 de abril de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.2521-7/0 – mandado de Segurança

Requerente: Maria dos Reis Almeida da Silva

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

Requerido: Carlos de Lima Furtado

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelo requerente. Goiatins, 12 de abril de 2012.

Autos nº 2007.0007.7601-5/0 – Cautelar de Arresto

Requerente: Real Distribuidora e Logística LTDA

Adv. Dra. Ana Cláudia da Silva – OAB/GO 17.419

Requerido: Dantas e Lima LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente Dra. Ana Cláudia da Silva INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 66. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 12 de abril de 2012.

Autos nº 2007.0002.6031-0/0 – Cautelar Inominada

Requerente: Luiz Sandoval Alves dos Santos

Adv. Dr. Paulo César de Souza – OAB/TO 2099-B

Requerido: Município de Goiatins TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. Paulo César de Souza INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor, por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelo requerente. Após o TRÂNSITO EM JULGADO E AS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVE-SE. Goiatins, 12 de abril de 2012.

Autos nº 2008.0001.5330-0/0 – Indenização por Dano Material

Requerente: Renilson Rodrigues da Costa

Adv. Dra. Iara Silva de Sousa – OAB/TO nº 2239

Requerido: Edriano Antonio Pasquali e PIPES

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Iara Silva de Sousa INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 21, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 12 de abril de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7865-3 – Execução Forçada

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequirente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 e outros
 Executado: Clécio Heidemann e outra
 Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem - OAB/TO nº 510-A e outros
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e da Portaria nº 002/2010-1^{VC}, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s), para, em 05(cinco) dias, retirar a Carta Precatória para Avaliação nº 063/2012, para encaminhá-la ao Juízo Deprecado de Tenente Portela – Estado do Rio Grande do Sul, e cumprimento no prazo máximo de 30(trinta) dias, se outro não for fixado pelo Juiz de Direito, salientando que a não devolução no prazo fixado, intimar-se-á a parte interessado para providenciar a sua devolução em 05(cinco) dias.

Autos: 2008.0009.2900-6 – Execução Fiscal

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequirente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequirente: O Município de Guaraí
 Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322
 Executado: Maria Dinalva Conceição S. Soares
DECISÃO de fl. 62: “Considerando cópia da lei municipal nº 357/2012 anexa, dando prosseguimento ao feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do CPC, aplicável à hipótese dos presentes autos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 15:00 horas. Finalmente, determino que os autos em epígrafe sejam encaminhados com antecedência suficiente à Contadoria Judicial para atualização do débito. Guaraí, 10/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0009.2870-0 – Execução Fiscal

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequirente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequirente: O Município de Guaraí
 Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322
 Executado: Marcelino Rocha de Moraes
DECISÃO de fl. 39: “Considerando cópia da lei municipal nº 357/2012 anexa, dando prosseguimento ao feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do CPC, aplicável à hipótese dos presentes autos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 15:30 horas. Finalmente, determino que os autos em epígrafe sejam encaminhados com antecedência suficiente à Contadoria Judicial para atualização do débito. Guaraí, 10/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0008.5410-3 – Execução Fiscal

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequirente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequirente: O Município de Guaraí
 Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322
 Executado: Wilson Martins Silva
DECISÃO de fl. 54: “Considerando cópia da lei municipal nº 357/2012 anexa, dando prosseguimento ao feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do CPC, aplicável à hipótese dos presentes autos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 16:00 horas. Finalmente, determino que os autos em epígrafe sejam encaminhados com antecedência suficiente à Contadoria Judicial para atualização do débito. Guaraí, 10/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0008.5410-3 – Execução Fiscal

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequirente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequirente: O Município de Guaraí
 Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322
 Executado: Wilson Martins Silva
DECISÃO de fl. 54: “Considerando cópia da lei municipal nº 357/2012 anexa, dando prosseguimento ao feito, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do CPC, aplicável à hipótese dos presentes autos, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2012, às 16:00 horas. Finalmente, determino que os autos em epígrafe sejam encaminhados com antecedência suficiente à Contadoria Judicial para atualização do débito. Guaraí, 10/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0002.2332-6 – Ação de Cobrança

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: G.H.B.V Rep. p/ Mãe Valdeires Ferreira de Brito
 Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223
 Requerido: Município de Guaraí
 Advogado: Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322
DECISÃO de fls. 135/136: “Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista certidão de fl. 114 e manifestação de fl. 113, passa-se, com fulcro no art. 331, § 3º, do CPC, a proferir decisão saneadora, nos seguintes termos: DECLARO SANEADO O PRESENTE FEITO, haja vista que se encontra em ordem, pois inexistem preliminar a analisar, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se, então, a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: o então requerente preencheu ou não os requisitos necessários para auferir a gratificação de pós-graduação concedida aos professores? Logo, com fulcro no artigo 130, do CPC, determino que a parte requerente acoste, no prazo de 5(cinco) dias, os respectivos recibos de pagamento de salário do mês de setembro/2007 até fevereiro/2010; bem como, com espeque no artigo 337, do CPC, cópia das leis municipais nº 026/01 e 016/02. No mais, na busca da verdade real, designo audiência instrução para o dia 28/06/2012, às 14:00, na qual serão ouvidas como testemunhas do juízo: MARILENE JUNQUEIRA AUCÉLIO – a qual pode ser encontrada na Escola Municipal Leônicio de Sousa Miranda; ITAMAR DA COSTA CASTRO – a qual pode ser encontrada na Escola Municipal JK-; SÔNIA MARIA DE PAULA, KÁTIA CRISTINA CUSTÓDIO FERREIRA BRITO, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA SABÓIA e MARIA SOLANGE RODRIGUES SOUSA - as quais podem ser encontradas na Secretaria Municipal de Educação, centro, Guaraí/TO. Intimem-se. Guaraí, 09/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito.”

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.095/2012

Fica a advogada da parte Executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.2927-8 – Ação de Execução de Título Extrajudicial Contra Devedor Solvente

Exequirente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
 Executado: M.M. Distribuidora de Frios Ltda
 Advogada: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B
DESPACHO no rosto da Petição de fls. 83: “Como requer, observando-se o disposto no art. 40, II, CPC. Junte-se aos respectivos autos. I. Guaraí, 28/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0007.2939-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.C.R.
 Advogada: Dra. ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB/TO 1478
 Requerido: M.A.R.rep.por E.G.A.
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
DESPACHO: “Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência redesigno o ato anterior para o dia 16/05/2012 às 14h30min. (...) Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 10/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.”

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2010.0009.6338-9

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.R.S. e OUTRO
 Advogado: Defensoria Pública Estadual
 Requerido: M.J.P.S.
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909
DESPACHO: “Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência redesigno o ato anterior para o dia 16/05/2012 às 14h00min. (...) Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 10/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.”

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: Terceiros Interessados, Ausentes e Desconhecidos; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 2012.0000.5862-3, Ação de Usucapião Ordinária movida por Furtunato Gomes em desfavor de Nova Fronteira Urbanizadora Ltda, para, querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: *Lote residencial de nº 20, Qd. 83, situado na Rua 36-A, do Loteamento Nova Fronteira, desta cidade, confrontando à direito com a Rua 36, Qd. 83, Lt. 22, Setor Santa Cruz; à esquerda com a Rua 37, Qd. 93, Lt. 18, nº 220, Setor Nova Fronteira, registrado no CRI de Gurupi-TO, sob o nº R-4/3.758, Livro 2-U, Registro Geral, fls. 10 em 24/06/1980.* E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito, que mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 12 de abril de 2012. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0011.9394-1

Requerente: Elias Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos OAB-TO 2337-A
 Requerido(a): Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões da apelação de fls. 56/70.

Ação: Revisão de Contrato... – 2012.0001.6508-0

Requerente: Maurílio Barbosa da Silva
 Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585
 Requerido(a): BV Fiançeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** O valor constante no documento de fls. 15, indica que o requerente não se encontra na condição de hipossuficiente no sentido jurídico do termo. Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se para recolhimento das custas. Gurupi-TO. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte – 2011.0010+5346-5

Requerente: Joaquim Domingues da Fonseca
 Advogado(a): Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919
 Requerido: Nilson Rodrigues de Souza
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...ISTO POSTO, DEFIRO a medida liminar postulada, MEDIANTE CAUÇÃO, e em consequência determino a BUSCA E APREENSÃO do veículo indicado na petição inicial, com fulcro no art. 839 e ss do CPC, devendo o bem ficar aos cuidados do requerente mediante o compromisso de guarda e a conservação, sob as penas da lei. Após, oferecida caução, tome-se por termo a garantia ofertada e expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de fazer c/c Danos Morais – 2012.0001.6935-2

Requerente: Hugo Raphael Mendes da Silva
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
Requerido: CCE da Amazônia – CEMAZ Industria Eletrônica da Amazônia S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 2011.0012.7198-5

Exequente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(a): Maria Lucila Gomes OAB-TO 2489-A e Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Executado: Luiz Lopes de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 2011.0012.7198-5

Exequente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(a): Maria Lucila Gomes OAB-TO 2489-A e Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Executado: Luiz Lopes de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Embargos de Terceiro – 2010.0011.8057-4

Requerente(a): Martin Tornquist
Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777
Requerido(a): CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
INTIMAÇÃO: Ficam as parte intimadas da interposição de Embargos Declaratórios referente à sentença de fls. 71vº, o qual foi devidamente recebido e acolhido, sendo deferido a expedição de Ofício de Baixa de Penhora, para os fins de mister, conforme o despacho a seguir transcrito: "Vistos. Acolho o pedido de fls. 74. Oficie-se como requer. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão pelo Decreto Lei 911/69 – 2012.0000.5976-5

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.
Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275
Requerido: Cleomar Botelho da Luz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. PRI. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão pelo Decreto Lei 911/69 – 2011.0011.9502-2

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.
Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275
Requerido: Iomar Evangelista de Moraes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. PRI. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2012.0001.6371-0

Exequente: Honório e Tolentino Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A
Requerido(a): Artur Cavalieri
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de carta precatória de execução e demais autos à Comarca de Bauru-SP, para fins de acompanhamento do presente ato.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada de Obrigação de Não Fazer – 2011.0002.4462-3

Requerente: Fernando César Amaral de Carvalho
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da certidão cujo teor segue transcrito: "CERTIFICO que considerando a Correição Geral Ordinária designada para os dias 26 a 30 de março do corrente ano, conforme Portaria nº 13/2012-CGJUS, foi determinado pelo MM Juiz a redesignação da presente audiência para o dia **10 de maio do 2012, às 16:30 horas**, com as devidas providências necessárias para a realização do ato".

Ação – Consignação c/c Revisional de Clausulas Contratuais... – 2012.0000.6766-5

Requerente: Bruna Ferreira da Silva

Advogado(a): Diego Borges Lemes OAB-GO 33.386 e Getúlio Silva Ferreira de Faria OAB-GO 20.177

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): José Lemos da Silva OAB-TO 2220

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para: 1. autorizar o autor a consignar em pagamento os valores das parcelas que entender devidos, a teor do disposto nos art. 890 e ss do CPC, sem prejuízo de futura apuração de diferenças em perícia contábil e sob pena de revogação da antecipação da tutela ora concebida, devendo autor apresentar nos autos a planilha correspondente ao valor de cada parcela medida que foram consignados; 2. manter o autor na posse do bem, melhor descrito na exordial, até solução final da presente controvérsia; 3. determinar ao requerido que junte aos autos cópia do contrato de financiamento, bem como se abstenha de inscrever o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso já tenha inscrito que proceda e/ou viabilize a exclusão, desde que os valores das parcelas reputados como devidos sejam devidamente depositados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, acerca dos termos da presente decisão, para seu fiel cumprimento, bem como, proceda-se à citação para resposta no prazo legal. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0009.1697-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto

Executado(a): Fabio Ponciano da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2241-9/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Executado(a): Paiol Supermercados Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 11/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6566-7/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Pedro de Bittencourt Borges e outros

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(a): TAM – Linhas Aéreas S.A.

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: Ficam os requerente intimados para, no prazo legal, se manifestarem sobre a contestação de fls. 37/56.

Autos n.º: 2012.0000.6338-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida

Requerente: William Ricardo de Almeida Oliveira

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à certidão retro que comprova o alegado pelo requerido, restituo o prazo. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7241/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Maria de Fátima de Oliveira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito indicando bens à penhora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1960-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Genildo Barros da S. Pankararu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a certidão retro dando conta que o requerido mudou sem informar o paradeiro a este Juízo. Julgo extinto o feito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas eventuais pelo autor. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6459/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Executado(a): João Caldeira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Executado(a): Emoenge – Empresa de Obras Ltda.
 Advogado(a): Dr. George Sandro Di Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a exceção de pré-executividade. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3956-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dr. Ivan Wagner Melo Diniz
 Requerido(a): Brulino Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Clever da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre o pedido de prevenção ao Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7863-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Djairo Alves de Alencar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 25.

Autos n.º: 2011.0011.9493-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Drª. Kárita Barros Lustosa
 Requerido: Alessandra Alencar Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 72.

Autos n.º: 2012.0001.6367-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Aldenor Cardoso dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 28.

Autos n.º: 2011.0004.4047-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Juliano Marcos Facioli
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias cumprir a decisão de ff. 39 a 43 sob pena de extinção. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3910-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Omni S.A. – Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes
 Requerido(a): Cheumo Eugênio Mendes
 Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Razão assiste ao peticionário quanto à prevenção. Determino a remessa com as devidas anotações. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4718-0/0

Ação: Execução
 Exequente: G2 Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Verônica Mariana Chioda e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 24.

Autos n.º: 2008.0000.8471-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Sagarana Supermercados Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 138.

Autos n.º: 2010.0007.9588-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Dennis Pinheiro Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): City Lar Gurupi

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
 Requerido(a): Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269. inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, aliado ao art. 18 do CDC e Decreto Lei n.º 2181/97 arts. 12, IV, 13, XXIV, para CONFIRMAR a liminar que determinou a retirada do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, e, CONDENAR as requeridas, solidariamente, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento, e danos materiais do valor de R\$ 1.245,23 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) com correção monetária a contar do efetivo pagamento e juros da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pleito de lucros cessantes pelas razões já expostas. Condeno as requeridas em custas de 2/3 e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista que fora sucumbentes em grande parte dos pedidos. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7353-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Cirilo Osório Porfírio da Mota
 Advogado(a): Dr. Ana Maria Araújo Correia
 Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ/Carim
 Advogado(a): Dr. Luiz Ricardo Castro Guerra
 INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou depositar em Juízo o valor de R\$ 4.218,93 (quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Autos n.º: 7798/07

Ação: Revisão de Contas
 Requerente: Aguiar Pereira Mariano
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo prazo para eventual apelo. Gurupi, 11/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3436-8/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Silva e Jaber Ltda.
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado para manifestar-se em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0005.0222-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Basilio e Rios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 Executado (a): Retricom Saneamento Ambiental Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6522-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins
 Requerido(a): Ricardo dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar as custas e despesas em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 09/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6612-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Wellington Carvalho Lima
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Embargado(a): Incorporadora e Construtora Século XXI Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo – artigo 739-A, § 1º, última parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6596-3/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Domingos da Costa Dias e outro
 Advogado(a): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Considerando que a certidão de óbito consta bens a inventariar (f. 14). Considerando que tramita na V. de Família deste Juízo a ação de reconhecimento de união estável, falece competência a esta Vara para processar o feito. Declaro incompetente, remetendo os autos à V. de Família com as humildes homenagens deste juiz. Dê-se as devidas baixas, encaminhando-se. Gurupi, 09/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.7625-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joaquim Valdofredo Batista
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Executado(a): Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, determinando a expedição de alvará judicial do valor incontroverso R\$ 441,99 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). Após o trânsito em julgado desta decisão ou em havendo caução real, seja expedido alvará judicial para pagamento ao credor. Gurupi, 09/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5941-7/0

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Luciane Ferreira da Costa Marques
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso David Antunes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 51/64.

Autos n.º: 2012.0001.6686-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria José Cabral Ferreira
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 40/80.

Autos n.º: 2012.0000.5516-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Dr.ª. Gilenes Ferreira de Moraes David
 Requerido: Banco BMG
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 20/58.

Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerente(a): Casa do Bebê Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 152.

Autos n.º: 2009.0011.4362-4/0

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido(a): Soliton Souto Pacheco
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 107.

Autos n.º: 2011.0004.4019-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Pirâmide Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Requerido(a): Flávia Gonçalves Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 41.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.4170-4 – Ação Penal**

Acusado: Wellon Cipriano Barbosa
 Advogado: Jakeline Sipriano de Souza – OAB/GO 28963
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Admonitória designada para o dia 19 de Abril de 2012, às 16h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO

AUTOS: 2011.0010.5520-4 – Ação Penal

Acusados: Valdeci Soares dos Santos e Jose Carlos dos Santos
 Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Maio de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO

AUTOS: 2011.0011.9403-4 – Ação Penal

Acusado: Aparecido Almeida da Silva
 Advogado: Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO 1682
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de Maio de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO

AUTOS: 2011.0010.5427-5 – Ação Penal

Acusado: Hercules da Silva Alves
 Advogado: Ibanor de Oliveira – OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de Maio de 2012, às 14h30min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2010.0011.0847-4/0 – Ação Penal

Acusado: Luiz Gonzaga Alves Pereira
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para apresentar as razões recursais

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0002.6767-2 – Ação Penal

Acusado: Michael Pinto Lima
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de abril de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local.

AUTOS N.º 2012.0000.5395-8

Autor: Justiça Pública
 Acusado(s): **SEBASTIÃO RESPLANDES FILHO e GELLES ALVES VIEIRA.**
 Advogado do 1º acusado: Dr. Wallace Pimentel – AOB/TO nº 1999-B
 Advogado do 2º acusado: Dr. Walter Vitorino Júnior – AOB/TO nº 3655
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados dos acusados nos autos em referência, para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr.ª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0004.5454-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 21-04-1966, filha de Domingos Ribeiro da Silva e de Naires Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 329 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de Abril de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0006.0316-1/0**

Requerente/Acusado: Alessandro Ribeiro Neves
 ADVOGADO: Dr. Wanêssa Pereira da Silva OAB/TO 4553
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (a) advogado (a) acima identificado (a), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de Dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0001.6691-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO HENRIQUE DIAS ARAÚJO e STÊNIO KENNEDY ALVES
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.
 ADVOGADO (A) (S): Dr. Leodiane Moraes Noleto Garcia OAB/TO nº 5063 e Regiane Soares dos Santos Ribeiro OAB/TO nº 4848.
 Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de Abril de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0007.1151-7/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE EXAME HEMATOLÓGICO DNA
 Requerente: I. DA S. P. S.
 Advogado (a): Dr. IRONALDO MARTINS LISBÔA - OAB/TO n.º 963
 Requerido (as): I. M. L.
 Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBÔA - OAB/TO n.º 535
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 43/45, proferida nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. Comprovada a paternidade por perícia técnica, não contestada a existência de vínculo parental e DECLARO I. DA S. P. S. FILHA BIOLÓGICA DE I. M. L., determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive os nomes dos avós paternos, facultando-se ao autor a adoção dos apelidos paternos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0012.1526-9/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: D. B. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado (a): L. P. DE S.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes embargante e embargada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 28, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Os presentes embargos há que serem rejeitados de plano, pois a parte embargada é ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Rejeito os embargos, tendo em vista que é intempestivo, conforme preceitua o artigo 739, II do Código de Processo Civil. Intime-se. Gurupi, 08 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0003.2119-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

Exequente: L. P. DE S.

Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711

Executado (a): D. B. DA S.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 33. DESPACHO: "Intime-se a exequente para dar andamento ao feito. Gurupi, 08 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.979/06

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: A. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido: O. P. S.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 86/89, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro ter havido existência de união na forma supra referida, devendo todos os bens adquiridos durante a união ser partilhados de forma igualitária. Atingindo a maioria dos filhos do casal, deixo de fixar-lhes os alimentos devidos. Estando as partes acobertadas pelo pálio da gratuidade de justiça, deixo de fixar as verbas sucumbenciais. P.R.I.. Gurupi, 12 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.7707-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. DA G. A. P.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado (a): J. R. P.

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 52, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 15 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.8544-2/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. M. F.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido (a): S. C. N.

Advogado (a): Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 52. DESPACHO: "Intime-se o requerente na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 51. Gurupi, 21 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.266/06

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: S. C. N.

Advogado (a): Dra. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI - OAB/TO n.º 2.052

Requerido (a): J. M. F.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 382. DESPACHO: "Intime-se o requerido acerca da petição de fl. 379/381. Gurupi, 21 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0000.9200-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: J.B.G.

Advogado: Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO 4.372

Requerido: J. de J.C.G.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/05/2012, às 15:00 horas.

AUTOS N.º 2007.0005.0766-9/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): JOSÉ JACKSON BARRETO

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 727. DESPACHO: "Intime-se a parte autora da petição de fl. 636. Gurupi, 21 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0004.7022-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): ESPÓLIO DE OSMARITA JOSÉ DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 293. DESPACHO: "Nomeio a herdeira Keylla Karlla da Silva Barreto, em substituição ao inventariante anteriormente nomeado, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0001.6536-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: SANTANA BARBOSA BARROS DIAS

Requerido: CLAUDIONOR FARIA DIAS

FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). CLAUDIONOR FARIA DIAS, brasileiro, casado, trabalhador braçal, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 16 de maio de 2012, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 2010.0007.0741-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: N. C. de M., representado por I.S.M.

Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI - OAB/TO 1.847-A

Requerido: O.B.R.

Advogado: Dra. LEILIANE ABREU DIAS – OAB/TO 3.291

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 10/05/2012, às 15:30 horas.

Processo: 2010.0007.0962-8/0

Autos: DIVÓRCIO

Requerente: M.R.D.C.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO - OAB/TO 83-B

Requerido: N.A.C.

Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/05/2012, às 15:00 horas. Para intimação pessoal das partes para a referida audiência deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Processo: 2011.0011.9143-4/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/ FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.P.M.

Advogado: Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE – OAB/TO 1.209

Requerido: M.P. de S.M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte autora, bem como do advogado, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 17/05/2012, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. Bem como intimá-lo para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação da requerida.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.3673-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA;

Requerido: LIDIANE TORRES BRIZILLA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 27 que segue transcrito: " Cls... Diante do pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, alternativa não resta, ou seja, julgo extinto o processo, nos termos requeridos pelo Autor.Sem custas.Sem honorários.P.R.I.Após o trânsito em julgado, promovam-me as baixas necessárias..Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando

AUTOS: 2010.0008.9180-9 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MARA REGINA AVELINO DE PAULA

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 80/83, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, determino à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha efetivada a matrícula de Mara Regina Avelino de Paula, naquele semestre do curso de medicina e por consequência, nos módulos e disciplinas subsequentes a que haja galgado decorrente aprovação, uma vez que a própria Impetrada permitiu a normal participação da aluna enquanto estava irregular, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. PRIC. Gurupi – TO, 07/03/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.4541-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245
Requerido: CARLOS ANDRE CARVALHO LEAL

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 26 que segue transcrito: “ Cls... 1-Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, providenciar o endereço atualizado do requerido.Gurupi-TO, 23 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.4541-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245
Requerido: CARLOS ANDRE CARVALHO LEAL

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 26 que segue transcrito: “ Cls... 1-Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, providenciar o endereço atualizado do requerido.Gurupi-TO, 23 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0368-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: ROSICLEIDE MARTINS NOLETO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 34 que segue transcrito: “ Cls... 1-Intime-se o requerente do teor da certidão de fls. 32 para providências de mister.Gurupi-TO, 23 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.3676-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: NATÁLIA GAMBARATO DE MORAES;
Requerido: SILVIA CRISTINA GAMBARATO DE MORAES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 48 que segue transcrito: “ Cls... 1-Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, subscrever a petição de fls. 46/47. 2- Após, volvam-me conclusos para Decisão.Cumpra-se.Intime-se.Gurupi-TO, 23 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.3824-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047
Requerido: STELA ABRAO SANTA CRUZ;
Requerido: CESAR ABRAO VILELA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 26 que segue transcrito: “ Cls... Intime-se a parte autora para providenciar o prosseguimento do feito ou sua extinção no prazo de dez dias.Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.2518-7/0– Aposentadoria por Invalidez

Requerente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho fls. 366, que segue transcrito: “Cls...Nos termos do art. 265 do CPC, como a patrona do requerente não pode representá-lo após sua morte, cessando os efeitos do mandato procuratório na inicial, determino o arquivamento do feito pelo prazo de um ano, pois não consta nos autos endereço para intimação pessoal dos herdeiros do falecido. Além disso, o feito não pode ser sentenciado pela ausência do termino da instrução, em que a perícia, neste momento, só poderá ser feita pelo perito judicial com os exames médicos encartadas nos autos. Gurupi-TO, 06 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.7766-2/0– Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: CASSIMIRA PEREIRA DE MORAES
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho fls. 129, que segue transcrito: “Cls...1- Diante da certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo; 2- Intime-se o requerente para apresentar contrarrazões à apelação no prazo de quinze dias; 3- Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de março de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.0716-8 / 0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: AMARILDO SOUZA DE ABREU
Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB/TO 4.221

INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para tomar conhecimento da manifestação do Sr. contador judicial de fls. 23. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.9934-0 / 0 – AÇÃO COMINATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER – CÍVEL

Requerente: HILZA LUIZ DE OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Intimo o requerido para manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando em caso positivo. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.7832-4 / 0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – CÍVEL

Requerente: VINICIUS SOUSA DIAS
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para impugnar a contestação em dez dias. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.2759-3 / 0 – AÇÃO ANULATÓRIA – CÍVEL

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A
Rep. Jurídico: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para impugnar a contestação e tomar ciência da decisão de fls. 60/62, segue transcrito a parte dispositiva. “Visto Etc... Ex Positis, escorados nas razões acima e documentação inaugural, defiro a antecipação de tutela requerida, para determinar a suspensão da exigibilidade da multa descrita no FA – 0409-039.862-0 desde que comprovado nos autos o depósito em dinheiro do valor da sanção administrativa, sob pena de desobediência. Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de quinze dias, observando o disposto no art. 188 do CPC. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.0586-4 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: ELUCIANE VIANA SILVA
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Impetrado: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para que tome ciência da sentença de fls. 55/59, segue transcrito a parte dispositiva: “(...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação, da possível aplicação in casu do princípio de razoabilidade e confirmados presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora quando da concessão liminar, a qual confirmo agora, entendo por bom deferir a ordem mandamental, determino à autoridade coatora e à Unirg que mantenha efetivada a matrícula de Eluciane Viana Silva no 9º período do Curso de Farmácia, tendo em vista a fundamentação supra . Transitado em julgado archive-se. Custas e despesas pela fundação publica e honorários de 10% do valor da causa. PRIC. Gurupi – TO, 28 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0008.2621-5 / 0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CÍVEL

Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES CARVALHO
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para que tome ciência do despacho de fls. 81, e apresente impugnação no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.0521-1 / 0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CÍVEL

Requerente: PATRICIA REGIA DE OLIVEIRA VICENAL
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: KEILA MUNIZ BARROS OAB/TO 909

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 461, segue transcrito a parte dispositiva: “ Cls... Assim, respeitando –se o princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o requerido para manifestar sobre o interesse na produção de provas no prazo de dez dias. Gurupi-TO, 20 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0008.9596-9 / 0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CÍVEL

Requerente: VALDETE FERNANDES PIAUI
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência do despacho de fls. 108, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... Determino a intimação das partes para que no prazo de cinco dias manifestem sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo requerimento de novas provas, certifique-se e façam-se conclusos os autos para sentença. Intimem-se. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.7045-0- REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
 Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO 1901
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Instrução para o dia 23/05/2012, às 15hs.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 2009.0005.6910-5/0 - EXECUÇÕES PENAIS
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeducando: ROOSEVELT DA SILVA BATISTA
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
 "...Assim, com base nos arts. 109,110,112 e 117 do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA e, por consequência, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE.Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Lancem-se as informações nos sistemas pertinentes e oficiem-se os órgãos de praxe.P.R.I Gurupi-TO, 12 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2009.0007.6304.1
 Autor: MPE
 Acusado: Rodrigo Freitas da Silva
 Vítima:João Paulo Vieira Lima e Jhonnes das Chagas Silva
 Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2044
 Dispositivo Penal: Art. 121, caput e at. 121, c/c artigo 14, II CP
 Despacho: Ante o exposto, rejeito a tese de legítima defesa, e de consequência, , **PRONUNCIO** os acusados **Rodrigo Freitas da Silva** sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incursos na sanção do artigo 121, caput do Código, em relação a vítima João Paulo Vieira Lima e artigo 121, caput c/c artigo 14, II ambos do Código Penal, em relação a Jhonnes das chagas Silva. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. Gurupi, 03 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.9108-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes
 Escritório Modelo de Direito – Gurupi-TO
 Hiago Rodrigues Gomes
 Advogados(s):DR. Adari Guilherme da Silva – OAB-TO 1729

INTIMAÇÃO:" da decisão de pronúncia, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, **PRONUNCIO** os acusados **Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes** pela suposta pratica delitiva descrita no art. 121, § 2º, incisos IV (surpresa que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 29 ambos dispositivos do Código Penal, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 413/CPP. Por outro lado, **absolvo** o acusado **Danilo Ferreira Alicer** da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, ante o princípio da absorção, nos termos do art. 415, IV/CPP. Por outro lado, o acusado Danilo teve a prisão preventiva decretada a fim de assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública (fls. 335/337), haja vista que o acusado, apesar de devidamente citado, não foi encontrado em seu endereço para participar das audiências de instrução. Caso que leva a crer que o mesmo foragiu com intuito de evitar os efeitos advindos de eventual condenação, sendo que até o momento o referido acusado não foi preso. Assim, vislumbro necessário manter o decreto preventivo. De outro prisma, verifica-se na decisão de fls. 276/277 que a circunstancia ensejadora da prisão cautelar do acusado Hiago visou à garantia da ordem pública, pelo fato que o acusado após o suposto cometimento deste crime, em tese, cometeu nova prática delituosa, crime de ameaça. Conforme é de conhecimento, para a revogação da prisão preventiva é imprescindível que se comprove o desaparecimento das circunstâncias fáticas, invocadas pelo Juizo como fundamento para o decreto prisional. No caso, a circunstância ensejadora do decreto prisional ainda prevalece. Observando-se que, em novembro/11, o pedido de revogação foi indeferido, e de lá para cá, nada de novo ocorreu. Portanto, mantenho a prisão do acusado Hiago Rodrigues Gomes, nos termos do art. 413, § 3º/CPP.Transitado em julgado, volvam conclusos. Intimem-se (o acusado preso, pessoalmente. O foragido, via edital), MP, Escritório Modelo e Advogado constituído. Gurupi-TO., 2 de abril de 2012 – Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0000.9108-8
 Acusados: DANILLO FERREIRA ALICER , brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO., nascido aos 05/08/1990, portador do RG n. 965.861 SSP-TO., e do CPF n. 043.856.781-11, filho de Darci Gonçalves Alicer e Tânia Rodrigues Ferreira, residente na Avenida Bahia, 972, Bairro Leste, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA. da decisão de pronúncia, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, **PRONUNCIO** os acusados **Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes** pela suposta pratica delitiva descrita no art. 121, § 2º, incisos IV (surpresa que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 29 ambos dispositivos do Código Penal, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 413/CPP. Por outro lado, **absolvo** o acusado **Danilo Ferreira Alicer** da prática do crime

de porte ilegal de arma de fogo, ante o princípio da absorção, nos termos do art. 415, IV/CPP. Por outro lado, o acusado Danilo teve a prisão preventiva decretada a fim de assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública (fls. 335/337), haja vista que o acusado, apesar de devidamente citado, não foi encontrado em seu endereço para participar das audiências de instrução. Caso que leva a crer que o mesmo foragiu com intuito de evitar os efeitos advindos de eventual condenação, sendo que até o momento o referido acusado não foi preso. Assim, vislumbro necessário manter o decreto preventivo. De outro prisma, verifica-se na decisão de fls. 276/277 que a circunstancia ensejadora da prisão cautelar do acusado Hiago visou à garantia da ordem pública, pelo fato que o acusado após o suposto cometimento deste crime, em tese, cometeu nova prática delituosa, crime de ameaça. Conforme é de conhecimento, para a revogação da prisão preventiva é imprescindível que se comprove o desaparecimento das circunstâncias fáticas, invocadas pelo Juízo como fundamento para o decreto prisional. No caso, a circunstância ensejadora do decreto prisional ainda prevalece. Observando-se que, em novembro/11, o pedido de revogação foi indeferido, e de lá para cá, nada de novo ocorreu. Portanto, mantenho a prisão do acusado Hiago Rodrigues Gomes, nos termos do art. 413, § 3º/CPP.Transitado em julgado, volvam conclusos. Intimem-se (o acusado preso, pessoalmente. O foragido, via edital), MP, Escritório Modelo e Advogado constituído. Gurupi-TO., 2 de abril de 2012 – Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0000.4712-7
 Autor: RODOLFO PEREIRA LUZ
 Vítima: A COLETIVIDADE
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO – OAB/TO – 1.490
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/05/2012, às 14:00 hs.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0010.5800-7 AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Requerente: DORIS BARBOSA DOS REIS
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
 Requerido: RAIMUNDA BARBOSA DOS REIS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 28: Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (27/03/2012), às 19h30min, na sala de audiência do Fórum de Itacajá - TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, HELDER CARVALHO LISBOA. Feito o pregão, observou-se a ausência do requerente, em que pese ter sido regularmente intimado, conforme se observa a certidão de fls. 23. A seguir o MM Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Nos termos do art. 459, parte final do CPC, o juiz proferirá a sentença, nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, de forma concisa. Depreende-se dos autos que o demandante em que pese ter sido regularmente intimado pela certidão de fls. 23, não compareceu a realização do ato processual, imprescindível para ser tutelado juridicamente seu direito. Entretanto, pela decisão de fls. 19, observa-se que o demandante não tem interesse real em auferir o direito que alega, demonstrando inequivocamente desídia. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, VI, do CPC, pela falta de interesse do demandante. Sem custas em razão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, incabíveis na espécie. Intime-se. Transitado em julgado archive-se com baixa na distribuição. HELDER VARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº. 2012.0002.1511-7
 Denunciado: DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO
 Advogados: WYLYKSON GOMES DE SOUSA OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA
 Intimação: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24.04.12 às 14:30 horas.

MIRANORTE**Diretoria do Foro****PORTARIA**

O Excelentíssimo Senhor **Cledson José Dias Nunes**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996 c/c o item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 2/2011 – CGJUS) etc...

CONSIDERANDO o teor do provimento nº. 02/2011 – CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as comarcas no Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na comarca de 2ª Entrância de Miranorte-TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a realizar-se de acordo com o seguinte cronograma:

. Cartórios judiciais, extrajudiciais e cadeia pública de Miranorte: do dia 15 ao dia 18 de maio de 2012, podendo ser dilatado o prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação da Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº. 2/2011 – CGJUS).

. Cartórios extrajudiciais e cadeia pública de Barrolândia, Dois Irmãos e Rio dos Bois: do dia 22 ao dia 25 de maio de 2012, podendo ser dilatado o prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação da Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº. 2/2011 – CGJUS)

Parágrafo único – Será realizada no salão do Tribunal do Júri do Fórum de Miranorte, às **10h:00min do dia 15 de maio de 2011**, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Artigo 2º. Determinar a expedição do Edital de Correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instauração da correição e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula nº. 352532, lotado no Gabinete deste Juízo, para exercer o cargo de Secretário da Correição e, como secretário auxiliar, o servidor DÁRLEY RODRIGUES DA SILVA, Secretário da Diretoria do Foro desta comarca.

Art. 4º. Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, a cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam nos respectivos cartórios no prazo de 05 (cinco) dias antes do início da correição.

Art. 5º. Proibir, a partir do dia **07.05.2012, inclusive**, a retirada de autos que deverão ser objeto de correição dos cartórios judiciais.

Art. 6º. No período de correição não haverá expediente forense externo, nem atendimento ao público, sendo que somente serão conhecidas medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

Parágrafo Único - Os prazos processuais serão suspensos durante todo o período correicional, não sendo realizadas audiências, salvo determinação em sentido contrário nas hipóteses do *caput* deste artigo.

Art. 7º. Determinar a atuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 7º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e estabelecimentos prisionais de Barrolândia, Dois Irmãos e Rio dos Bois – distritos judiciários da Comarca – oficie-se a Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado solicitando diárias para os dias 22 a 25 de maio de 2012, para o Juiz de Direito e Diretor do Foro, o Secretário da Correição e seu auxiliar, que auxiliarão o magistrado nos trabalhos correicionais.

Art. 8º. Encaminhe-se cópia desta portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Dê-se ciência e ampla divulgação. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

Cledson José Dias Nunes
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2011.0004.7139-5/0 – 878/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: ELISABET SOARES BORGES

Advogado:

Requerido: SIRLENE ROSALVES M. DE ALENCAR.

Advogado:

SENTENÇA (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 3.166/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROC. DO ESTADO

Executado: ANTONIO NETO RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, conforme documento de fl. 100. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se ofício para cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 81/04 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: MANOEL LUIZ GHENOV DA SILVA

Advogado:

Requerido: FÁTIMA ROCHA FERREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0002.3827-3/0 – 7853/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402 E OUTROS

Requerido: RUBENILSON RODRIGUES DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 08h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 4.347/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO – PROC. DO ESTADO

Requerido: CLEONEIDE RODRIGUES COELHO – ME

Advogado:

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, conforme documento de fl. 58. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma da Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – GJUS. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte/TO, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0005.2878-8/0 – 7235/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOEL PEREIRA RODRIGUES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CRISTIANE GOMES DE MORAIS

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Jackson Brito da Nomeação de curador especial da requerida, para no prazo legal, oferecer resposta.

AUTOS Nº. 2009.0001.2433-2/0 – 6279/09 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerentes: JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA E MÁRCIA MARIA VIEIRA TOSTA

Advogado: Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO OAB/TO 10

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que providencie os documentos: certidões das Fazendas Públicas estadual, municipal e federal, incluindo o Estado do Pará, o Município de Floresta e o de Palmas certidão do cartório de protesto de Miranorte, Palmas e Floresta do Poder Judiciário Federal e dos Estados do Tocantins e Pará em nome de ambos os requerentes a escritura pública que fixou o regime de bens e especifique provas no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2007.0009.0804-3/0 – 5393/07 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SOLIDÔNIO E MARTINS LTDA ME

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado: Drª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS OAB/DF 22803 E OUTROS

Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Dr. MARCELO RAYES OAB/SP 141.541

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0010.7706-2/0 – 7580/11 - AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: ALEXANDRO LIMA SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ALINE PEREIRA SILVINO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar a respeito do laudo pericial de fl. 32, especificando se possuem outras provas a produzir ou requerendo o julgamento da lide conforme o estado do processo.

AUTOS Nº. 2008.0003.8642-8/0 – 5840/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS PROC. FEDERAL

Requerido: JOCIEL COSTA DE SOUSA

Advogado:
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com débito, conforme documento de fl. 19. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se ofício para cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0002.6218-2/0 – 7875/12 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINACIAL SERVICES BRASIL S/A
 Advogado: Dr.ª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 Requerido: MADALENA CANDIDA RODRIGUES
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 08h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2590/01 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: ERONITA BRESSAN
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: ARMANDO CHAPARINE
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2006.0009.1490-8/0 – 4911/06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: IBAMA
 Advogado: Dr. MARDONIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO – PROC. FEDERAL
 Requerido: FELICIANO SILVA
 Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito exequendo. De consequência determino que qualquer restrição/penhora efetuada em bem do executado neste processo seja dado baixa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte/TO 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.7704-6/0 – 1459/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/EXECUÇÃO.

Requerente: ANTÔNIA DORIAN VALE DE SOUZA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, E 795 DO Código de Processo Civil, face o pagamento do débito pelo devedor, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por disposição legal (art. 55, Lei 9.099/95). P. R. I. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miranorte, 30 de março 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0003.0506-3/0 – 6503/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CREDIPAR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
 Requerido: COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DE REGIÃO CENTRAL (COOPERFRUTO), MARCOANTONIO KFOURI, EDILTON COSTA SOUZA, CLEITON MARINHO DE BRITO e ROBERTO CUNHA PASSOS JÚNIOR.
 Advogado:
SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, HOMOLOGO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 49/51, extinguindo o processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas pendentes pelos requeridos. Em relação a elas, proceda-se na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Miranorte/TO., 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0003.7821-4/0 – 6554/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: R D DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
 Advogado: Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB/TO 4094
 Requerido: SUPERMERCADO BATISTA LTDA
 Advogado:
SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, HOMOLOGO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado ente as partes às fls. 41/44, extinguindo o processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas pendentes pelo executado. Em relação a elas, proceda-se na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Miranorte/TO, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0002.9144-3/0 – 7145/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: ELI SILVA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS MACHADO
 Advogado:

SENTENÇA "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil, face o pagamento do débito pelo devedor, julgo extinta a presente execução, com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por disposição legal (art. 55, Lei 9.099/95). Autorizo o desentranhamento e retirada do documento de fl. 07 pelo executado, mediante termo e substituição por cópia nos autos. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Miranorte-TO, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2007.0008.6187-0/0 – 5369/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO
 Requerido: KILDER CARLOS DIAS MIRANDA
 Advogado:
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com o débito, conforme documento de fl. 16. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se ofício para cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte - TO, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0012.2769-2/0 – 7661/11 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ADALBERTO LEITE BARBOSA E OUTROS
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: SICOOB/CREDIPAR
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução de mérito, em razão da extinção da ação principal. Custas pelo embargante. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0010.3539-4/0 – 7570/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SICOOB/CREDIPAR
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
 Requerido: ADALBERTO LEITE BARBOSA E OUTROS
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, HOMOLOGO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 76/77, extinguindo o processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas pendentes pelos requeridos. Em relação a elas, proceda-se na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0002.2866-9/0 – 7840/12 - AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS

Requerente: SIOLINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
 Requerido: BANCO BMG
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h45min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2012.0002.3861-3/0 – 7861/12 - AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL PINTO DA COSTA
 Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h45min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.1641-1/0 – 7516/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE PENSO ALIMENTÍCIA.

Requerente: M. J. N, REP. POR SUA GENITORA ROSANE JOSÉ
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: HILTON GOMES MIRANDA
 Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução, Julgamento e Divulgação de Resultado de DNA designada para o dia 15 de maio de 2012 às 16h40min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.1454-4/0 – 1455/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: ALEQUISANDRO BATISTA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917
 Requerido: FERNANDO CESAR CASTRO CASTILHO
 Advogado: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO 2.709-A
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de junho de 2012 às 14h00min, no Fórum local acompanhados de testemunhas, caso queiram, estas independente de intimação.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.9396-7
 Acusado: JOSÉ RAMOS DA SILVA
 Advogado: JACKSON MACEDO DE BRITO

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da audiência de instrução nos autos em epígrafe, designada para o dia 18/04/2012 às 08:45h, no edifício do Fórum local.

AUTOS: 2301/12

Requerente: VILMAR ALVES DA SILVA
Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls 45/46, INDEFIRO o pedido de saída temporária ao reeducando Vilmar Alves da Silva. Miranorte-TO, 12 de Abril de 2012. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª Substituição.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2010.0003.3769-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. (GRUPO VOTORANTIN)
ADVOGADA: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: JOSIVALDO MACEDO TAVARES.
INTIME-SE p/ recolhimento das custas da precatória. 30/03/2012. Aline Bailão Iglésias – Juiza de Direito".

AUTOS: Nº. 2008.0004.2691-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO., Nº. 1.337/8.
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 268-v, a seguir transcrito: "Int. as partes do retorno dos autos. 17/01/12. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0000.9623-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TOCANTINS
EXECUTADO: RONALDO ERNESTO FICK
INTIMAR da r. sentença judicial, constante à fl. 46, a seguir transcrita: "Trata-se de EXECUÇÃO. Há pedido de extinção do feito (fl. 43). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 14, § 1º., inciso I da Medida Provisória 449/2008. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Em seguida AO ARQUIVO. Novo Acordo, 25 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0002.2700-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TOCANTINS
EXECUTADO: RIO SONO CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA
INTIMAR da r. sentença judicial, constante à fl. 33, a seguir transcrita: "Trata-se de EXECUÇÃO. O crédito foi em parte pago e no restante remido (fl. 33). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Em seguida AO ARQUIVO. Novo Acordo, 25 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0001.5718-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS
REQUERENTE: CLAUDINO ALELUIA PACHEGO
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES - OAB/TO. Nº. 875
REQUERIDO: CONSÓRCIO VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADA: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO., Nº. 1.597
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 83, a seguir transcrito: "O requerido alegou matéria constante no artigo 301 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 38/32, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Novo Acordo, 25 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0000.9539-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – TOCANTINS
REQUERIDO: FILADELFO TEODORO NETO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº. 1.806
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 46, a seguir transcrito: "Intime-se o executado para, na forma da manifestação de fls. 38/39, fornecer certidão atualizada do cartório de registro de imóveis de Novo Acordo para comprovação da titularidade do bem oferecido à fl. 32/33. Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 26 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0005.7050-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LOURIVAL ROBRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., Nº. 2.709 - A
REQUERIDO: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA DE ARAÚJO E ESPOSA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº. 1.806
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 99, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 84/85, atribuindo-lhe os efeitos suspensivos e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Novo Acordo, 20 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2009.0009.8825-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA CUMULADA COM AÇÃO COMINATÓRIA
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA PINTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO., Nº. 875
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO.
ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., Nº. 2.709 - A
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 57, a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 13). (...) Novo Acordo, 07 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS: Nº. 2011.0007.4917.2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO SANTOS MARTINS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO., Nº. 1119 - B
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 12, a seguir transcrito: "(...). Neste sentido DECIDO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL (artigo 295, inciso III c/c), facultando, desde já, o direito do autor de 'desentranhar' os documentos de fls. 07/10 para a defesa de direitos através de ação de conhecimento. Novo Acordo, 26 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2011.0012.2007-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: DEUSINA LUSTOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS VIECZOREK – OAB/TO., Nº. 567
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 18, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Há vícios de forma na petição inicial. Não há indicação do endereço do confinante Junis Luiz Pereira para citação. Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Cumpra-se. Novo Acordo, 07 de dezembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0007.6867-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MAGNO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO., Nº. 3.683-B
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO., Nº. 3.678 - A
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 88, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados às fls. 24/86 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias, no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 25 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0011.4292-3/0

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – S/A
ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO., nº. 4.187
REQUERIDO: MILDOMAR PEREIRA DA COSTA
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 26, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 24v, no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 04 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2008.0005.9958-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BMC S/A
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO., nº. 3.251
REQUERIDO: JOÃO ALVES DA SILVA
INTIMAR da r. sentença judicial, constante à fls. 65/66, a seguir transcrita: "(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar João Alves da Silva à entrega do veículo marca Chevrolet, placa JÁ 8210, chassi 9BG443NASSC014018 ao requerente, em 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, com fundamento nos artigos 4º do Decreto-Lei 911/69 e 904, caput, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

AUTOS: nº. 028/99 (2011.0000.8589-4/0)

NATUREZA DA AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: BRÁULIO DE ASSIS – OAB/SP., Nº. 62.592
INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 333/334, a seguir transcrito: "(...). Fixo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez ofertada a proposta, manifestem-se as partes em igual prazo, levando-se em conta que referidos honorários deverão ser divididos na proporção de 50% para cada parte (nos autos nº. 110/1999 em apenso, há interesse da parte autora, requerida nestes, em realização de nova perícia). No tocante a petição de fl. 332, delibero: Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Novo Acordo, Tocantins, a fim de proceder a averbação da imissão provisória na posse do imóvel desapropriado. Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA. Novo Acordo, 25 de maio de 2011.. Novo Acordo, 16 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.8363-1 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: BANCO PINE S/A

Advogada: Wilton Roveri, OAB-SP 3226; Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3.686-B

Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogada: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A; Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO 4361

Executado: VIA APIA SINALIZAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Executado: ANA PAULA PINHO DE CARVALHO

Executado: LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO

Advogado: Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606; Sebastião Luís Vieira Machado OAB/TO 1745-B

Executado: SILVIA GONDIM OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

Executado: ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Exequente para manifestação sobre o documento de fls. 72, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, em 3 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº: 2010.0010.1951-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: ANIZIO COSTA PEDREIRA e MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA

Advogado: Rafael Leodécimo Borges – OAB 4676

Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na planilha de fls. 99/100, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigado a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexistente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 61/2012****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****Ação: Cobrança – 2008.0003.7780-1/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: V & G Construtora de Obra de Arte Ltda

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606; Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido: CPL Construtora Padre Luso Ltda – ME

Advogado: Edvan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: CR Almeida S.A – Engenharia de Obras

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777, e outros

INTIMAÇÃO: Para que a requerida CR Almeida S.A – Engenharia de Obras manifeste-se acerca do ofício de fls. 408, bem como para recolher a diligência no valor de R\$ 10,00, a ser depositado na conta nº 25.294-8, Banco do Brasil, agência 4993-x, em nome da Comarca de Nova Canaã. Palmas, 09/04/2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) dias**AUTOS Nº 2009.0007.5564-2/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): FRANCISCO SIDNEY DIAS FONTES

ADVOGADO(S):

REQUERIDO(S): ITAUCARD

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

FINALIDADE: INTIMAR o autor – FRANCISCO SIDNEY DIAS FONTES, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 700.240.228-53, por todo o teor da sentença de fls. 44/45, bem como para, no prazo legal, constituir novo procurador em razão da renúncia do Advogado anteriormente constituído. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Condono o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil... Palmas-TO, 22 de novembro de 2011. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.Palmas - TO, 10 de abril de 2012.Luís Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**AUTOS Nº 2009.0010.4852-4/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE(S): VALDÍCIO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO(S): Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606; Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745

REQUERIDO(S): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

FINALIDADE: INTIMAR o autor – VALDÍCIO DA SILVA MORAIS, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, portador do RG 272052577-SSP/SP e inscrito no CPF nº 243.303.808-27, por todo o teor dos despachos de fls. 75 e 78, abaixo transcritos, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar os depósitos de todas as parcelas vencidas até o mês de novembro, corrigidos e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de extinção do feito. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO: "Anoto, antes de sentenciar que, em ação de Revisão e Consignação o autor não consignou as parcelas ao longo do contrato. Intime-o para em 05 (cinco) dias, promover o pagamento de todas as parcelas vencidas até o mês de novembro, corrigidos e com juros de 1% (um por cento) ao mês, contados individualmente para cada parcela, sob pena de extinção do feito por ausência de desenvolvimento válido e regular do processo. Com ou sem depósito, concluso para sentença. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito."

"O prazo pedido há muito já se venceu. I. o autor por edital. Palmas, 30/08/11. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.Palmas - TO, 10 de abril de 2012.Luís Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) dias**AUTOS Nº 2008.0000.7055-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): JACKSON DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO(S): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 2616

REQUERIDO(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR o autor – JACKSON DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, servido público estadual, inscrito no CPF nº 965.268.311-68, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO: "Intimação por edital. Palmas-TO, 25/03/2011. (Ass.) Luís Otávio Q. Fraz – Juiz de Direito.."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 20 de setembro de 2011.Luís Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias****ASS. JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2009.0012.8339-6/0**

AÇÃO: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILENE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: Juscelino J. M. Kramer – OAB/TO 928

REQUERIDO: AGUIMAR DE BARROS e CLAUDIONÍZIA FERREIRA SILVA BARROS

FINALIDADE: CITAR os requeridos AGUIMAR DE BARROS, brasileiro, casado, portador do RG 272219-SP/GO e inscrito no CPF nº 195.916.911-49, e CLAUDIONÍZIA FERREIRA SILVA BARROS, brasileira, casada, portadora do RG 1202688-SSP/GO e inscrita no CPF nº 375.151.791-04, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel denominado Rua 04, Qd. 34, lote 04, Setor Aurenly IV, Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "...Citem-se os requeridos e os confrontantes, bem como a esposa em cujo nome estiver transcrito o imóvel para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil... Palmas-TO, 15/12/09. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

"Defiro o pedido de fl. 46. Palmas-TO, 28/02/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 23 de março de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**ASS. JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2010.0011.8885-0/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – Valor da Causa R\$ 60.000,00

REQUERENTE: JOSÉ DARCI DA ROCHA

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

REQUERIDO: GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO

FINALIDADE: CITA o requerido GABRIEL INÁCIO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 447298706-PC-GO e inscrito no CPF nº002.917.801-05, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo

órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

"Como requer. Palmas-TO, 02 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 10 de abril de 2012. Luís Otávio de Q. Fraz. Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.6306-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marlene Pereira de Sousa
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Por tudo quanto foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS a fim de determinar ao requerido que proceda à baixa do gravame do veículo descrito na inicial no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 20.000,00. Condeno o requerido ao pagamento, em favor da autora, do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, sobre os quais deverão incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos incidentes a partir desta sentença, tudo nos termos da mais recente orientação do Superior Tribunal de Justiça (súmula 362). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em 15% sobre o valor da condenação, na forma dos arts. 20, § 3º e 21, parágrafo único do CPC, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido[...]."

AUTOS: 800/99 (2009.0003.1686-0) – REVISÃO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PLASCOL PLANTAÇÕES SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Fabio Wazilewski
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] À vista do exposto, ad cautelum, abra-se vista dos autos ao BRADESCO para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, informe, comprovadamente, sobre o andamento da referida demanda rescisória, devendo, para tanto, observar, a Escritania, os substabelecimentos constantes dos autos[...]."

AUTOS: 2004.0001.1387-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Araguaia Comercio de Medicamento Ltda
Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá
Requerido: Telelistas Região 2 Ltda.
Advogado(a): Dr. André Vanderlei C. Guedes, Dr. Arival Rocha da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$12.343,80 (Doze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2011.0005.2442-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: José Roberto Oliveira
Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
Requerido: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos[...]."

AUTOS: 2011.0005.2438-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Alda Maria da Silva Oliveira
Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
Requerido: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos[...]."

AUTOS: 2011.0005.2438-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Alda Maria da Silva Oliveira
Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
Requerido: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos[...]."

AUTOS: 2010.0011.6016-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
Requerido: José Roberto de Oliveira O. Ceresino, José Roberto de Oliveira e Alda Maria da Silva Oliveira
Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido para que seja expedida carta precatória ao Cartório de Imóveis de Aliança do Tocantins - TO para averbação de penhora, uma vez

que cabe ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandato judicial, nos termos do art. 659, § 4º do CPC, redação dada pela nova lei nº. 11.382/06."

AUTOS: 2011.0008.3107-3 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
Impugnado: José Roberto Oliveira O. Ceresino
Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária[...]."

AUTOS: 2011.0008.3103-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
Impugnado: Alda Maria Silva Oliveira
Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária[...]."

AUTOS: 2011.0008.3105-7 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda
Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
Impugnado: José Roberto Oliveira
Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...] Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária[...]."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2005.0000.3465-9 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: JOSE ALMERI ARRAIS JUNIOR
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0000.9103-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA e MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CAMARA
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB/TO 3420
Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 214, a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 214: "Aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses (artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil), não havendo provocação das partes, ao arquivo. Int. Palmas, 16.01.2012. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.8669-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MAURILIO PINHEIRO CAMARA e MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CAMARA (ESPOLIO DE MAURILIO PINHEIRO CAMARA)
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB/TO 3420
REQUERIDO: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO e FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 136, bem como o espólio de Maurilio Pinheiro Câmara, intimado para se manifestar no feito, a teor do contido na referida decisão, que adiante se vê em sua parte final:
INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 136, parte final: "a) Fica o espólio de Maurilio Pinheiro Câmara intimado para dizer, no prazo de 05 dias, sobre qual imóvel pretende lhe seja garantido o direito de venda ou, nos termos do art. 461, § 1º, do CPC, requerer a conversão em perdas e danos ou ainda, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, iniciar o cumprimento de sentença em decorrência da obrigação por quantia certa. B) Fica intimado, também, para no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) entregar a Lídio Carvalho de Araujo o imóvel localizado na quadra 1203 sul, alameda 13, lote 08, QI 38, Palmas-TO. Em caso de descumprimento, incidirá multa diária, a partir do 31º dia, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esclareço que o prazo de 30 (trinta dias) é estabelecido em função da notícia de que o imóvel está ocupado por terceiro locatário, cuja boa fé se presume. Intimem-se. Palmas (TO), 16 de março de 2012. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0000.2344-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS
ADVOGADA: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/TO 2352-A e/ou FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019-A e/ou PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: HELTON DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, a teor do contido na sentença de fls. 101/108." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK e JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: FERNANDO MAGNO DE PAIVA – OAB/TO 1619-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 108, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545 - B

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS 0- OAB/CE 10.423 e/ou HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da certidão de fls. 130, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0001.4429-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADA: ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES – OAB/TO 1382

REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO

Intimação: “Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, em alegações finais.” (Prov. 002/11).

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 016/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.2263-6 (Apenso: 2005.0001.4820-4)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: AÇO CORTE E DOBRA LTDA

Requerido: AÇO FERRO COM. DE AÇO E FERRO LTDA

Requerido: TEOLINO SILVA JÚNIOR

Requerido: RAQUEL DUTRA CUNHA SILVA

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) À vista do exposto, julgo antecipadamente a lide, declarando IMPROCEDENTE o pedido autoral. Custas ex lege. Condeno, ainda, a parte demandante a arcar com os honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC, por não se falar aqui em condenação decorrente do capítulo de mérito, sendo ademais, esse valor razoável em demanda na qual não houve instrução prolongada. P.R.I. Palmas, 7 de janeiro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr., Juiz Substituto”.

Ação: Reparação de Danos – 2007.0005.5267-2

Requerente: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS

Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

Requerido: NÁDIA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Nos termos do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça, mais especificamente da norma 3.1.16, renovo-se o sorteio, fazendo a competente compensação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0006.9416-7 (Apenso: 2007.0007.6644-3; 2007.0008.4252-2; 2007.0006.6950-2; 2007.0006.5083-6; 2007.0007.2183-0)

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIM

Requerido: ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JÚNIOR

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. A gratuidade processual foi deferida ao recorrente nos autos de Ação Cautelar nº 2007.0006.6950-2/0, em apenso, pelo ilustre juiz em substituição, razão pela qual se mostra desnecessário o recolhimento das custas recursais. Dito isto, recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objeto e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contrarrazões (fls. 85/88). Palmas, 04 de março de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0004.6461-5 (Apenso: 2010.0004.5411-5)

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: JOÃO BATISTA A. RESPLANDES

Advogado: JÁDER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Após a publicação da sentença que homologou o pedido de desistência, formulado pela parte autora, o feito deve ser arquivado. Não há obscuridade, omissão ou contradição a ser analisada. A discordância quanto ao pedido de desistência é inócua, já que o pedido foi homologado. Já o pedido de reconsideração não contém os permissivos legais, citados acima, para que este magistrado pudesse rever a sentença exarada. Ademais, tais pedidos foram formulados pelo requerido para que este pudesse reaver o valor pago em duplicidade, sendo que tal pleito foi analisado em outra ação ajuizada por ele para tal finalidade. Portanto, após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 16 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2008.0007.4079-5

Requerente: ANDRÉ RICARDO DOWNAR

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: LUCIANE MELCHIOR DOS REIS

Requerido: ADEMIR SOUZA OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para retirar a Carta precatória nesta Escrivania”.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.1185-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA

Requerido: WILTON LOPES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Vistos. Prescindível o relatório. Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, defiro. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito (em substituição)”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.8519-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Requerido: LEILA SANDRA CARDOSO BRITO OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o interessado para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, acerca da emissão dos ofícios”.

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0008.3438-0

Requerente: ANTÔNIO RÉGIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINO

Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA

Requerido: DOMINGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO SALES

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o interessado para retirar a carta precatória nesta escrivania para os devidos fins”.

Ação: Execução de Sentença – 2009.0009.9254-7

Requerente: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGESTEDT

Requerente: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: ARNON COELHO BEZERRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada para promover o pagamento na forma apontada pela parte exequente, às fls. 96. O prazo para o primeiro depósito é de 05 (cinco) dias após a intimação e as três parcelas restantes nos meses subsequentes”.

Ação: Declaratória – 2009.0012.2961-8 (Apenso: 2010.0005.8751-4)

Requerente: ANDREA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: JOÃO RIBEIRO ALVES

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Advogado: MURILLO MIRANDA CARNEIRO

INTIMAÇÃO: “A sentença já fora proferida e a parte autora deve providenciar o cumprimento do disposto na Sentença, devendo a autora imediatamente ir buscar o caminhão onde ele se encontrar acompanhada de Oficial de Justiça e de um policial. Sem prejuízo do disposto acima, determino ao requerido que devolva o caminhão ao senhor Oficial de Justiça ou a autora no prazo fatal de 05 (cinco) dias sob pena de crime de desobediência, o que poderá acarretar sua prisão. Se necessário ao cumprimento, emita-se a competente carta precatória, inclusive itinerante. Intime-se a parte autora para contrarrazoar o apelo e após venham-me conclusos para análise dos requisitos e pressupostos do recurso”.

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0002.2842-5

Requerente: CRISTIANE COELHO TORRES

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: JAIR DA SILVA FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 43, no prazo legal”.

Ação: Indenização – 2010.0003.0232-3

Requerente: EDSON JOSÉ DA SILVA MELO

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: RONY COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: ROSÂNGELA AMARO MAGLIARELLI GAMA BAÍA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça além de promover a retirada da carta precatória neste cartório, dentro do prazo legal”.

Ação: Indenização – 2010.0003.7031-0

Requerente: AMÉRICA MARTINS DE SOUSA

Advogado: ANTÔNIO CÉSAR MELLO

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Advogado: MARCELO AMARAL DA SILVA

Requerido: AMARO JOÃO BEZERRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “A princípio estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Defiro a gratuidade processual a autora, salvo impugnação procedente. A fim de evitar prejuízo para a autora, que pelo valor da causa deve ser impresso o rito sumário, lembro que se quiser produzir prova testemunhal deverá juntar o rol no prazo fatal de 10

(dez) dias sob pena de preclusão. Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 08/08/2012, às 15:20 h, momento em que deverá estar representado por advogado. Advirto o Requerido de que a não apresentação de contestação levará a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente na audiência de conciliação ou em momento posterior”.

Ação: Cobrança – 2010.0003.9748-0

Requerente: MARCILENY DE OLIVEIRA REIS
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO: CERTIFICO que ante o teor da certidão de fls. 43 e ainda atendendo à determinação deste Juízo, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para 06 de junho de 2012, às 17:20 horas, a realizar-se nesta Vara. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 29 de março de 2012. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial”.

Ação: Cobrança – 2010.0004.5423-9

Requerente: PAULO ANTÔNIO LOPES
Requerente: SIMONE CRISTINA SALGADO LOPES
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Advogado: VINÍCIUS SOARES LUZ
Requerido: EMÍLIO MUCARI JÚNIOR
Requerido: CAROLINA ANITA BUTTARELLO MUCARI
Requerido: JÂNIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Ao autor para que promova a retirada da carta precatória nesta Escrivania”.

Ação: Revisional – 2010.0005.2193-9

Requerente: PAULO FERREIRA DA COSTA
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 28/06/2012, às 16h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se”.

Ação: Cobrança – 2010.0006.2340-5

Requerente: JOSÉ RUFO DE SOUSA
Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO: CERTIFICO que ante o teor da certidão de fls. 81 e ainda atendendo à determinação deste Juízo, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para 08 de agosto de 2012, às 14:40 horas, a realizar-se nesta Vara. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de março de 2012. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial”.

Ação: Declaratória – 2010.0009.2185-6 (Apenso: 2011.0003.9078-6)

Requerente: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR
Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Advogado: ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
Advogado: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES
Requerido: DEGIR MIRANDA FILHO
Requerido: VERA LÚCIA PESSOA GODÓI
Advogado: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
Advogado: MARCOS MENDES ARANTES
INTIMAÇÃO: “(...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 14h20min”.

Ação: Declaratória – 2011.0003.9078-6 (Apenso: 2010.0009.2185-6)

Requerente: POSTO 7 LTDA.
Advogado: MARCOS MENDES ARANTES
Requerido: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR
Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Advogado: ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
Advogado: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES
INTIMAÇÃO: “(...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 14h20min”.

Ação: Anulatória – 2010.0010.6135-4 (Apenso: 2011.0010.3702-8)

Requerente: CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA
Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Requerido: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Requerido: IZAIAS ALVES COELHO
Requerido: JUVENAL BARBOSA DE LIMA
Advogado: SANDRA PATTA FLAIN
INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para que compareçam à audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 27/06/2012, às 17:20 h, momento em que deverão estar representados por advogado. Cumpra-se”.

Ação: Prestação de Contas – 2011.0010.3702-8 (Apenso: 2010.0010.6135-4)

Requerente: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE KARATE - FTK
Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Requerido: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para que compareçam à audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 27/06/2012, às 17:20 h, momento em que deverão estar representados por advogado. Cumpra-se”.

Ação: Declaratória – 2010.0010.7679-3 (Apenso: 2010.0010.3225-7)

Requerente: ANTÔNIO BERNARDINO NETO ARAÚJO
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO
Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA
Advogado: SANDRO DE ALMEIDA CÂMBRAIA
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: CERTIFICO que atendendo à decisão retro, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 09 de AGOSTO de 2012, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Palmas-TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 02 de abril de 2012. Graziella Francelino Barbosa, Técnico Judiciário”.

Ação: Cobrança – 2010.0011.3028-3

Requerente: JANDECARLOS CORREA COELHO
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTIMAÇÃO: “CERTIDÃO: CERTIFICO que ante o teor da certidão de fls. 30 e ainda atendendo à determinação deste Juízo, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para 08 de agosto de 2012, às 14:00 horas, a realizar-se nesta Vara. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de março de 2012. Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial”.

Ação: Ordinária – 2010.0012.0448-1

Requerente: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA
Requerido: EXCELSIOR SEGUROS
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório (...). Pelo exposto, deixo de acolher os embargos, que são manifestamente protelatórios, condenando os embargantes ao pagamento do valor de 1% do valor da condenação. P.R.I. Palmas, 02 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2011.0002.8580-0

Requerente: NATANAEL TORRES DE ALMEIDA
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável o relatório (...). Pelo exposto, defiro a liminar para determinar ao SPC que exclua o nome do autor dos seus cadastros restritivos, especialmente em relação à inscrição efetuada em favor do credor 'BRASIL TELECOM CELULAR'. Se o autor juntar comprovante de inscrição em cartórios ou outros bancos de dados, em razão da relação narrada na inicial, expeça-se ofício para determinar a exclusão imediata do nome do autor. (...) Palmas, 28 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2011.0011.4772-9/0 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Zélio Silva Rocha e outro
Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 12 de abril de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0007.2691-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Processado: José Alves Filho.
Vítima: Calosman Alves Fonseca.
Advogado: Dr. Tiago Aires de Oliveira OAB/TO nº 2347.

Intimação da Sentença: [...] “Deste modo, defiro o requerimento ministerial de fl. 30, e, em consequência, por meio desta decisão, declaro extinta a punibilidade do processado **JOSÉ ALVES FILHO**. Transitada em julgado, procedam-se as baixas inerentes. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Palmas/TO, em 13 de novembro de 2011”. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **João Batista Frazão Loiola**, brasileiro, união estável, servente, nascido aos 18.07.1985, natural de Presidente Vargas/MA, filho de João Batista Damasco Loiola e de Irene Graciete Frazão Loiola, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2011.0002.8609-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “A restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (exceto em caso de prescrição após sentença condenatória), consoante artigo 337, do Código de Processo Penal. Sendo assim, por ter

sido arquivado o presente inquérito por atipicidade da conduta (decisão de fl. 48), intime-se o indiciado para tomar conhecimento desta decisão, e para, caso queira, pleitear, junto à Secretaria da Fazenda do Estado Tocantins, a restituição do valor pago a título de fiança (consoante despacho de concessão de fiança de fl. 14 de depósito de fl. 17). Dê ciência ao Ministério Público. Após archive-se sob as cautelas inerentes. Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Reginaldo de Lima e Silva**, brasileiro, nascido aos 22.02.1985, filho de Manoel Souza Silva e de Luiza Rosa de Lima Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigos 297, § 1º; 298; 299; 304 e 171, caput, este c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, referente aos Autos nº **2008.0010.5532-8**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 12 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Vanderley Gomes de Souza**, brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 05.11.1977, filho de Maria Eduvirges Gomes de Souza, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 303, da Lei 9.503/97, referente aos Autos nº **2010.0005.8877-4**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 12 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **José Junior Santos Silva**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14.06.1979, filho de Adão Rodrigues da Silva e de Ana dos Santos Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306, caput, da lei 9.503/97, referente aos Autos nº **2011.0003.5867-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 12 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Raimundo Francisco Aguiar Mota**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 22.10.1985, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO, filho de João Luiz Ferreira Mota e de Maria Félix Aguiar Mota, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 5º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB, referente aos Autos nº **2011.0003.6019-4**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 12 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Georlan Brito Santos**, brasileiro, união estável, nascido aos 15.05.1985, natural de Imperatriz-MA, filho de Maria Brito Santos e de José Cardoso dos Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 213, caput, do CPB, referente aos Autos nº **2011.0010.6832-2**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 12 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de

15 (quinze) dias, para Citação do processado: **José Eliseu Costa Couto**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 23.03.1966, natural de Água Boa/MT, filho de Teodoro Alves Couto e de Rosa Costa Vaz, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97, referente aos Autos nº **2010.0007.6127-1**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 12 de abril de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Elden Aires Alves**, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 10/02/1967, filho de Arcângela Aires Alves e de Emundo Gomes Alves, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0003.0620-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Ante o exposto, visto que subsiste uma causa supra legal de excludente de tipicidade, no caso, a irrelevância, e com fulcro no artigo 386, inciso VIII, do Diploma Processual Penal, julgo improcedente a denúncia ofertada em desfavor de Paulo Ricardo Lopes de Sá e Elden Aires Alves para, como consequência, ABSOLVÊ-LOS da incursoação penal direcionada por meio da peça acusatória de fls. 02/04. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas cartorárias ao ora absolvido Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – juíza de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados: **José das Mercês Ribeiro de Moraes**, brasileiro, nascido aos 23/09/1974, filho de Florêncio Ribeiro de Moraes e de Nazaré Ribeiro de Farias e **Lourimar Carneiro de Oliveira**, brasileiro, nascido aos 10/08/1980, filho de Valdeci Carneiro de Oliveira e de Zita Marques Tavares, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.7505-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 136/138; em consequência, determino – por meio desta decisão – o arquivamento destes autos (nº 2006.0008.7505-8/0). destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas-TO, 30.06.2011. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **João Batista de Oliveira**, brasileiro, nascido aos 12.04.1984, natural de Ouro Preto do Oeste/RO, filho de Agrecino Albertino de Oliveira e de Efigência Maria de Oliveira, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.5169-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Deste modo, por acolher as valoráveis razões ministeriais carreado o pleito absolutório, julgo – com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal – improcedente a postulação condenatória delineado na peça de fls. 02/04, e, por conseguinte, **absolvo João Batista de Oliveira** das imputações que lhe foram impingidas por meio da denúncia de fls. 02/04. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, promovendo-se – sob as cautelas inerentes – o arquivamento destes autos. Publique-se e Intimem-se. Nada mais havendo [...]. Presentes intimados. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0002.1359-9/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADA: Ângela Rodrigues Aires Gonçalves

ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado intimado a comparecer neste Juízo no dia 18 de maio de 2012, às 14h, a fim de participar de audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, referente aos autos supra. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. Graciele Pacini Rodrigues – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 81/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0001.4623-2

Autor: Ministério Público

Vítima: EDEAN DE ARAÚJO ROSA

Réu: WESLEY LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4327-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição de carta precatória com prazo de trinta (30) dias, para oitiva da vítima Suzi Francisca da Silva à Comarca de Maceió-AL.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5008012-32.2012.827.2729

Ação Penal

Vítimas: Garagem Auto Car Multimarcas (Maria das Graças Oliveira do Nascimento) e Lago Sul Veículos (Kediney Matias Pirett e Zenil Sousa Drumond)

Acusados: Antônio Miranda Filho e Marcelo de Jesus Oliveira Santos

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ANTÔNIO MIRANDA FILHO, brasileiro, convivente, pintor, nascido aos 02.09.1974 em Conceição do Araguaia/PA, filho de Antônio Miranda e Agostinha Santos Miranda, atualmente em local incerto e não sabido, e MARCELO DE JESUS OLIVEIRA SANTOS (...), imputando-lhes os fatos a seguir narrados: - "Consoante o disposto no Inquérito Policial supracitado, em meados do primeiro semestre de 2011 até a presente data, ambos denunciados – em companhia de outros comparsas ainda não identificados – dirigiram-se as três revendedoras de veículos desta Comarca, onde, utilizando-se de documentos furtados e falsificados, obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas abaixo descritas, além das financeiras, induzindo-as a erro, mediante artifício. Após aplicarem tais golpes, os denunciados e seus comparsas evadiram-se desta Comarca, causando às vítimas o prejuízo de aproximadamente R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais). Segundo se apurou, os denunciados obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas: 1º Fato (estelionato) 1)- vítima: Garagem Auto Car Multimarcas (Maria das Graças Oliveira do Nascimento) – Segundo se apurou, os denunciados, dirigiram-se até a "Garagem Auto Car Multimarcas", localizada na Comarca de Palmas/TO, de propriedade da vítima Maria das Graças Oliveira do Nascimento, e utilizando-se de documentação falsificada, efetuassem o financiamento de dois veículos. Assim, mediante artifício ardiloso (documentos falsos), os acusados, obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, que induzida a erro, conseguiu junto à financeira do "Banco Santander" a liberação de dois financiamentos, totalizando o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referentes aos veículos "Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa "NWC 1148/GO" e "Sportage LX 2.0, 16v, placa NWO 1875"; 2º Fato (estelionato) 2)- vítima: Lago Sul Veículos (Kediney Matias Pirett e Zenil Sousa Drumond) – Segundo se apurou, ambos denunciados dirigiram-se, por diversas vezes, até a "Lago Sul Veículos", de propriedade de Kediney Matias Pirett e Zenil Sousa Drumond, localizada em Palmas/TO, e utilizando-se de documentos falsos e furtados de Cartórios do Estado de Goiás e Tocantins, obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas, estas que induzidas a erro, intermediaram o negócio junto à empresa financeira, tendo liberado para os acusados financiamentos nos valores correspondentes aos preços dos veículos: a)- "Hilux CD SRV, placa NWA 2399" – financiamento fraudulento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); b)- "Corolla XEI 2.0 Aut, placa NVV 7500" – financiamento fraudulento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); c)- "C4 Pallas GLX 2.0, placa NVU 9370" – financiamento fraudulento de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); d)- "Cross Fox 1.6, placa NVU 5470" – financiamento fraudulento de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); e)- "Xsara Picasso GLX 1.6v, placa NVU 9310" – financiamento fraudulento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); f)- "Ford Ranger XLT 2.3, 16v, placa NVV 7480" – financiamento fraudulento de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); Ainda, consta que a vítima "Lago Sul Veículos", utilizando o sistema da "Garagem Franco Veículos", passou uma proposta de financiamento de um veículo Ford F250, placa NKM 2323, financiada em nome de Pedro Queiroz de Sousa, tendo obtido fraudulentamente o financiamento do valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo que na cópia do documento de "CRLV" a assinatura do suposto comprador não contém carimbo de reconhecimento de firma, ocasião em que o dinheiro foi liberado, e novamente a ação dos denunciados, que obtiveram vantagem ilícita, resultou em prejuízo das vítimas. 3º Fato: Estelionato 3) – vítima: "Garagem Palmas Veículos" – Segundo se apurou, os denunciados dirigiram-se até a "Garagem Palmas Veículos, situada em Palmas/TO, e utilizando-se de documentos falsos e furtados de Cartórios do Estado de Goiás e Tocantins, obtiveram, para si, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, que induzida a erro, inclusive intermediando o negócio junto à empresa financeira, liberou para os acusados a quantia de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para a aquisição do veículo "GM S10 Executive, placa NLO 0979. 4º Fato: Recepção Segundo noticiam os autos investigatórios, os denunciados adquiriram, em proveito próprio, documentos oficiais (selos, CRLV, dentre outros) que foram subtraídos de cartórios e órgãos públicos do Estado de Goiás e Tocantins, sabendo ser produto de crime, e influenciaram terceiros de boa-fé e recebê-los como se fossem verdadeiros. 5º Fato: Quadrilha Por fim, segundo se apurou das condutas dos denunciados (Antônio Miranda Filho e Marcelo de Jesus Oliveira Santos), eles se associaram a Lucas Moura Cardeal, Igor da Silva – nomes supostamente falsos – e outros comparsas (ainda não identificados), para o fim de cometerem crimes. Ante o exposto, praticaram os denunciados os crimes previstos no art 171, caput, c/c art. 69 (concurso material – por dez vezes), artigo 180, "caput", e artigo 288 "caput", todos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevô criminal, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 091/99 – CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOSL GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LAURENTINO FERNANDES BATISTA

Advs.: ANY ÁVILA ASSUNÇÃO – OAB/DF 7750 E ELENAURO BATISTA DOS SANTOS – OAB/DF 10319

DECISÃO: "Acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, determino: 1) – a intimação do requerido para, caso queira, em dez (10) dias, declinar os nomes e endereços dos possíveis litisconsortes passivos (facultativos), integrantes da equipe executora do Convênio nº 1851/93, a fim de que sejam citados para integrar a lide. 2)- a expedição de ofício ao MEC solicitando informações quanto a existência de pendências na prestação de contas referente ao Convênio nº 1851/93, no prazo de vinte (20) dias. As preliminares serão apreciadas por ocasião da decisão saneadora, após o cumprimento e atendimento das determinações supra, ou por ocasião da prolação da sentença. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 092/99 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: LAURENTINO FERNANDES BATISTA

Advs.: ANY ÁVILA ASSUNÇÃO – OAB/DF 7750 E ELENAURO BATISTA DOS SANTOS – OAB/DF 10319

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOSL GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando equívoco na fixação do valor dado à causa, hei por bem em acolher o pronunciamento ministerial para rejeitar, como de fato rejeito a impugnação, o que faço para manter o valor inicialmente atribuído pelo autor/impugnado. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo impugnante, na forma da lei. Publique-se, registre-se intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0002.1141-7 – EXECUÇÃO

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOSL GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Adv.: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A

DESPACHO: "Sobre o expediente de fls.71 e o comprovante do pagamento (fls.72) ouça-se o exequente, em cinco (5) dias. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos nº 2010.0002.1141-7 AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: HSBC BANL BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ G. JÚNIOR – OAB-TO 4562-A

DESPACHO: "Sobre o expediente de fls. 71 e o comprovante de pagamento (fls. 72), ouça-se o exequente, em cinco (5) dias. I. Pls., 28-2-12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.1650-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1214

Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Determino a intimação do Município de Palmas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações concernentes aos valores dos subsídios e demais vantagens devidas ao servidor ocupante do cargo de Agente de Agente de Tributação, compreendendo o período de Maio/2002 a Junho/2006. Após remetam-se os autos a Contadoria Judicial para o efetivo cumprimento do despacho de fls.342. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Autos nº 4263/03 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI - OAB-TO 2315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre o cálculo apresentado às fls. 269/281, requerendo o que for de direito, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 7 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0004.6632-2/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MAYARA HONORATO TAVARES RAGNINI

Advogado: EPITACIO BRANDÃO LOPES FILHO

DECISÃO: "(...) **Posto isso**, acolho o pedido da requerente para, emprestando-lhe efeitos modificativos, determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Goiânia-GO, para que proceda à retificação do assento de nascimento da mesma, respectivamente, fazendo constar **MAYARA HONORATO PUGLIESI**, ao invés de Mayara Honorato Tavares, mantendo-se os demais dados inalterados. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 06, do parecer ministerial de fls. 32/34 e fls. 44, da sentença de fls. 36, petição inicial de fls. 40, bem como da presente decisão, para cumprimento imediato, facultando a requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intemem-se e, cumpra-se. Palmas, 30 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2008.0000.9137-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, com fulcro no entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça e na Súmula Vinculante nº 10, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I do CPC, e **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos do autor. Condeno o autor em custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com apoio no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Por oportuno, verifico que não houve análise acerca do pedido de Justiça Gratuita. A respeito do tema, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que é possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência Judiciária, desde que seja demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, entendimento que também se aplica aos sindicatos. No caso dos autos, não restou demonstrada tal impossibilidade, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita. A presente Sentença não se submete ao reexame necessário. **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determo, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...) Publique-se, Intimem-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2010.904.641-0 – Ação: Cobrança

Requerente: Rene Claiton de Sousa Lima.

Adv.: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz – OAB/TO 4.417.

Requerido: Sidney da Mota Barros.

Adv.: não constituído.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente da data da audiência una de conciliação e instrução e julgamento designada para o dia 10 de agosto de 2012, às 15h00min.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 5008613-38.2012.827.2729

Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 11/2006

Requerente: COODEPEC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Adv. do Reqte.: Dirce Inês Finkler de Camargo – OAB/PR 33.799

Adv. do Reqte.: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR 30.349

Requerido: Carlos Cardoso Júnior

Adv. do Reqdo.: Claudionor Corrêa Neto – OAB/PR 61.831

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 22/05/2012 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5007643-38.2012.827.2729

Deprecante: 21ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - MT.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 21533-60.2010.811.0041

Requerente: Eva Amélia Marques

Adv. do Reqte.: João Dalvo de Oliveira Júnior – OAB/MT 9.459

Requerido: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social

Adv. do Reqdo.: Eder Faustino Barbosa – OAB/MT 11.566-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, redesignado para o dia 21/06/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000190-89.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - MG.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 1046225-90.2008.8.13.0342

Requerente: Luiz Carlos Gervasio da Costa

Adv. do Reqte.: Aliny Cristina Rodrigues Correa – OAB/MG. 99263

Requerido: Espólio de João Alves de Lima

Adv. do Reqdo.: Thiago Ferreira de Paula – OAB/MG. 114.962

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, redesignado para o dia 21/06/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5000098-14.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2007.0001.2145-0

Requerente: Izabel Carreiro Neves

Adv. do Reqte.: Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO. 834

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, redesignado para o dia 21/06/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2008.0010.4270-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA .

Exequirente: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA .

Adv. Exequirente: Drª. Evandra Moreira de Soza - OAB/TO nº 645 – em causa própria.

Executado: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Executado: Drª. Agripina Moreira - OAB/TO nº 4.112-B – Procuradora do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE – Drª. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 645 – em causa própria), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 58 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ Face a ausência de pagamento voluntário, pelo ESTADO DO TOCANTINS e a improcedência de seus embargos a execução (Processo nº 2009.0006.6768-9/0) requisite-se o PRECATÓRIO, na espécie de PRA – PRECATÓRIO ALIMENTAR (honorários advocatícios), ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJTO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RJTJO e, especialmente, o artigo 4º da PORTARIA – PRESIDÊNCIA TJTO nº 162/2011 (DJTO nº 2627 de 13/04/2011, p. 2/4). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0003.7648-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exequirente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA .

Adv. Exequirente: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A .

Executado: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Adv. Executado: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 59 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ Face a ausência de pagamento voluntário, e ausência de embargos a execução, requisite-se o PRECATÓRIO, na espécie de RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJTO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RJTJO e RESOLUÇÃO/TJTO nº 006/2007). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

- Autos nº 2011.0008.3498-6/0.

Ação: Rescisão Contratual

Requerente...: AMAURI LIMA DE SOUZA.

Advogado...: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a).

Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido...: SANYLTON PEREIRA MARANHÃO e SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO.

Advogado...: Dr(a). José Pereira de Brito - OAB/TO nº 151 – B e/ou Dr(a). Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2934.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, e a parte REQUERIDA por seu(s) advogado(s) – Dr(a). José Pereira de Brito - OAB/TO nº 151 – B e/ou Dr(a). Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2934, intimado(a) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o dia **30 de ABRIL de 2012, às 09:00 horas**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **14 de MAIO de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a **data de 30-ABRIL-2012, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados** e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 14-MAIO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas;** 2.1 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de abril de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 4.062/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Exequente: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.

Adv. Exequente: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO nº 500 – em causa própria.

Executado: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Adv. Executado: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1.227 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO nº 500, em causa própria), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 296 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "Face a ausência de pagamento pelo MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/TO, requisite-se o PRECATÓRIO, na espécie de PRECATÓRIO COMUM ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias da inicial de execução de f. 04/06, f. 281/283 e das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RITJTO e, especialmente, o artigo 4º da PORTARIA-PRESIDÊNCIA TJTO nº 162/2011 (DJTO nº 2627 de 13/04/2011, p. 2/4). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0002.5742-1 - Guarda**

Requerente: M. da S. R.

Advogada: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: F. da S. R e L. A. B.

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: DECISÃO: ...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de colocar FERNANDO GABRIEL ALMEIDA RIBEIRO sob a guarda provisória da requerente MARLI DA SILVA TIBEIRO, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º e 3º da lei 8069/90. DETERMINO, outrossim, na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o termo de guarda provisória. CITE-SE o requerido (pai biológico) para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 DO CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. CITE-SE a requerida via edital para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Após, intime-se uma das defensoras para atuar como curadora da te e apresentar defesa. Apresentada a defesa, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, defensora, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 26/03/2012. Intime-se., Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo" Juiz de Direito.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 12 de Abril de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2012.0001.8729-6 - Guarda

Requerente: J. F. dos S. D.

Advogada: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486 e/ou Aline Silva Coelho OAB-TO 4606

Requerido: E. dos S. D.

Ficam os Ilustres causídicos do requerente intimados do teor seguinte: DESPACHO: Conforme narrado na inicial, a menor A.B.R.S.D; desde o falecimento de sua avó paterna (a qual detinha sua guarda, fls. 17), estaria sob a guarda de fato de sua tia paterna EULINA DOS SANTOS DURÉ, sendo cuidada, também, por outros dois tios identificados como "Haroldo e Charles", a cuja situação se opõe J. F. dos S. D (ora requerente), o qual é genitor da criança e pleiteia a guarda da filha em desfavor da irmã. No que tange à genitora da menina, informa o requerente que, quando da separação do casal, esta teria afirmado não ter interesse em permanecer com a mesma, em razão de quê, a guardanda foi deixada com o requerente e posteriormente com a avó paterna. Observe-se de início que não obstante o falecimento da avó da guardanda, com quem a requerida aparentemente também convivia, a guarda de fato da menina resta irregular, eis que a tia não detém sua guarda legal ou pátrio poder sobre a criança. Da mesma forma não restou comprovado nos documentos acostados à inicial que a genitora da guardanda não tenha interesse em sua guarda, tampouco que tenha perdido (ou tenha sido suspenso) seu poder familiar, que lhe é inerente, como o do pai (ora requerente). Com efeito, mesmo sendo o requerente pai da menor e como tal exercer direitos e deveres inerentes ao poder familiar, entre os quais de ter a filha sob sua guarda (artigo 134 do Código Civil), INTIME-O, para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, incluir a genitora da guardanda no pólo passivo da demanda (informando o endereço desta) para compô-lo juntamente com a tia (que detém a guarda de fato da menina). Após, IMEDIATAMENTE CONCLUOS para análise do pedido liminar ou designação de audiência de justificação. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo" Juiz de Direito.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 12 de Abril de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2009.0007.0990-0 – Separação Litigiosa

Requerente: Carmelita Costa Barros

Advogado: Dr. Erica Santana, OAB/TO-3232

Requeridos: José Evaldo Pereira Vasconcelos

Advogado:Dra. Iara Maria Alencar, OAB/TO-78-B

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de Conciliação, instrução e julgamento dias 17 de maio de 2012, às 13:30 horas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo: 2012.0002.5742-1 - Guarda**

Requerente: Marli da Silva Ribeiro

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requeridos: Fábio da Silva Ribeiro e Lunizeth Almeida Barroso

CITAR: LUZINETH ALMEIDA BARROSO, brasileira, dançarina de boate, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC). DECISÃO: ...ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de colocar FERNANDO GABRIEL ALMEIDA RIBEIRO sob a guarda provisória da requerente MARLI DA SILVA TIBEIRO, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º e 3º da lei 8069/90. DETERMINO, outrossim, na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o termo de guarda provisória. CITE-SE o requerido (pai biológico) para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 DO CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. CITE-SE a requerida via edital para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Após, intime-se uma das defensoras para atuar como curadora da te e apresentar defesa. Apresentada a defesa, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, defensora, Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 26/03/2012. Intime-se, Cumpra-se. Gerson Fernandes Azevedo" Juiz de Direito.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 13 de Abril de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3225-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: AILTON VAGNER DA CRUZ JUNIOR

Advogado(a): Dr(a). Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO 2992

Reclamado(a): ELIAS LAURENTINO MIRANDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 20/08/2012, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas." Paraíso do Tocantins – TO, 11/04/2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora – JECC.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0009.3043-0**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Anita Alves Varanda

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

Requeridos: Noé Carneiro da Silva e outros

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para: a. confirmar a decisão proferida liminarmente e conferir, em definitivo, a reintegração de posse à autora. b. Condenar os requeridos a reparar os danos causados à autora, a serem especificados em liquidação de sentença.** Condeno, por tal razão, os requeridos ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados, nos termos do art.20, § 4º do CPC, dada a natureza da demanda, sua complexidade fática e seu alongado trâmite, em R\$2.000,00(dois mil reais). Para o caso de inadimplemento das despesas processuais em 10 dias contados do trânsito em julgado, comunique-se ao Distribuidor, para os fins da CNGC. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0009.3437-0

Ação: Concessão de Benefício Assistencial – Amparo Social

Requerente: Edson da Cruz Rocha

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condeno, por tal razão, o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$500,00 (quinhentos reais). Suspendo, entretanto, sua exigibilidade, das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art.12. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.00112081-0

Ação: Previdenciária de Pensão Por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Adjar Bernardes de Oliveira

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial.** Condeno, por tal razão, o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, dada a natureza repetitiva da demanda, em R\$500,00 (quinhentos reais). Suspendo, entretanto, sua exigibilidade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2008.0003.0522-3

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Vercina Teixeira Bastos

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patricia Bezerra Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial.** Condeno, por tal razão, o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, dada a natureza repetitiva da demanda, em R\$500,00 (quinhentos reais). Suspendo, entretanto, sua exigibilidade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0009.9713-1

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Flora Borges dos Santos

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado; Dr. Osvaldo Candido Santos Filho OAB/SP 273.666

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial.** Condeno, por tal razão, o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, dada a natureza repetitiva da demanda, em R\$500,00 (quinhentos reais). Suspendo, entretanto, sua exigibilidade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0009.9742-5

Ação: Previdenciária de Pensão Por Morte de Trabalhador

Requerente: Isidia Fernandes de Almeida

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado; Dr. Osvaldo Candido Santos Filho OAB/SP 273.666

Requerido: INSS

Procurador Federal: Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial.** Condeno, por tal razão, o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, esses últimos fixados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, dada a natureza repetitiva da demanda, em R\$500,00 (quinhentos reais). Suspendo, entretanto, sua exigibilidade, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se** com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 16 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0009.9715-8

Ação: Aposentaria

Requerente: Ezaquiel Alves Sarzedas

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

Advogado; Dr. Osvaldo Candido Santos Filho OAB/SP 273.666

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **E o relatório. Decido.** Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** aposentadoria por invalidez a **EZAQUIEL ALVES SARZEDAS**. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, até a implementação da aposentadoria. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança dos alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **confirmando a liminar concedida** para determinar o pagamento da aposentadoria por invalidez em favor de **EZAQUIEL ALVES SARZEDAS**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre

as prestações vencidas até implementação do benefício, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paraná/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2010.0010.1717-7/0

Requerente:FRANCISCO DE ASSIS

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC, 529). Tendo em vista que o agravante já implantou o benefício, aguarde-se o julgamento do recurso para a execução da obrigação pecuniária. Pium, 12 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2012.0000.2483-6/0

Requerente: VALPERINO LOPES SAMPAIO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO Nº 4128

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC, 529). Tendo em vista que o agravante já implantou o benefício, aguarde-se o julgamento do recurso para a execução da obrigação pecuniária. Pium, 12 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0002.3434-2/0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: NILTON BANDEIRA FRANCO E ALESSANDRA FRANCO FONSECA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB Nº 618/TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação das partes requeridas, através de seu advogado, para caso, queira produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332), no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Intimem-se. Pium, 30 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0011.0920-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DIAS DOS REIS

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Sentença – Extinção – Prejudicialidade – CPC, art. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigo 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional, 26. 3.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0004.1101-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: LILIAN BRITO MAIA CAVALCANTE

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209

EXCUTADO: UNIÃO

PROCURADOR:ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Sentença – Extinção – Prejudicialidade – CPC, art. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o recolhimento das custas às folhas 20/21 e a fixação de honorários na sentença da execução fiscal apenas (folha 24), sem custas e honorárias aqui. P.R.I e, havendo trânsito em julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional, 28. 3.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0009.6695-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EXCUTADO: ERMILTON BARREIRA PARENTE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE – Sentença – Execução Fiscal – Extinção “... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro

extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas. Também sem honorários, já que a quitação aconteceu antes mesmo da citação (fls. 010/21). P. R. I e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixo da constrição, se o caso. Porto Nacional, 28. 3.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0004.0391-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB- TO Nº 1.348

EXCUTADO: ANTONIO MOURÃO NETO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE – “Fl. 15v: Vista à parte autora com prazo de 30 dias para comprovar documentalmente tanto o evento, quanto a data do óbito. No caso de inércia, será considerada tão somente para fins desta execução, a data do óbito como sendo anterior à constituição da dívida ativa. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 28.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0007.1891-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB- TO Nº 819

EXCUTADO: I. C. DIST. PRODUTOS ALIMENTOS FÁTIMA LTDA E KELLY DE LIMA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXEQUENTE – “... A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8589 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: JOSE SOARES PEREIRA FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 38/39.”

AUTOS: 2011.0004.5040-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MARCOS ALVERTO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB- TO Nº 1080

EXCUTADO: LEONIDAS FERREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição. Para o caso de inércia, independentemente de novo intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens possíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0010.9199-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARIO JULIO LEMOS

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORTÍRIO DI OLIVEIRA OAB- TO Nº 4348

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334 – A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Assim vistas às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem serem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0010.9256-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMS S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: JOSEFA HELENA ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 30 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0011.4192-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB- TO Nº 2.868

REQUERIDO: TAMARA IZABEL GREGORIO DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido pelo prazo de mais 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em 10 dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência... Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0012.1922-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: ROSEANE FRANCISCA LUZ ANDRADE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a

inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0002.7072-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: EDMILSON SOUZA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... A parte autora requer, ainda, “arquivamento provisório do feito” de modo que à mingua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0000.5838-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 3.350

REQUERIDO: FÁBIO JUNIO SOARES MORAES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0011.6173-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 3.350

REQUERIDO: VALDECI DUTRA MENDES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Fls. Vista à parte autora para que promova a citação da parte requerida, em virtude da busca e apreensão do bem... Intime-se. Porto Nacional, 28.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0003.5499-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: GLEITIANE BISPO DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0004.9374-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: HESLEY EVANGELISTA DA COSTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 109/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8531 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: RENILDO GOMES DE LIMA BARBOSA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54.”

AUTOS: 2012.0001.4488-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110

REQUERIDO: RAFAEL CEZARIO DOS SANTOS

ADVOGADA: SILVANA DE SOUZA ALVES OAB/GO 24.778

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA DEMANDADA – Fls. 37/38 e 97: Mantenho o decidido... Fls. 97 e 116: intime-se a parte demandada. Porto Nacional, 27.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0004.9918-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC/SA

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311

REQUERIDO: EDUARDO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0005.5415-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0005.5406-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: MURIEL SANTOS MELO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0009.5202-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4.110-A

REQUERIDO: PEDRO RIBEIRO NEVES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Pelo exposto, indefiro o pleito da parte autora no tocante à providências junto à órgãos diversos. Quanto ao aditamento, fica o mesmo deferido, tendo em vista a ausência da instauração da relação jurídica processual. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0004.1687-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4.110-A

REQUERIDO: ANISIO ANTUNES DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0004.5986-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: BARTOLOMEU BARBOSA SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o "arquivamento provisório do feito". Já houve intimação para que a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folhas 55 e 59). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.5409-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093

REQUERIDO: AGNO RODRIGUES NUNES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, a parte autora comparece reiterando o pedido de folhas 39/40, pelo que mantenho minha decisão de indeferimento com base nos mesmos fundamentos (folha 43). A parte autora requer, ainda, "arquivamento provisório do feito" de modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0006.6535-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB- GO Nº 24.864

REQUERIDO: NOEL DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos de Ação de Reintegração de Posse após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – conforme certificado pela Serventia. À parte autora cabe os atos e diligência no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.2584-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB- TO Nº 4998 - A

REQUERIDO: ADANAIR MENDES MACHADO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o "arquivamento provisório do feito". Já houve intimação para que

a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folha 34). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.2584-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: ADANAIR MENDES MACHADO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o "arquivamento provisório do feito". Já houve intimação para que a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folha 34). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0010.1361-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SANDRA MARIA LIMAS OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- TO Nº 24778

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fls. 112/191: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0006.0839-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: SANDRA MARIA PRUDENCIA DE LIMAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fls. 40/42: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Porto Nacional, 28.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0012.7629-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258

REQUERIDO: SEBASTIÃO MONTEIRO SOARES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Folha (s) 26 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.2590-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB- PE Nº 24.521

REQUERIDO: DOMINGOS FERREIRA SANTANA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.8950-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB- TO Nº 4998

REQUERIDO: JUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o "arquivamento provisório do feito". Já houve intimação para que a parte acionante promovesse o andamento processual em trinta dias, sob pena de extinção por desistência (folha 34). De modo que à míngua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 28.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0001.8760-3

AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128 B

REQUERIDO: LADARIO INACIO FERREIRA E LADARIO INACIO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB – TO – 1.065

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA "Conforme determinado em fl.159, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/04/2012, às 15 h e 15 min."

AUTOS: 2011.0000.5871-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB- SP Nº 150.060

REQUERIDO: MARLON PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0010.2041-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258
 REQUERIDO: FREDERICO RIBEIRO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Folha (s) 28: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignado que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0012.7630-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB- TO Nº 4258
 REQUERIDO: LUIZ VALDECI PIMENTEL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - “Frente o certificado pelo oficial de justiça, folha 25 v, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência... Int. Porto Nacional, 26.03.12.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8468 - 2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS.
 Requerente: CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM.
 Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.
 Requerido: METRO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 32/33: “Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Fl. 11: Defiro a gratuidade. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 10 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9037 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314.
 Requerido: JUAN RAMON ESTEBAN RODRIGUES PEREIRA.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 60/61.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022 - 7. – REINVIDICATÓRIA.
 Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA e OUTRA.
 Procurador (A): DR. Ercides Lima de Oliveira Junior. OAB/DF: 12.352, Dr. Mariani Carneiro Chater. OAB/DF: 25.235 e Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.
 Requerido: MANOEL RIBEIRO DE JESUS e OUTROS.
 Procurador: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA. OAB/TO: 2709-A, DR. MARIANI CARNEIRO CHATER. OAB/DF: 25235, DR. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA. OAB/TO: 2024, DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA. OAB/TO: 2442 e ELZA FACCHINI. OAB/SP: 41951.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS REFERIDOS AUTOS SOBRE OS DESPACHOS: “FLS. 106 e Despacho: fl. 427: Supra e fl. 106: Providencie-se o necessário, mediante certificação. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0008.5965-6 – Monitoria**

Requerente: Leobas e Barreiras LTDA
 Advogado: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144 - B
 Requerido: Katyuscia Brito Neiva
 Despacho: Defiro a Adjudicação Postulada, nos moldes do art. 685, “A” e “B”, do CPC. Expeça-se o auto de adjudicação. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para comparecer em cartório para retirar o auto de adjudicação.

AUTOS: 2011.0007.8934-4 – Execução Fiscal

Requerente: Município de Fátima - TO
 Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614
 Requerido: SPA Engenharia Industria e Comercio LTDA
 Advogado: Jose Everson Canto da Mota OAB/TO 3125
 Despacho: (...) Lavre-se o termo de penhora do valor bloqueado. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.7649-0 – Embargos de Terceiros

Embargante: Marcelo Souto Silveira
 Advogado: Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1901
 Embargado: Eurival Coelho de Oliveira
 Embargado: Valdeny Alves da Silva

Advogado: Oswaldo Penna Junior OAB/TO 4327
 Despacho: Converto o bloqueio em penhora lavre-se o termo. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.4119-1 – Monitoria

Requerente: Porto Motos Comercio de Motos LTDA
 Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242
 Requerido: Francisco Amílca Bezerra Leite
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada do retorno da Carta Precatória de Citação, para no prazo legal manifestar a cerca da certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2011.0003.1660-8 – Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Antonio Walter Raymondi Lizana
 Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires OAB/TO 4699
 Requerido: Município de Porto Nacional
 Requerido: SENEATINS – Cia de Saneamento Tocantins
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada pelo requerido.

AUTOS Nº 2011.0012.3759-0 - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ERALDO JUNIOR LOPES LIRA
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 96/198, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0003.9727-6 – Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Telio Leão Ayres OAB/TO 139 - B
 Executado: Ailton Lopes da Conceição
 Advogado: Cícero Ayres Filho OAB/TO 876 - B
 Despacho: Defiro a conversão do Bloqueio em Penhora. Expeça-se o necessário. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0007.7741-0 REIVINDICATÓRIA

Requerente: VALDI BARREIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B
 ADVOGADO: ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO Nº 4532-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS
ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre o laudo médico pericial apresentado de fls. 56/60, pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº: 2006.0000.1804-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO Nº 1334A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223B
 Advogada: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965
 Requerido: José Cícero da Rocha
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.77-v.

Autos nº 2011.0004.9389-5 DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CHARLES LIRA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
Despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

DESPACHO**AUTOS: 2008.0002.5967-1 – ORDINÁRIA**

Requerente: JANUÁRIA BOMES PARENTE NETA
 Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710
 Requerido: ROSULINA GOMES PARENTE E OUTROS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 DESPACHO: “Intime para recolhimento dos honorários periciais, em dez dias. Em 12 / 04 / 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0010.1278-7**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: GILMAR MARTINAZZO
 ADVOGADO(A): DR. GERSON OTÁVIO BENELI OAB/SP. 136.580ATO PROCESSUAL: “Fica o advogado do réu intimado para apresentar as alegações finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal”. Porto Nacional, 13 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.1274-9

Ação: Ação Penal

Acusado: GELSIO PEREIRA ALVES
 Advogados: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, OAB/TO 1308; DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO, OAB/TO 3156
 DESPACHO: "... Assim, intime-se o defensor do acusado, Dr. Clairton Lucio Fernandes, via Diário de Justiça, nos termos do artigo 370, §1º, do CPP, para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos com urgência. Int." . Porto Nacional, 13 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2010.0002.5183-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: FABIOLA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0002.5183-4 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) FABIOLA VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteira, cabeleireira, nascida aos 06/02/90, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônio Vieira de França e Ilzire Clementina dos Santos, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(A)(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0002.5183-4, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(a)(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 171, caput, e art. 171, caput, c/c art. 14, II, todos do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.2073-9

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: ISAMARA SECUNDES DA SILVA e ALESSANDRO DOS SANTOS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0002.9269-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ISAMARA SECUNDES DA SILVA, brasileiro, solteira, doméstica, nascida aos 08/11/1980, natural de Porto Nacional/TO, filha de Luzimar Secundes da Silva, e ALESSANDRO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 04/02/86, natural de Xinguara/PA, filho de Deusalina Joventina Alves, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(A)(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0003.2073-9, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(a)(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 171, §2º, I c/c art. 29, ambos do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.9269-7

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: GENIVALDO RIBEIRO QUINTANILHA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0002.9269-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) GENIVALDO RIBEIRO QUINTANILHA, brasileiro, união estável, catador, nascido aos 11/05/1979, natural de Porto Nacional/TO, filho de Benevaldo Alves de Souza e Geneci Ribeiro Quintanilha, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0002.9269-7, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, caput, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0011.4325-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MANOEL MESSIAS PEREIRA BATISTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0011.4325-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move

contra o(a)(s) acusado(a)(s) MANOEL MESSIAS PEREIRA BATISTA, vulgo "Manoelinho", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/01/1961, natural de Porto Nacional/TO, filho de Honorato Ferreira dos Santos e Cesarina Pereira Batista, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0011.4325-3, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, IV, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.2069-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0003.2069-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) PAULO HENRIQUE DA SILVA, vulgo "Paulão", brasileiro, união estável, nascido aos 15/02/1980, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filho de Lucirene Marcelina da Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0003.2069-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §1º (por duas vezes), c/c art. 71, ambos do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2007.0005.2581-0

Ação: Ação Penal

Réu: ERISSON BRITO AGUIAR

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0005.2581-0, em que figura como réu ERISSON BRITO AGUIAR, brasileiro, união estável, natural de Porto Nacional/TO, filho de João Batista Rodrigues Aguiar e Joaquina Brito Aguiar, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 379/99

Ação: Ação Penal

Réu: FRANCINO BARBOSA DA COSTA

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 379/99, em que figura como réu FRANCINO BARBOSA DA COSTA, brasileiro, solteiro, eletricitista, natural de Altamira/PA, filho de José Caetano da Costa e Maria Barbosa da Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente a presente ação penal para o fim de absolver o acusado Francino Barbosa da Costa, qualificado nos autos, dos crimes que lhe foram imputados na peça inaugural. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 29 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0002.1617-4

Ação: Ação Penal

Réu: EVANDRO LIMA DA SILVA E OUTROS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0002.1617-4, em que figura como réu VILMAR MENDES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 31/05/1984, natural de Silvanópolis/TO, filho de Adão Gonçalves Ribeiro e Vilma Mendes Gonçalves, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedentes os pedidos estampados na peça inaugural para absolver os acusados Evandro Lima da Silva, Juarez

Araújo da Silva, Vilmar Mendes Gonçalves e Fábio Lopes Gomes, todos qualificados nos autos, dos crimes que lhe foram imputados na denúncia. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 2010.0009.5216-6

Ação: Ação Penal

Réu: VALMIR RIBEIRO MAGALHÃES

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0009.5216-6, em que figura como réu VALMIR RIBEIRO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 29/07/1962, natural de Porto Nacional/TO, filho de Donatili Ribeiro de Souza e Inácia Nogueira Magalhães, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou suprallegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Valmir Ribeiro Magalhães, qualificado nos autos, às penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). ... Da aplicação da pena: ... fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena deverá ser cumprida no regime aberto ... Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade ... Da substituição da pena privativa de liberdade: ... por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a substituo por duas restritivas de direito... Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados ... Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. ... PRI." Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de MARIA DAS MERCÊS MENDES FIGUEIREDO-AUTOS Nº 2009.0010.3179-6/0, requerida por MARIA MENDES FIGUEIREDO, foi determinada a substituição da curadora, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA MARIA DE LURDES MENDES FIGUEIREDO a **MARIA DAS MERCÊS MENDES FIGUEIREDO**, pela senhora **MARIA MENDES FIGUEIREDO**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 104 DA LRP).SERVINDO ESTA DE MANDADO.CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A), O(A) CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA(ART. 1.184 CPC), P. R. I. Porto Nacional, 30 de junho de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e doze (30.03.2012). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.Hélivia Túlia Sandes Pedreira Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de MARIA DAS MERCÊS MENDES FIGUEIREDO-AUTOS Nº 2009.0010.3179-6/0, requerida por MARIA MENDES FIGUEIREDO, foi determinada a substituição da curadora, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA MARIA DE LURDES MENDES FIGUEIREDO a **MARIA DAS MERCÊS MENDES FIGUEIREDO**, pela senhora **MARIA MENDES FIGUEIREDO**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 104 DA LRP).SERVINDO ESTA DE MANDADO.CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A), O(A) CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA(ART. 1.184 CPC), P. R. I. Porto Nacional, 30 de junho de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e doze (30.03.2012). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.Hélivia Túlia Sandes Pedreira Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.5215-3

Protocolo Interno: 10.602/12

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ISOURINA RODRIGUES DA SILVA

Procurador: DR(A). ANDRÉ RICARDO TANGANELI-OAB/TO: 2315

Requerido: WHIRLOOL S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2012, às 16:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5205-6

Protocolo Interno: 10.592/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA

Procurador: DR(A). DAMIEN ZAMBELLINI-OAB/GO: 19.561

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2012, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5232-3

Protocolo Interno: 10.619/12

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: MAGNO ALVES DA SILVA

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2012, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5109-2

Protocolo Interno: 10.497/12

Ação: ANULATÓRIA E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: RICARDO SOUZA DA SILVA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7141-1

Protocolo Interno: 10.317-11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCO VINICIO MOURO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: ETERVAL DA SILVA SOARES

DESPACHO:..Indefiro o pedido de expedição de ofício ao CRI por se tratar de ônus da parte, inclusive os registros são públicos e a todos é dado o direito de requerer certidões. Aguarde-se 15 (quinze) dias a juntada de certidão do CRI pelo exequente. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3410-3

Protocolo Interno: 8.563/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARIA GILMA CARVALHO ABREU

Procurador: DR(A). GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO-OAB/TO: 2591

Requerido: LEONEL MARTINS DIAS

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço do executado. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5063-0

Protocolo Interno: 10.452/12

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ROGERIO GUIMARÃES MAIA

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNADES-OAB/TO: 1308

Requerido: CELTINS

Procurador: DR(A) ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE- OAB/TO: 4277

DESPACHO:..Certifique, a Escrivania, se o pagamento foi efetuado no prazo do acordo de fls. 22. Se o foi, arquite-se com as cautelas legais. Se não foi, intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor indicado nas fls. 46, sob pena de bloqueio de valores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 5120/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO

Requerido: CLÁUDIA CORRÊA DE PAULA

Procurador: DR(A) PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

DESPACHO:..Renajud no verso. Ambos os veículos possuem restrições, pois são alienados fiduciariamente, portanto não pertencem à executada. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5092-4

Protocolo Interno: 10.479/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA DEUZÉLIA BATALHA MACEDO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: ITAÚ UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

Procurador: DR(A) MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/MG: 91.811 E OAB/RJ: 151.056-S

DESPACHO:..Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5211-0

Protocolo Interno: 10.598/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JERRILSON PEIXOTO LIMA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: DORACY AIRES PEREIRA TAVARES

DESPACHO:..Intime-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de: a) apresentar nota fiscal da venda comercial; Enunciado 135, FONAJ- O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos Juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. B) preencher a NP integralmente. Na ausência da alínea "a", providencie-se cópia da inicial, pedido e título de crédito, e as remeta à Delegacia da Receita Estadual para apurar eventual sonegação fiscal; Na ausência da alínea "b" o processo será extinto por o título não preencher os requisitos legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.6210-2

Protocolo Interno: 10.597/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JURACI AMANCIO DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: RAMILSON PEREIRA AMARAL

DESPACHO:..Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se trata de ação de execução ou cobrança. Se for ação de cobrança: a) o reclamante deverá retificar o nome da ação. B) a Escrivania deverá retificar a capa dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0012.4976-9/0

Prot.Int. n.º: 10.439/11

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória c/c Condenatória

Reclamante: Marinalva Lima Reis

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, em relação ao pedido de Declaração de Inexistência de Débito, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, "caput", da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual. (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"). - Quanto ao pedido de compensação por danos morais, RECONHEÇO e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.- Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 11 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5123-8/0

Prot.Int.n.º: 10.510/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Pedra Gomes da Costa

Advogado(a): Não constituído

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado(a): Doutor Rafael Augusto C. Giglio – OAB-SP nº 231.165

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 11 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5209-9

Protocolo Interno: 10.596/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C NENHUMAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA GOMES RIBEIRO

Procurador: DR(A). ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES-OAB/TO: 3783

Requerido: BANC BCV (BANCO CRÉDITO E VAREJO)

DESPACHO:..O histórico de consignação de fls. 17, por si só, não comprova os supostos descontos de parcelas do empréstimo consignado narrado na exordial. Intime-se, com efeito, a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar extrato bancário no sentido de demonstrar que ocorreram/ estão incidindo os descontos de parcelas do questionado contrato de empréstimo junto ao seu benefício do INSS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0003.1672-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Belmira Bento dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 150: "(...) Intime-se o apelado (INSS), remetendo-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO), para, no prazo legal que lhe é próprio por Lei, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2009.0008.8205-9/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Otacilia Francisco de Souza

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão: "Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração, modificando a decisão de fls. 104-106 e, por conseguinte, RECEBO a apelação interposta por termo nos autos (art. 518, caput, CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos moldes do artigo 520, caput, do CPC, posto que preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual. Intime-se o apelado, procedendo-se à remessa dos autos conforme determina o provimento 10/2008-CGJUS/TO à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO), para que ofereça contrarrazões, observando as prerrogativas legais que lhe são próprias, contando-se o prazo a partir do retorno da cópia do respectivo "AR", com a certificação, pelo Cartório, da data do recebimento do processo. Apresentadas, ou não, as contrarrazões no prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as devidas vênias. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.0517-6 e 2011.0002.2414-2/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO SOB N.º 423- A

Acusado: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS

Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO SOB N.º 514

FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados para tomarem ciência da decisão referente aos Autos n. 2012.0001.0517-6/0-2011.0002.2414-2/0 – **DECISÃO** Cuida-se de autos de ação penal em que o Ministério Público deste Estado ofereceu denúncia contra PAULO ROBERTO RIBEIRO, como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I do Decreto-lei n. 201/1967; JOSUÉ MELQUIADES OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67; CARLOS SÉRGIO MARQUES, como incurso nas sanções do artigo 297, caput, do CPB e artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67 c/c artigo 29 do CPB; MAURO ROBERTO NOLETO BARROS, como incurso nas sanções do artigo 297, caput, do CPB e artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67 c/c artigo 29 do CPB; ADAIL VIANA SANTANA, como incurso nas sanções do artigo 297, caput, do CPB e artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67 c/c artigo 29 do CPB; VALDENIR LUCIANO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 297, caput, do CPB e artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67 c/c artigo 29 do CPB e ANA KARINY NEVES MARQUES, como incurso nas sanções do artigo 297, caput, do CPB e artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67 c/c artigo 29 do CPB. Em apertada síntese, segundo se infere da peça acusatória, os denunciados, em conluio, fraudaram procedimento licitatório na Prefeitura de Taguatinga-TO, onde o primeiro acusado ocupava o cargo de Prefeito do Município, e desviaram recursos financeiros atinentes ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. A investigação fora desencadeada e conduzida pela Polícia Federal, conforme se vê no Relatório constante de fls. 165/169. No entanto, com vista dos autos de Inquérito, o Ministério Público Federal disse não ter atribuição para oferecer denúncia, eis que a competência não era da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual, porque não existia aporte (complementação) de recursos da União no FUNDEF do Estado do Tocantins e as despesas referentes a este fundo eram fiscalizadas pelo Tribunal de Contas Estadual (fls. 172/175). O D. Juiz Federal acatou as razões do Nobre Procurador da República e remeteu os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, porque um dos investigados: PAULO ROBERTO RIBEIRO, à época, possuía o foro por prerrogativa de função (177/178). Os autos foram recebidos pela Egrégia Corte e a Procuradora Geral de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães ofereceu denúncia (fls. 202/217). Quando da notificação dos acusados e depois de apresentadas as defesas preliminares, constatou o Tribunal que, para regular processamento do feito, fazia-se necessária a separação dos processos, eis que somente um dos acusados era detentor da prerrogativa de foro (fls. 354). Com o fim do mandato de PAULO ROBERTO RIBEIRO, os autos n. 2012.0001.0517-6/0 também foram remetidos a esta comarca, por isso a tramitação conjunta daqueles autos com os de n. 2011.0002.2414-2/0, relativos à perseguição sobre o mesmo fato. Assim que chegaram os autos a esta Vara, aberta vista ao D. Promotor de Justiça, este Órgão de Execução ratificou os termos da denúncia, pugnano pelo recebimento e regular prosseguimento do feito, inclusive reiterando o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal de PAULO ROBERTO RIBEIRO (fls. 359). Este Juiz recebeu a denúncia e ordenou a citação do acusado PAULO ROBERTO a fim de apresentar defesa preliminar, reservando-se no direito de apreciar o pedido de quebra do sigilo bancário e fiscal após o oferecimento da resposta (fls. 361/362). O Réu, regularmente citado, constituiu advogado nos autos, que apresentou, de forma tempestiva, resposta à acusação (fls. 370/387), bem como juntou os documentos de fls. 388/399. *Eis a suma dos fatos. Passo às razões de decidir:* Trata-se de autos de ação penal onde se apura a responsabilidade criminal de PAULO ROBERTO RIBEIRO, JOSUÉ MELQUIADES OLIVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, MAURO ROBERTO NOLETO BARROS, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR LUCIANO DA SILVA e ANA KARINY NEVES MARQUES, pela suposta prática dos crimes tipificados no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 201/67 e artigo 297, caput, do CPB c/c artigo 29 do Código Penal. Os autos vieram a mim conclusos para decidir acerca da quebra do sigilo bancário e fiscal de um dos denunciados, bem como manifestar a respeito de causas de absolvição sumária. Ocorre que ao folhear os autos, constato que este Juízo é incompetente para processar a presente ação penal. Explico. O Ministério Público Federal, como alinhavado supra, disse ser a Justiça Federal incompetente para processar o feito, porque não havia complementação de recursos financeiros da União no FUNDEF do Estado do Tocantins e que a fiscalização destes gastos ficaria a cargo do Tribunal de Contas Estadual. Data máxima vênias, respeitadas as opiniões contrárias, tenho por certo que tal interpretação está dissonante dos entendimentos recentes esposados pelos Órgãos de Superposição de nosso País. A doutrina e jurisprudência modernas têm-se firmado no sentido de que a complementação de recursos financeiros da União ao FUNDEF não é fator determinante para a fixação da competência penal, eis que o interesse do Ente Federal é, antes de tudo, de caráter nacional e político institucional, conforme preceito contido na Carta Magna de 1988. Neste sentido: **CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102, I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 109, I E IV, CF. 1.** Conflito negativo de atribuições entre órgãos de atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual a respeito

dos fatos constantes de procedimento administrativo. 2. O art. 102, I, f, da Constituição da República recomenda que o presente conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público Federal e do Estado de São Paulo subsuma-se à competência do Supremo Tribunal Federal. 3. A sistemática de formação do FUNDEF impõe, para a definição de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida. 4. A competência penal, uma vez presente o interesse da União, justifica a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, CF/88) não se restringindo ao aspecto econômico, podendo justificá-la questões de ordem moral. In casu, assume peculiar relevância o papel da União na manutenção e na fiscalização dos recursos do FUNDEF, por isso o seu interesse moral (político-social) em assegurar sua adequada destinação, o que atrai a competência da Justiça Federal, em caráter excepcional, para julgar os crimes praticados em detrimento dessas verbas e a atribuição do Ministério Público Federal para investigar os fatos e propor eventual ação penal. 5. A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou oponente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal. 6. Conflito de atribuições conhecido, com declaração de atribuição ao órgão de atuação do Ministério Público Federal para averiguar eventual ocorrência de ilícito penal e a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar hipótese de improbidade administrativa, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, caso haja intervenção da União ou diante do reconhecimento ulterior de lesão ao patrimônio nacional nessa última hipótese. (STF, ACO 1109, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX (art. 38, IV, b, do RISTF), Tribunal Pleno, julgado em 05/10/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 06-03-2012 PUBLIC 07-03-2012). **DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. FRAUDE EM LICITAÇÃO E DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. IMPROVIMENTO.** 1. O recurso extraordinário se fundamenta no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão recorrido teria violado o disposto no art. 109, IV, do texto constitucional, relativo à competência da justiça federal. 2. Esta Corte já teve oportunidade de apreciar matéria semelhante, relacionada à possível fraude à licitação envolvendo verbas federais, sujeitas à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União. Tratava-se de possível fraude em licitações com desvio de verbas provenientes do FUNDEF, do FNDE e do FPM, em que se reconheceu interesse da União a ser preservado, evidenciando a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra esse interesse (HC nº 80.867/PI, de minha relatoria, 1ª Turma, DJ 12.04.2002). 3. Concluo no sentido da correção do julgado da Corte local, ao confirmar decisão declinatória em favor da justiça federal. No caso, havendo concurso de crimes, a competência da justiça federal também alcançará os fatos supostamente criminosos que foram praticados em conexão com aqueles de competência da justiça federal. 4. Recurso extraordinário conhecido e improvido. (STF, Relator(a) Min. Ellen Gracie, julgado em 14.10.2008, segunda turma). **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. PREFEITO CONDENADO PELO JUÍZO ESTADUAL, EM FASE DO RECONHECIMENTO DE DESVIO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEF. JUÍZO ESTADUAL INCOMPETENTE (ART. 5º, LIII, CF/88). PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU (ART. 71 DA CARTA MAGNA). INDISCUTÍVEL INTERESSE DA UNIÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 211, § 1º, PARTE FINAL E 212, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 218/STJ. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O MESMO TEMA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.** 1. O FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, atende a uma política nacional de educação (artigo 211, § 1º, parte final). 2. A teor do disposto no artigo 212, caput, da Carta Magna, "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." 3. A malversação de verbas decorrentes do FUNDEF, no âmbito penal, ainda que não haja complementação por parte da União, vincula a competência do Ministério Público Federal para a propositura de ação penal, atraindo, nessa hipótese, a da Justiça Federal, bem como o controle a ser exercido pelo TCU, conforme dispõe o artigo 71 da CR/88. 4. Evidenciado o interesse da União frente à sua missão constitucional na coordenação de ações relativas ao direito fundamental da educação, principalmente por tratar-se de fiscalização concorrente entre entes federativos, a competência é da Justiça Federal, sendo nula a sentença condenatória proferida por Juízo Estadual, a teor do disposto no artigo 5º, III, da Carta Republicana. 5. Conflito de competência conhecido, a fim de determinar o retorno dos autos ao TJSP, para que anule a sentença estadual, remetendo-os a uma das Seções Judiciárias integrantes do TRF 3ª Região, para que o Juízo singular Federal decida como entender de direito, sob pena de supressão de instância. (STJ, CC 119.305/SP, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/02/2012, DJe 23/02/2012). **HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/1993. PREFEITO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DO FUNDEF. INEGÁVEL INTERESSE DA UNIÃO. DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES. RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA.** 1. Há evidente interesse institucional da União na correta aplicação dos recursos provenientes do FUNDEF, atraindo a competência da Justiça Federal para processar e julgar feitos criminais sobre desvio de verbas da educação mesmo quando, como no caso concreto, não haja aporte de recursos da União, pois o texto constitucional atribuiu a ela função supletiva e redistributiva em matéria educacional, assim como o interesse na universalização de um padrão mínimo de qualidade do ensino. Precedentes do STF e STJ. 2. Ordem concedida para, reconhecendo a incompetência da Justiça estadual, remeter o feito de que se cuida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que tome as providências cabíveis, dando seguimento, se assim entender, ao processamento e julgamento da presente ação penal. (STJ, HC 109.044/BA, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 20/03/2012). Portanto, ante o exposto, por ser este Juízo absolutamente incompetente para processar o feito, faz-se mister declarar a nulidade dos atos decisórios praticados e declinar a competência para a Justiça Federal. Sendo estes processos (autos n. 2012.0001.0517-6/0 e 2011.0002.2414-2/0) atinentes ao mesmo fato base (desvio de verbas do FUNDEF), remeta-se os presentes ao Juízo Federal da Comarca de Palmas-TO. Intimem-se os Réus. Intime o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 03 de abril de 2012. **ILUIPIRANO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**".

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0004.1620-3 (2050/08)

Natureza: Declaratória c/c Reintegração de Posse

Requerente(s): CARLOS Walfredo Reis

Advogado(a): DR. THIAGO DE PAULO MARCONI – OAB/SP N. 244.042 E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO N. 1673.

Requerido(a): LELIO DIAS SOUZA E JULIMEIRE SANTIAGO SANTANA

Advogado(a): DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO N. 1961

OBJETO: INTIMAR as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o prazo solicitado à fl. 87 transcorreu sem manifestação.

AUTOS Nº: 2010.0010.8408-7 (1129/06)

Natureza: USUCAPião

Requerente: PERICLIS DE SOUSA E MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(a): DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO N. 10, ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO N. 06-A E RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO N. 2807.

Requerido: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA

Advogados: Dr. Julio Christian Laure – OAB/SP 155.277 e Eduardo Sandoval de Mello Franco – OAB/SP 137.258

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 67-134.

Autos nº: 2010.0010.8552-0 (3194/10)

Natureza: Ação Revisão Contratual c/ Pedido de Consignação em Pagamento e

Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Nazaré Pinheiro Portilho Rodrigues

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Preença – OAB/TO N. 2664-B, Renato Pereira Mota – OAB/TO

4581, Andreelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283, Lorena Coelho Valadares Silva – OAB/TO 4619 e Ancelmo Correia da Silva e Santos – OAB/TO 4465.

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Dra. Daniela Cristina Batista Rezende – OAB/TO nº 2489-A e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093

OBJETO: INTIMAR a requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 65-107.

Autos nº: 2010.0010.5433-1 (583/02)

Natureza: Ação Popular

Requerente: Aristóteles da Silva Guedes

Advogado(a): Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO nº 572-A e OAB/GO nº 2814

Requerido(a): Glacimar Alves Pinto

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO nº 59-B, Oldair Fonseca Guerra – OAB/TO nº 356

Requerido: Município de Lajeado/TO

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO nº 315-A e OAB/GO nº 10.680

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 168 verso: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. Fixo PRAZO de 10 (dez) dias. Defiro o pleito ministerial à fl. 167. Cumpra-se. Tocantínia. 10/11/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.7956-0 (3682/11)

Natureza: Inibitória com Pedido de Liminar

Requerente: João Hélio Teixeira Monteiro – ME

Advogado: Dr. Ihering Rocha Lima – OAB/TO nº 1384

Requerido: Município de Tocantínia

Advogado (a): DR. ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO N. 4296, ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 144-158.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.5310-7 - Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Edinho Barbosa da Silva

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A Portadora de Serviços de Telecomunicação Móvel – Telefonia Celular

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "EDINHO BARBOSA DA SILVA propôs ação, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, contra a VIVO S.A. alegando que o serviço de telefonia móvel executado pela ré ficou suspenso nos dias 22 a 24 de novembro de 2011. Além disso, afirma que constantemente, quando é estabelecida a conexão, os serviços são tarifados como se o usuário estivesse em outro estado da federação. Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Além disso, pede o autor que a ré seja compelida a promover os melhoramentos em sua rede local para sanar os problemas apontados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). A relação processual foi corretamente formada e a ré apresentou contestação escrita. É o relato do necessário. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso nos autos que o autor possui com a ré contrato de prestação de serviços, através do qual utiliza-se de linha de telefone celular. Daí a conclusão de que, no caso, há relação de consumo, uma vez que se trata de prestação de serviços telefônicos realizados por operadora de telefonia celular a um cliente, pessoa física, enquadradas as partes exatamente nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pelo art. 2º e 3º do CDC. A inversão do ônus da prova já foi determinada às fls. 22/23, sendo oportuno ressaltar que não houve a interposição de nenhum recurso contra tal decisão. Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. 1) DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO: O extrato telefônico do usuário em questão registrou 17 (dezesete) ligações telefônicas no dia 23.11.2011 e 4 (quatro) ligações no dia 23.11.2011, números estes que considero compatíveis com o consumo diário da linha telefônica em questão. A conclusão lógica é a de que a ré comprovou que o autor utilizou o serviço no período reclamado, razão pela qual rejeito a alegação de interrupção imotivada do serviço de telefonia móvel nas datas informadas na inicial. A consequência lógica da não comprovação da interrupção é o não acolhimento do pedido indenizatório por esse fato. 2) DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS DE DESLOCAMENTO: Melhor sorte não assiste a ré em relação à cobrança indevida de taxas de deslocamento. Afinal, é público e notório e portanto dispensa provas (artigo 334, I, do CPC), que, dependendo do local em que o

usuário estiver, ainda que dentro do Município de Tocantinópolis, incidem de forma aleatória a cobrança de taxa de deslocamento como se o usuário estivesse dentro da área de abrangência do código 99, sendo oportuno ressaltar que Tocantinópolis/TO está dentro do prefixo 63.A Resolução da ANATEL n.º 477/2007, em seu anexo, dispõe sobre o regulamento do serviço móvel pessoal (SMP) e, em seu artigo 3º, inciso I, diz que o adicional por chamada (AD) é um valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. Área de mobilidade, na definição da ANATEL, é a área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD (inciso III do artigo 3º) e que tem o mesmo limite geográfico da chamada área de tarifação. Área de tarifação (AT), por sua vez, é uma área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. Dentre os direitos dos usuários emerge o de ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja (inciso V do artigo 6º) e o de receber tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede (inciso XIII do artigo 10). É dever da prestadora o envio ao usuário de informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, sendo oportuno ressaltar que, nos termos dos parágrafos do artigo 15 da Resolução supramencionada, todas as informações devem ser receber um número de protocolo numérico seqüencial a ser obrigatoriamente enviado ao usuário via mensagem de texto (§6º). No caso em tela, a inversão do ônus da prova impôs à ré o dever de comprovar o envio de tais mensagens de texto contendo a informação de que nem todas as ligações efetuadas e/ou recebidas dentro do Município de Tocantinópolis possuem a mesma tarifação. Vale ressaltar que, como Tocantinópolis/TO, Estreito/MA e Porto Franco/MA estão situados nas margens do Rio Tocantins, é fato público a cobrança automática de tarifa de deslocamento do código 63 para o código 99, dependendo do local em que o usuário estiver dentro do Município de Tocantinópolis, mesmo que o serviço utilizado seja apenas uma ligação local. Como se trata de relação de consumo, não há que se aferir a ocorrência de culpa em relação ao fornecedor, sendo suficiente a constatação do dano e do nexo causal entre este e a conduta da contratada. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor traz o texto: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (grifo nosso) Por se tratar de responsabilidade objetiva, só poderá ser afastada no caso de ser inexistente o defeito alegado pela parte ou da culpa pelos danos causados ser do próprio usuário ou de terceiro, além do caso fortuito e de força maior. Registre-se que nenhuma das causas excludentes foi sequer ventilada pela ré. Ao deixar de informar ao usuário a existência de tal fato – cobranças de ligações locais como se interurbanas fossem -, bem como ao deixar de enviar os esforços para resolver tal situação (artigo 6º, inciso VI, do CDC), a VIVO violou o regramento básico instituído para os executores do serviço de telefonia móvel, praticou ilícito civil (artigo 186 do Código Civil) e frustrou legítima expectativa do usuário do serviço, causando-lhe dano moral que merece ser indenizado. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano sofrido pelo usuário, como também servir de estímulo para que a ré promova as medidas cabíveis para a resolução do problema. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a VIVO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. "Intimem-se.". Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenes Guimaraes Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0010.1850-1 ou 860/2009- Cumprimento de Sentença Provisória

Requerente : João Olinto Garcia de Oliveira
Advogado: Dr João Olinto Garcia de Oliveira OAB-TO 546
Requerido: Banco da Amazonia S/A
Advogado: Dr Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-B

INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, do inteiro teor da decisão proferida nos autos: "Dispensado o relatório, nos termos do art. 458, inc. I do CPC. Verifica-se dos autos de execução provisória que o executado pretende conferir efeito suspensivo por vias obliquas a recurso que não pe dotado de tal condão. Pende de julgamento agravo regimental interposto em face de acordão que ao apreciar o recurso de agravo de instrumento nº 1297160/TO negou provimento. Nota-se que a decisão combatida por meio do agravo regimental encontra-se em consonância com jurisprudência dominante no âmbito do STJ, tendo inclusive o ministro relator negado seguimento ao especial através de decisão monocrática. Pelas razões acima expostas, o executado não obteve sua pretensão a pedido em vários momentos processuais diversos, entre os quais, no julgamento em 1ª instância, no bojo do recurso de apelação, nem tampouco no âmbito do apelo especial. Pretende o exequente levantar verba alimentar garantindo o juízo o imóvel identificado às fls. 16, cuja avaliação é superior ao valor vergastado. Instado a manifestar-se nos autos o executado aduz, em síntese, argumentos relativos ao rejuízo da causa, inviáveis nessa etapa processual. Saliencia que o imóvel colacionado necessita de avaliação judicial e pugna, ao final, pela não liberação do depósito, requerendo, com esse desiderato, efeito suspensivo. Relativamente ao excesso de execução verifico que não assiste qualquer razão ao executado, sobretudo porque pelo tempo decorrido com a manutenção do cheque administrativo no bojo dos autos não incidiu qualquer correção monetária, havendo, por sua vez, depreciação econômica nesse sentido. De outra banda nota-se pelo demonstrativo de cálculo acostado às fls. 12 que o exequente não imputou ao valor executado qualquer percentual de juros, razão pela qual rejeito a alegação de excesso de execução. No que se refere a alegação de impossibilidade de liberação de depósito judicial verifico que a importância mencionada às fls. 226 refere-se a outra demanda, e nesse desiderato cabia ao executado penhorar no rosto dos autos o crédito que alega ter, não cabendo tal providência a este juízo. Some-se a isso que a execução provisória já tramita desde setembro de 2009 e até este momento nenhuma providência no sentido acima referido foi realizada, visando impedir eventual compensação. Não se deve olvidar também que o crédito é alimentar. Com relação a caução oferecida pelo credor a tenho como satisfatória, porque se pretendesse providência diversa efetivamente, o executado poderia indicar outro valor ou até mesmo realizar às suas expensas avaliação particular, juntando o respectivo laudo nos autos para se contrapor àquele de fls. 17/20. Pelo acervo fático e pela densidade jurídica dos argumentos do exequente defiro o pedido, sobretudo porque estando presente caução, não há que falar-se em prejuízo, tal como pretendeu demonstrar, sem sucesso, o executado. Por sua vez a fundamentação jurídica delimitada nos artigos

abaixo colacionados demonstra ser favorável a pretensão inaugural. Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Art. 427. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerarem suficientes. Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Art. 437. O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida. Ante o exposto, expeça-se o respectivo alvará judicial. Tocantinópolis/TO, 12 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito - Respondendo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8674-3, em que é requerente Maria dos Reis Barros de Sousa e Interditado Célia Menezes Barros, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Célia Menezes Barros, filha de Francisco de Sousa Barros e Zelia Menezes Barros, nascida aos 02/07/1984, portadora do RG 669.058 SSP/TO e do CPF 742.422.531-68, residente e domiciliada na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria dos Reis Barros de Sousa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.545.491 SSP/GO e do CPF 937.264.141-34, residente e domiciliada na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de CELIA MENEZES BARROS, filha de Francisco de Sousa Barros e Zelia Menezes Barros, nascida em 02/07/1984, em Xambioá – TO, portadora do RG nº 669.058 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 742.422.531-68, portador distúrbio mental (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente MARIA DOS REIS BARROS DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.545.491 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 937.264.141-34, residente na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá - TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9098-5/0, em que é requerente Ilma Martins Paiva e Interditado Rogério Paiva Vieira, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Rogério Paiva Vieira, filho de José Luis Vieira e Ilma Martins Paiva, nascido aos 23/04/1988, portador do RG 1.015.871 SSP/TO e do CPF 031.021.281-22, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Ilma Martins Paiva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.042.223 SSP/PA e do CPF 695.609.272-72, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de ROGÉRIO PAIVA VIEIRA, filho de José Luis Vieira e Ilma Martins Paiva, nascido em 23/04/1988, em Araguaína – TO, portador do RG nº 1.015.871 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 031.021.281-22, portador distúrbio mental (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente ILMARTE MARTINS PAIVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.042.223 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 695.609.272-72, residente na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá - TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2010.0012.5956-1/0

Requerente: Juracir Bezerra da Costa
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092
Requerido: Banco Itaucard S.A
Adv. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274 / Dr. Marco André Cordeiro dos Santos OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 42 § 1º e 54 da Lei nº 9.099/95, julgo deserto o presente recurso. Certificado o transitio em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se..Xambioá-TO, 22 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

ANULATÓRIA: 2006.0008.4344-0

Requerente: Sselfre Hotel Ltda.
Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126
Requerido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte ré, por meio de seu advogado, intimado do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte ré para, no prazo de 15dias, apresentar os extratos bancários da conta corrente nº 5438/0, agência 3773-7, de titularidade do autor, referentes ao período compreendido entre o dia 07 de fevereiro de 1999 a 07 de janeiro de 2009. Cumpra-se. Xam. 26/03/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br